



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29.ª DA REPUBLICA — N. 205

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1917

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do Diario Official e balancete da Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos e C. reios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiaes — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Aununcios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 1 de setembro de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se 90 dias de licença a Constantino Rodrigues, guarda do 1.ª classe da Casa de Correção, para tratamento de saúde.

Expediente do Sr. director geral

Communicou-se ao commandante da Brigada Policial que foram deferidos, unicamente para os effeitos civis, os requerimentos em que as ex-praças Antonio Gonçalves Leite e Renato Pinto Caldeira pedem trancamento de notas.

Expediente de 20 de agosto de 1917

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento no Thesouro Nacional a Jesus Gonçalves da quantia de 891\$, de trabalhos da conservação technica do gabinete de psychologia experimental do Hospital do Alienados, nos mezes de janeiro a junho deste anno (aviso n. 3.362).

Ao mesmo Ministerio transmittiu-se o processo de dividas de exercicios findos na impor-

tancia de 121\$100, de que é credor João Antonio de Oliveira, cabo de esquadra reformado da Brigada Policial, por differença de vencimentos a que tem direito, no periodo de 12 de junho a 31 de dezembro de 1916 (aviso n. 3.363).

Ao Tribunal de Contas foram transmittidas cópias da acta de concorrência e dos contractos celebrados com as firmas Isnard & Comp. e Barcellos & Comp., para fornecimentos de accessorios para automoveis e artigos de limpeza á Brigada Policial desta capital, no semestre corrente (aviso n. 3.363).

Requerimento despachado

Sociedade Anonyma O Malho, pedindo pagamento de 5:240\$, de publicações eleitoraes feitas em 1915 no jornal A Tribuna.—Apresente, devidamente sellados, os numeros do jornal em que foram feitas as publicações, o bem assim, a autorização do juiz competente.

Dia 31

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:500\$, das diarias, relativas a agosto corrente, dos correios e serventes desta secretaria de Estado e do auxilio que, para aluguel de casa, compete ao porteiro da mesma secretaria (aviso n. 3.367);

De 700\$, da folha, relativa a agosto que hoje finda, das gratificações que, por substituições, competem a diversos funcionarios desta secretaria (aviso n. 3.368);

De 4:820\$, da folha, relativa a agosto que hoje finda, do pessoal tecnico e administrativo do escriptorio das obras deste ministerio (aviso n. 3.372);

De 1:500\$, das gratificações, relativas a agosto que hoje finda, dos auxiliares do archivo desta secretaria de Estado (aviso numero 3.373).

A distribuição do credito de 600\$, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para pagamento, no corrente anno, da congrua a que tem direito o padre Roberto José da Costa Cerqueira (aviso n. 3.378);

Ao mesmo ministerio transmittiu-se o processo de divida de exercicios findos, na importância de 1:000\$, relativa á ajuda do custo que deixou de receber, em 1916, o deputado federal pelo Estado do Pará, Theotônio Raymundo Brito (aviso n. 3.376).

Ao alludo ministerio foram transmittidas as contas, nas importancias de 31\$300 e 233\$250, provenientes de transportes concedidos, em maio, março e abril do corrente anno, pelo Lloyd Brasileiro a retirantes e enviadas a esta secretaria pela Repartição da Policia do Districto Federal (avisos ns. 3.377 e 3.380);

Autorizou-se o engenheiro das Obras deste Ministerio a despendar até a quantia de 1:013\$, com as obras de que necessitam as dependencias do proprio nacional sito á rua do Lavradio n. 84 (aviso n. 3.374).

Expediente de 1 de setembro de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Responderam-se:

Ao director do Instituto Serrumtherapico de Butantan, o officio n. 249, de 20 de julho proximo passado;

Ao director-gerente da The Leopoldina Railway Company Limited, o officio datado de 31 de agosto proximo findo;

Ao 3.º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, o officio n. 1.469, de 30 de agosto ultimo.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, devilmente informado, o requerimento do pharmaceutico do Lazareto da Ilha Grande;

Ao director geral de contabilidade deste ministerio, as folhas na importância total de 12:833\$131, para pagamento de diversos empregados desta directoria occupados nos serviços de policia sanitaria e do prophylaxia do porto do Rio de Janeiro, durante o mez de agosto ultimo; a folha na importância de 3:319\$999, para pagamento do pessoal subalterno desta directoria geral, relativa ao mez de agosto ultimo; a folha na importância de 2:387\$, para pagamento de diversos empregados desta repartição, relativa ao mez de agosto ultimo; a folha na importância de 1:333\$331, para pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de agosto ultimo; a folha na importância de 850\$, para pagamento do pessoal desta directoria, em serviço na Secção Demographica, durante o mez de agosto ultimo; a folha na importância de 300\$, para pagamento do pessoal subalterno empregado na Secção de Engenharia Sanitaria desta directoria geral, relativa ao mez de agosto ultimo, o as folhas do pessoal desta directoria geral, relativas ao mez de agosto ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo da inspecção de saudo de João Cordeiro Coelho;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de José Carlos de Souza Gomes.

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1917

1.º districto:

João Paulo Martins Oliveira (2.493).—Deferido.

2.º districto:

Maria de Souza Chapéo (2.719).—Concedo 60 dias.

Martinho Maximiano (2.722).—Concedo 60 dias.

Ferreira & Goulart (2.729).—Deferido.

Dia 1 de setembro de 1917

3.º districto:

Manoel Francisco Esteves (2.610).—Deferido, á vista do parecer da delegacia.

6.º districto:

Antonio Montefiro da Almeida (2.783).—Certifique-se.

Francisco Jannuzzi & Comp. (2.801).—Certifique-se.
 Manoel Pimentel (2.507).—Certifique-se.
 9º distrito:
 Nicolau Haluff (2.822).—Certifique-se.
 Antonio de Almeida Mathias (2.829).—Certifique-se.
 Henriqueta Corrêa (2.836).—Certifique-se.
 Secção de expediente:
 Manoel José C. Chaves (2.810).—Certifique-se.
 Dr. Eurico Rangel (2.737).—Deferido.
 Secção de pharmacia:
 Sylvio de Sá Vallo (422).—Deferido, pagos os emolumentos.
 Reynaldo Marques C. de Aragão (321).—Deferido.
 Reynaldo Marques C. de Aragão (320).—Deferido.
 Dr. Salvador Ceper (160).—Sciencie, façam-se as anotações.
 Abílio Augusto Durão (324).—Deferido, pagos os emolumentos.
 Navegação:
 G. Tomasselli & Comp. (46).—Atendendo a novas e mais completas informações presta-las pela Inspectoria de Saude do porto de Santos, declaro sem effeito o despacho dado por equidade ao requerimento de G. Tomasselli & Comp. de 18 de agosto, mantenho, para todos os effeitos, o acto da referida inspectorias.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 3 do corrente:
 Foram transferidos os 1ºs supplentes de delegado, bachareis Mathias Costa, do 15º para o 21º districto policial e Waldemar Custodio Ferreira, do 21º para o 13º districto.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 do mez corrente:
 Foi nomeado, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 11.370, de 22 de abril de 1913, o enfermeiro naval de 1ª classe, sargento-ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Seraphim Cyrano da Rocha Santos, para exercer o cargo de sub-ajudante de chimica do Serviço Technico e Analytico da Armada.

Foi promovido, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 7.714, de 9 de dezembro de 1910, por merecimento, no Corpo de Sub-Officiaes da Armada, a enfermeiro naval de 1ª classe, sargento-ajudante, o de 2ª classe, 1º sargento Julião Rodrigues.

— Foram concedidos:

A vista do termo de inspecção de saúde, ao capitão de corveta graduado, commissario, Alfredo de Braga Mello, 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

De accordo com o parecer da junta medica, seis mezes de licença, na forma da lei, ao 2º tenente commissario Octavio Pinto da Luz, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de setembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.286 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos as contas annexas a inclusa nota sob n. 63, na importancia de 34:716\$836, do que é credor Vicente dos Santos Caneco, por trabalhos executados á conta da verba 19º—Material de Construção Naval—, do actual orçamento.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:
 N. 3.281 — Em resposta a vosso aviso n. 608, de 17 do julho ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que este ministerio já providenciou afim de que a estação radiographica do Fernando de Noronha remetta mensalmente ao Districto Telegraphico do Recife os mappas discriminativos e as cópias dos radiogrammas trocados com as estações de bordo, para o effeito do ajuste de contas com as administrações e empresas interessadas.

— Sr. chefe do Estado-maior da Armada.

N. 3.376—Autorizo-vos a mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional grumete n. 7.603—S. E., Agonor Bezerra de Araújo.

N. 3.277—Tendo resolvido dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional musico de 2ª classe n. 3.226, Rodolpho Rispoli, assim vos declaro para os fins convenientes.

N. 3.289—Autorizo-vos a mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional grumete n. 1.819, Lucas Evangelista do Assis, visto haver sido julgado invalido.

Requerimentos despachados

Fiel de 1ª classe Cecília Pinto Ferreira de Menezes.—Indeferido, de accordo com as informações (officio n. 1.731, da inspectorias de Fazenda—1917).

Escrevente de 2ª classe Alfredo Joaquim Tavares.—Indeferido (parecer do C. do Alm. n. 910, de 1917).

João Manoel Gadesbarno Filho.—Completo o sello da petição de 31 de agosto ultimo.

Eloy da Silva.—Dirija-se a Delegacia Fiscal do Estado do Pará.

José Borges Cordeiro da Silva.—Deferido. Compareça na Directoria do Expediente.

Celso Gomes Barreto.—Compareça na Directoria do Expediente.

Segundo official Antonio Lobo Leite Pereira.—Como parece. 1 de setembro de 1917 (parecer n. 1.127, de 1 de setembro corrente, do Dr. consultor juridico).

Ministerio da Fazenda

Por título de 30 de agosto proximo findo, foi nomeado José Soares Campos para o lugar de collector das rendas federaes em Vargem Grande e Chapadinha, no Estado do Maranhão.

— Por outros de 3 do corrente, nos termos do decreto legislativo n. 2.908, de 24 de dezembro de 1914, foram confirmados na Mesa do Rendas Alfandegada do Macahé, no lugar de segundos officiaes aduaneiros, os antigos guardas da mesma repartição Canillo Lopes Gonçalves, José Pereira Junior, Francisco Primo da Cruz Telles e Luiz Corrêa da Silva Lemos.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Corina de Oliveira Gonçalves, pedindo separação de folha para recebimento de pensão.—Apresente completa a cortidão do título.

Maria Luiza da Silva Manoel, pensionista do Estado, pedindo dispensa do attestado de vida, quando ha exhibição de procuração de proprio punho, como na hypothese da requerente.—Não ha o que deferir.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., pedindo reconsideração do despacho que limitou o favor de isenção de direitos, de que goza, dos materiaes destinados á transformação de energia hydraulica em electrica, transmissão desta ás usinas e distribuição nestas.—Mantenho a deliberação anterior.

Olindo Porcira Ribeiro e outros, auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho que lhes negou direito á gratificação de 30 % sobre os vencimentos.—Mantenho o despacho anterior.

Antonio Pacheco Mendes, professor jubilado da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo restabelecimento do pagamento de vencimentos, do que o é privado, bem como o pagamento dos mesmos desde 22 do outubro de 1915 até 31 de julho findo.—Não pôde ser attendido, de accordo com os pareceres.

Arthur Bello Amorim, ajudante do administrador das Capatazias da Alfandega do Rio, extinto, e em disponibilidade, pedindo sua volta á actividade.—De accordo com o parecer e em face da lei, não pôde ser attendido.

Elmira Maia de Lacerda, satisfazendo exigencia para entrega de tres apolices.—Já tendo sido mandado cumprir o precatório, nada ha que providenciar.

Martins & Comp., pedindo licença para vender estampilhas.—Indeferido, de accordo com o parecer.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, pedindo aprovação do modelo de bilhetes do plano 303.—Approva.

Francisco Ramos da Rocha, 4º escripturario da Estatística Commercial, pedindo relevação da divida por excesso do biga com luzida para o Piahy, para on lo seguiu como 2º escripturario da delegacia, compensa-la a divida, como julga, com a sua repção para esta Capital, sem ajuda de custo.—Indeferido.

Israel Rombone & Comp., pedindo dispensa da multa em que incorreram por falta de pagamento do imposto de industrias e profissões.—Venham em grão de recurso.

Maria Emilia da Silva, por seu procurador, pedindo bono de pensão, na qualidade de unica herdeira de João Ferreira Novo da Silva, tenente reformado da Brigada Policial.—Prove que era alimentada por seu filho, como exige a lei de 6 de novembro de 1827, no art. 2º.

London and River Plate Bank, Ltd., satisfazendo exigencia, para solução do processo em que pediu dispensa de attestado de vida nos casos de exhibição de procuração passada em notariado publico ou consulado.—Não ha o que deferir.

Victor Gonçalves Torres, chefe de secção, aposentado, da Contabilidade da Marinha, pedindo revisão da aposentadoria, para percepção da gratificação adicional.—Não ha o que deferir.

Wilson Sons & Co., Ltd., pedindo certidão de documentos annexos ao processo que motivou a ordem n. 103, do anno passado, á Delegacia Fiscal em Pernambuco.—Não podem ser attendidos, de accordo com os pareceres.

Hime & Comp., pedindo licença para embarcar 50 toneladas de ferro guza para Buenos Aires.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de setembro de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 111 — Tendo Leonardo Severo Torrentes, funcionario desse ministerio, actualmente addido ao Thesouro, solicitado o pagamento da quantia de 900\$, que lhe foi mandada abonar pelo aviso n. 3.157, de 19 de novembro

de 1913, peço vos digneis informar si ainda persiste o motivo pelo qual foi mandado sustar dito pagamento pelo aviso n. 5.269, de 28 daquello mez.

Outrosim, rogo-vos declareis si a solução que derdes a respeito poderá aproveitar aos demais casos i lenticos.

Reite o-vos os meus protestos do elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 113 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmitti-lo com o vosso aviso n. 2.369, de 10 de julho ultimo, ao qual se acham annexos os titulos de pensão, sob ns. 153 a 162, pertencentes a D. Fausta Rodrigues Soares, Antonietta Rodrigues Soares, Alcibiades Rodrigues Soares, Oscar Rodrigues Soares, Encas Rodrigues Soares, Manoel Rodrigues Soares, Luiz Rodrigues Soares e Maria Rodrigues Soares, viuva e filhos menores do 2º pharoleiro Benjamin Luiz Soares, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer de fls. 26 v. da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Reiterei-vos os meus protestos do elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 336 — Havendo a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckertwerke solicitado que seja effectuado no Thesouro Nacional, e não na delegacia do mesmo Thesouro em Loures, o pagamento de me. 7.3.0.00, requisitado no vosso aviso n. 308, de 8 de fevereiro de 1913, tenho a honra de declarar-vos que, não tendo sido transmittido para «Depositos» o saldo de 85:835\$ 3 da verba 3ª — Telegraphos — consignaçaõ «Renovação e conservação de linhas», do orçamento de 1914, poderá o dito pagamento ser effectuado pela verba «Exercícios findos», restos a pagar, devendo a divida ser reconhecida por esse ministerio o uma vez que a referida delegacia em Loures, para onde foram remittidas as contas que acompanharam aquelle aviso, informe não haver realizado o mesmo pagamento.

Reiterei-vos os meus protestos do elevada estima e consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 53 — Em resposta ao vosso offi-cio n. 224, de 21 de agosto proximo findo, tenho a honra de remetter-vos a inclusa relação das empresas jornalisticas que importam papel gosando os favores da lei, organizada de accordo com o requerimento do Sr. deputado Torquato Moreira approvado por essa Camara em sessão de 18 do mesmo mez.

Reiterei-vos os meus protestos do elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital:

N. 153 — Para que possa ser cumprido o precatório que me dirigistes em 6 do corrente mez, solicitando providencias afim do ser paga a Honorario Pinto da Silva Leal a quantia que deivara de receber no Thesouro a pensionista D. Anna Amalia de Araujo Loal, fallecida a 6 do junho deste anno, rogo vos digneis esclarecer a divergencia notada entre a importancia de 136\$1 26, que se verificou ser a devida aquella pensionista, e a de 137\$160, indicada no precatório.

— Sr. presidente do Centro do Commercio e Industria do S. Paulo:

N. 19 — Com data de 19 do junho proximo findo, dirigistes a este ministerio uma representação em que, applaudindo as medidas contidas na circular n. 46, de 19 do maio ultimo, allegaes, contudo, não serem ellas razoaveis na parte em que estabelecem «se ser applicavel a multa pela divergencia entre a mercadoria facturada e a verificada em conferencia quando dessa divergencia resulte

por a parte do pagar acrescimo do direitos».

Ponderaes que, entre outros motivos que determinam a verificação da taes divergencias, está a que provém da mudança de clima, que acarreta, não raro, o augmento do peso das mercadorias.

Em taes condições, alvitraes sejam applicadas a circular n. 46, indicada, as disposições do art. 28 e seus paragraphos, do decreto n. 1.193, de 21 de novembro de 1913, que regulamentou o serviço de facturas consula-res.

Em resposta, tenho a declarar que não é possível ser attendida a reclamação que fazeis, porquanto, si o fosse, resultariam de nenhum valor as facturas consula-res.

Devo lembrar-vos, em todo caso, que o regulamento de facturas consula-res, no intuito de evitar multas pelas pequenas divergencias de peso estabelecem para ellas uma tol-rancia de 10 %, dentro da qual não é applicavel a pena.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de agosto de 1917

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 41 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.422, de 16 de novembro do anno passado, resolveu, por acto de 13 de janeiro, autorizar-vos a fornecer á Escola de Aprendizes Artifices de Campos, mediante requisição e de accordo com o § 1º, letra d, n. III, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, as estampilhas do imposto do consumo para a sellagem do calçado de produção da mesma escola que tenha de ser vendido a commerciantes, prestando contas, opportunamente, o director do referido estabelecimento.

Outrosim, peço, nos termos do mesmo despacho, envieis á Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio a demonstração das estampilhas fornecidas á proporção que isso for tendo logar, para a mesma proceder á devida carga e competente tomada de contas.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 62 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 1.422, de 16 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 13 de janeiro, autorizar-vos a fornecer á Escola de Aprendizes Artifices, nesse Estado, mediante requisição e de accordo com o § 1º, letra d, n. III, art. 40, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do anno passado, as estampilhas do imposto do consumo para sellagem do calçado de produção da dita escola que tenha de ser vendido a commerciantes, prestando contas, opportunamente, o respectivo director.

Igualmente vos recomendo, nos termos do mesmo despacho, envieis á Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio uma demonstração das estampilhas fornecidas, á proporção que isso for tendo logar, para a mesma proceder á devida carga e competente tomada de contas.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 147 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 1.422, de 16 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 13 de janeiro, autorizar-vos a fornecer á Escola de Aprendizes Artifices nesse Estado, mediante requisição e de accordo com o § 1º, letra d, n. III, art. 40 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de feve-

reiro do anno passado, as estampilhas do imposto do consumo para sellagem do calçado de produção da dita escola que tenha de ser vendido a commerciantes, prestando contas, opportunamente, o respectivo director.

Igualmente vos recomendo, nos termos do mesmo despacho, envieis á Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio uma demonstração das estampilhas fornecidas, á proporção que isso for tendo logar, para a mesma proceder á devida carga e competente tomada de contas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 173 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 1.422, de 16 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 13 de janeiro, autorizar-vos a fornecer á Escola de Aprendizes Artifices nesse Estado, mediante requisição e de accordo com o § 1º, letra d, n. III, art. 40 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do anno passado, as estampilhas do imposto do consumo para a sellagem do calçado de produção da dita escola que tenha de ser vendido a commerciantes, prestando contas, opportunamente, o respectivo director.

Igualmente vos recomendo, nos termos do mesmo despacho, envieis á Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio uma demonstração das estampilhas fornecidas, á proporção que isso for tendo logar, para a mesma proceder á devida carga e competente tomada de contas.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 109 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura Industria e Commercio no aviso n. 1.422, de 16 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 13 de janeiro, autorizar-vos a fornecer á Escola de Aprendizes Artifices nesse Estado, mediante requisição e de accordo com o § 1º, letra d, n. III, art. 40 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do anno passado, as estampilhas do imposto do consumo para sellagem do calçado de produção da dita escola que tenha de ser vendido a commerciantes, prestando contas, opportunamente, o respectivo director.

Igualmente vos recomendo, nos termos do mesmo despacho, envieis á Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio uma demonstração das estampilhas fornecidas, á proporção que isso for tendo logar, para a mesma proceder á devida carga e competente tomada de contas.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 80 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 1.422, de 16 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 13 de janeiro, autorizar-vos a fornecer á Escola de Aprendizes Artifices nesse Estado, mediante requisição e de accordo com o § 1º, letra d, n. III, art. 40 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do anno passado, as estampilhas do imposto do consumo para a sellagem do calçado de produção da dita escola que tenha de ser vendido a commerciantes, prestando contas, opportunamente, o respectivo director.

Igualmente vos recomendo, nos termos do mesmo despacho, envieis á Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio uma demonstração das estampilhas fornecidas, á proporção que isso for tendo logar, para a mesma proceder á devida carga e competente tomada de contas.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 47 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 66 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso n. 1.422, de 16 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 13 de janeiro, autorizar-vos a fornecer á Escola de Aprendizagem Artífices nesse Estado, mediante requisição e de accordo com o § 1º, letra d, n. 11, art. 40, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do anno passado, as estampilhas do imposto do consumo para sellarem do calçado de produção da dita escola que tenha de ser vendido a commerciantes, prestando contas, opportunamente, o respectivo director.

Igualmente vos recomendo, nos termos do mesmo despacho, enviei á Directoria Geral de Contabilidade daquella ministério uma demonstração das estampilhas fornecidas, á proporção que isso fór tendo lugar, para a mesma proceder á devida carga e competente tacha de contas.

Dia 3 de setembro de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 856 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 30 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho de 1.583.914 kilos de carvão de pedra, vindo no veleiro *Eva Douglas*.

N. 857 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 707, de 24 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de tres caixas, marca M, ns. 4, 5 e 6, contendo álcool, acido hydrochlorico e ether, vindas do vapor americano *Oregano* e destinadas ao Laboratorio de Pharmacologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 858 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.188, de 25 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros o indumentário de apresentação de documentos, de quatro caixas contendo roupa de borracha, marca MM — MVAC — Rio, ns. 6.564/6.564, vindas de Nova York no vapor nacional *S. Paulo* e consignadas áquelle ministerio.

N. 859 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio numero 1.327, de 13 de agosto findo, relativo ao requerimento em que A. Teixeira & Alves solicitam restituição da diferença entre os direitos integrais pagos pela partida de folhas de Flandres despachada pela nota de importação n. 4.168, de março ultimo, e a taxa de 8 %, de que trata a alinea I, do § 8º, do art. 3º, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por acto de 29 de agosto proximo findo, autorizar a restituição de 763\$97, em ouro, e 621\$330, em papel.

N. 860 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Scherinto & Hugo, em petição de 18 do mez findo, resolveu, por acto de 28, permittir que os requerentes reexportem para o porto de Florianopolis 69.880 kilos de ferro em barras.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 100 — Para que se possa resolver o pedido de reconsideração de despacho apresen-

tado por D. Acydina Ferragem Torres, em petição de 22 do mez findo, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, vos digneis devolver o processo de habilitação dos herdeiros do Dr. Benjamin Torres, ex-veterinario da Inspectoria de Veterinaria, transmittido a essa directoria com o officio desta n. 78, de 18 de julho deste anno.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 98 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o incluso processo, em que Antonio Paula Camara, curador de D. Rita Maria dos Santos, viúva do ex-guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, José Sant'Anna, recorre do acto dessa directoria, não aceitando o attestado de fls. 14, para supprir a prova judicial de inexistência de filhos do contribuinte, resolveu, por despacho de 21 do mez findo, dar provimento ao recurso, visto tratar-se de attestado identico aos que tem sido aceites por este ministerio, para os effeitos nelle vizados, como verdadeira prova testemunhal.

N. 99 — Devolvendo o incluso processo transmittido á Directoria da Despesa Publica com vosso officio n. 441, de 13 de setembro de 1915, e relativo á habilitação de D. Maria Isabel de Souza ao montepio deixado pelo finado contribuinte Eumendes José de Souza, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 do mez findo, providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 343 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, desta data, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem, em 1ª classe, entre o porto desta capital e o de S. Luiz, ao 1º escripturario da Delegacia no Maranhão, João Paulo de Miranda Góes, devendo a despesa ser indemnizada á bocca do cofre, com o abatimento legal.

— Sr. Inspector de Seguros:

N. 314 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo remittido com vosso officio n. 483, de 17 do mez findo, no qual recorreis *ex-officio* do acto pelo qual impuzestes a sociedade de peculios "Conciliadora", com sede em Pernambuco e ora em liquidação, a multa de 10:000\$, por infracções reiteradas, não só do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, como do regulamento annexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1901, conforme o relatório do fiscal de seguros Dr. José Henrique de St. Leão, resolveu, por despacho de dia 27, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 291 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de agosto findo, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço da fiança de Julião Ribeiro da Silva, collector federal em Villa Vieira do Piquete, Estado de S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 82 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de agosto proximo findo, proferido no processo a que se acha annexo o vosso officio n. 79, de 6 de dezembro do anno passado, recomendo prosteis informação sobre a situação da dívida da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, proveniente de direitos que pela mesma não foram pagos em tempo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 197 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requere-

rimento encaminhado com o vosso officio n. 68, de 11 de julho ultimo, em que a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil solicita confirmação de isenção de direitos aduaneiros, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, do accordo com o decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, clausula I, n. 2, do material indicado na inclusa relação, já despachado pela nota livre n. 447, de abril deste anno.

Quanto á baixa do termo de responsabilidade deverá a requerente dirigir-se á Alfandega.

N. 198 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.123, de 20 do mez findo, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de taxas aduaneiras, do carregamento de carvão de pedra americano, vindo de Norfolk no veleiro americano *Stanley M. Seaman*, consignado áquelle Lloyd, nesse porto.

Confirma, assim, meu telegramma de 27.

N. 199 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 652, de 13 do mez findo, resolveu, em sessão do dia 10, julgar idonea e sufficiente a fiança de Romariz Miranda de Moraes Bittencourt, thesoureiro da extincta Delegacia Fiscal do Acre, na importância de 30:000\$, conforme processo encaminhado com vosso officio n. 304, de 20 de novembro de 1913, o que ora vos restituo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 248 — Declaro-vos, para os devidos fins, em rectificação á ordem que, sob n. 208, vos expedi em 22 do mez findo, que o valor da proposta apresentada por Mario Velloso Araujo Borges, para aquisição das fazendas Lage e Serijó, e approvada pelo Sr. ministro, é de 45:000\$, pagavel á vista e em moeda corrente e não 23:200\$, como foi indicado naquella ordem.

Fica, assim, confirmado o telegramma desta data.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 341 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 79, de 16 de abril ultimo, em que recorreis á vossa decisão julgando improcedente a multa de 100\$, imposta á firma dessa praça, Alfredo Almeida, e reduzindo ao minimo do art. 178, letra k, n. VIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a de 600\$, no maximo, imposta á referida firma pela Mesa de Rendas de Quarany, em virtude do auto de infracção e apprehensão de fls., lavrado em 9 de outubro do anno passado, resolveu, por despacho de 27 do mez proximo findo, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, somente na parte referente á multa de 100\$, por não ser, quanto á redução da outra multa, caso de recurso *ex-officio*, em face do que reza a ordem n. 934, de 30 de novembro de 1915, á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 342 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 202, de 23 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por Bernardo José de Souza, do acto da Inspectoria da Alfandega do Polotas, que lhe impoz a multa de 104\$490, pela falta de apresentação de factura consular, correspondente ás mercadorias despachadas pela nota de importação n. 3.203, de dezembro de 1916, resolveu, por acto de 29 de agosto findo, negar provimento ao alludido recurso.

Bilhete a que se refere a circular n. 71, de 31 de agosto de 1917

N.

BILHETES DE SAHIDA

(ART. 323 DA CONS. E CIRCULAR N. 71, DE 31 DE AGOSTO DE 1917)

Armazem n.

Despachado por.....

Nota de..... n.

de..... de..... de 191....

Pagou {ouro.....\$.....

papel.....\$.....

Total.....\$.....

Despachante.....

Alfândega de..... porta n.

em..... de..... de 191....

O conferente,

BILHETES DE SAHIDA

(ART. 323 DA CONS. E CIRCULAR N. 71, DE 31 DE AGOSTO DE 1917)

..... precisa que o Sr. fiel do armazem

n. envie para sahida os volumes abaixo indicados, vindos de.....

..... no vapor..... entrado em..... de
(nacionalidade e nome)..... de 191.... e despachados pela nota de.....
(qualidade da nota)

n. de..... de..... de 191....

Especificação dos volumes				Importancias pagas	
Marca e contramarcas	Quantidade (por extenso)	Qualidade	Numeros	Ouro	Papel
.....					
.....					
.....					
.....					

Pagou a importancia de..... pelos

..... volumes requisitados neste bilhete.
(quantidade por extenso)

Alfândega de..... Porta n. em..... de..... de 191....

O despachante, O conferente,

.....

Este bilhete deve ser remetido ao fiel do armazem por meio de protocolo e no mesmo dia da sua extração. As linhas não utilizadas devem ser canceladas com traço de tinta preta e as emendas e rasuras reservadas pelo conferente.

Lançada a fl. do livro deste armazem

Remetto..... volumes pelo
(por extenso)Trabalhador.....
chapa n.

Armazem n., em..... de..... de 191....

O fiel,

Recebi..... volumes
(por extenso)

Port. n., em..... de..... de 191....

O conferente,

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de setembro de 1917

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 31—Para ser ouvido o agente fiscal do imposto de consumo mencionado no parecer de fls. 6 e 6 verso, remetto-vos o incluso processo que acompanhou o officio dessa delegacia, n. 75, de 5 de julho ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 62—Para ser ouvido o respectivo collector a que se refere o parecer da 1ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso processo de apprehensão que acom-

panhou o officio dessa delegacia, n. 182, do 12 de agosto ultimo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de setembro de 1917

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justica:

N. 280—Rogo-vos que providencieis no sentido de ser descontado dos vencimentos do mestre correio da Escola Quinze de Novembro José Augusto Ferreira a quantia de 95780 que o mesmo ficou devendo de alugueis do predio que occupou na Villa Marechal Heranes.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 4 de setembro de 1917

Oliveira & Alves.—Concedo a dilação de oito dias.

Dr. Arthur Carlos Naylor.—A' vista do parecer, não ha o que deferir.

Dr. Antonio Angelo Carvalho Monteiro.—Complete o seillo do documento de fls. 3.

Manoel Henrique Ferreira.—A' 2ª Sub-directoria.

Notificação n. 67 contra Abilio Pinto Carvalho.—Archive-se.

Emilio Gonçalves Roque e outros.—Imponho a multa de 10\$ a cada um dos signatarios, do

acôrdo com o art. 66 citado na presente representação.

Anna del Hugo Jemenez.—Archive-se.

Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, para cobrança do sello com revalidação (processo enviado pela Directoria da Receita Publica).—A 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro.—Idem, idem.

Dr. Antonio Carlos Rocha Fragoso.—Transfira-se.

Thereza do Val.—Idem.

Manoel Barbosa Pinho.—Idem.

Raymundo Canabrava.—Idem, idem.

Hermann Schubach.—Idem.

Manoel Pereira Mello Junior.—Idem.

Antonio José Rodrigues de Rezende.—Idem.

Francisca Bittencourt Lacorda.—Idem.

Domingos Pereira Gonçalves.—Annullo-se a dívida de que trata o parecer e officio-se nos termos do mesmo.

Rita Candida Ribeiro.—Idem, idem.

Clomentina Canabrava.—Idem, idem.

J. Rodrigues & Comp.—Transfira-se.

Fares Zonain.—Idem.

Joaquim Vieira Ramos.—Idem.

Julietta Victorina Maria da Guia.—Prove o allegado.

Francisco Moreira.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Antonio Augusto Gomes.—No exercicio corrente, não pôde ser attendido. Requerirá, querendo, para o exercicio vindouro, com documentos legais.

Labanca & Caruso.—A vista do parecer, indeferido.

Gabriel & Comp.—Idem.

Elias Miguel.—Prove o allegado.

Joaquim José da Costa.—Reconsidero o despacho de 15 de maio proximo findo para o fim de tornalo de nullo effeito na parte que impõe a multa de 20\$000.

Belmiro Rosa.—Pago o imposto em cobrança e apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.

Alvaro Cortez.—Prove o allegado.

Annibal Lopes Silva.—Deduzam-se dez mezes de accôrdo com o parecer.

Antonio Pinho Corrêa Costa.—Prove o allegado.

A. Ferreira & Comp.—A 2ª Sub-directoria.

Manoel Borges Costa.—Prove o allegado.

Castro Lopes & Brandão.—Idem.

Decleciano Luiz Brito.—Idem.

Mendes & Comp.—Inseriva-se, de accôrdo com o parecer.

Joaquim Martins Loureiro Sobrinho.—A 2ª Sub-directoria.

Candido Eugenio M. Torres e outros.—Provem o allegado.

Ernesto Francisco Silveira.—Revalide o sello de petição.

Vicente Ferreira & Comp.—Faça-se a alteração de accôrdo com o parecer.

Domingos Carlos & Irmão.—Provem o allegado.

A. Duarte.—Averbe-se a mudança.

João Vieira.—A vista do parecer, archive-se.

J. P. Costa.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Gabriel Lopes.—Idem.

Antonio Joaquim Pereira.—Idem.

Dr. João Ayard.—Já estando attendido, archive-se.

Manoel Martins Mendes.—Prove o allegado.

Izabel Pereira Vasconcellos.—Complete o sello do documento.

Balthazar & Comp.—Faça-se a alteração de accôrdo com o parecer.

João David Santos.—Reduza-se o valor locativo a 1:800\$, em 1918.

Theophilo Attala.—Averbe-se a mudança.

N. Caldas.—Pague a patente de registro.

Richard Meyer.—Archive-se.

Joaquim Araujo Maia.—Satisfaça a exigencia.

A. Santos & Costa.—Idem.

Silva & Saraiva.—Idem.

Tramontano & Comp.—Idem.

Joaquim Antonio Cruz.—Idem.

Companhia Seguros M. T. Previdente.—Idem.

Rodrigo Ferreira Silva.—Idem.

Balthazar & Comp.—Idem.

Rodrigo Azevedo & Comp.—Revalidem o sello da petição.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 73 contra S. Pereira & Comp.

Verificando-se que S. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Prainha n. 93, tinham expostos á venda—nove decimos, um quinto e dous quartos de vinho inculcado como estrangeiros, além de um decimo e dous quintos do vinho natural nacional, como tal também inculcado, desacompanhados de notas de venda e de sellos, correspondentes a referida quantidade, foram ditos negociantes considerados infractores dos arts. 48, 69 e 80, letra j, n. III, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, lavrando-se o auto de fls. 3, que serve de base ao presente processo, o do qual ainda consta que, depois de feita a apprehensão da mercadoria descrita, foram apresentadas 23 estampas intactas com 1.500 estampilhas de cor encarnada, da taxa de 60 réis, e 46 ditas, de cor verde, da taxa de 15 réis, as quaes foram mandadas buscar fora pelos autuados e trazidas por um empregado, negando-se, formalmente, os mesmos autuados a declarar a procedencia das referidas estampilhas.

Os autuados, tendo sido intimados a apresentar allegações de defesa, desattenderem á intimação, tornando-se revéis.

Tudo examinado, e tendo em vista o parecer prostando pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no Districto Federal,—julgo procedente, á revelia, o auto de fls. 3 e imponho aos autuados S. Pereira & Comp., a multa de 5:000\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra n, n. 1, combinado com o art. 162 do citado regulamento.—Intimem-se.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 992—Ao Sr. tenente-coronel presidente da junta de alistamento militar do 7º municipio da 5ª região militar—Gloria, devolvendo as listas que acompanharam o officio n. 43, de 1 do corrente mez.

N. 993—Ao Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados, communicando que foi feito o fornecimento das obras requisitadas nos pedidos ns. 2 a 4, de 31 de agosto proximo findo.

N. 994—Ao Sr. director da Despeza Publica, enviando a conta do Villas Boas & Comp. proveniente do fornecimento feito á Imprensa Nacional.

N. 995—Ao Sr. Dr. Graccho Cardoso, pedindo o fornecimento de 10 resmas de papel.

Requerimentos despachados

Alberto Nolasco do Carvalho.—Sim, com dous terços.

Oscar Favares Gomes.—Sim, em termos.

Zulmira Ramalho Teixeira.—Idem.

Francisco da Costa Guimarães.—Sim.

Arsenio Cardoso Rodrigues Alvarenga.—Idem.

Manoel da Silva Barbosa Junior.—Idem.

Alvaro Reis.—Indeferido.

Caixa de Amortização

Balanete do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, do mez de agosto de 1917

Receita

Saldo do mez anterior:

Em dinheiro destinado á aquisição de apolices em c/c no Banco do Brasil.....		4	—
Em dinheiro destinado á aquisição de apolices em poder do thesourero.....		4	—
Saldo do mez anterior em títulos:			
21.935 apolices uniformizadas do valor de...	1:000\$000	21.935:000\$000	
1 apolice uniformizada do valor de....	500\$000	500\$000	
10 apolices uniformizadas do valor de..	200\$000	2:000\$000	
113 apolices geraes de 4 % do valor de..	1:000\$000	113:000\$000	
11 apolices geraes de 4 % do valor de..	600\$000	6:600\$000	
2.097 apolices ao portador do emprestimo de 1903, do valor de.....	1:000\$000	2.097:000\$000	
7.322 apolices da emissão para construção de estradas de ferro, do valor de..	1:000\$000	7.322:000\$000	
491 apolices da emissão para saneamento da baixada do Estado do Rio, do valor de.....	1:000\$000	491:000\$000	
32.003		31.990:100\$000	

Despeza

Saldo que passa para o mez seguinte..... 31.990:100\$000

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 3 de setembro de 1917. — O thesoureiro, O. S. Carvalho. — O escrivão, 1º escripturario, Corrêa de Sá. — Visão, O chefe, Gustavo F. Guimarães.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1917

Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 22 do corrente que reformam o capitão Antonio Ferreira Dias e diversas praças.

— Ao Sr. commandante da 7ª região militar, declarando que são dissolvíveis as sociedades ns. 32, 142 e 153 da Confederação do Tiro Brasileiro, com sede na dita região, visto não terem desfe a data em que foram incorporadas se correspondido com a directoria da mesma Confederação.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é elevado a \$800, a contar de 1 de setembro vindouro, o valor da etapa para as praças do 5º regimento de cavallaria, em 1917;

Que são transferidos os 2ºs tenentes Octavio Alves de Araujo da 9ª companhia de metralhadoras para o 50º batalhão de caçadores e José Coelho Valente do Couto deste batalhão para aquella companhia.

Ministerio da Guerra — N. 53 — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1917

Sr. commandante da Escola Militar—No officio n. 1.069, de 27 do mez findo, tendo em vista não cogitar a tabella actual de fardamento de alumnos dessa escola da observação n. 1, constante da tabella anterior, consultas:

1ª, si a uma, ao matricular-se, deverá ser abonado o fardamento de que trata a observação 6ª da tabella em vigor; embora tenha recebido peças identicas, ainda não vencidas, nos corpos em que serviu;

2ª, qual o tempo de duração das polainas de brim branco e perneiras de couro amarello, estas não especificadas na referida tabella.

Em solução a esta consulta, vos declaro, para os fins convenientes:

1ª, que as praças matriculadas nessa escola deverão receber as peças do fardamento necessarias para uniformidade, recolhendo-se á Intendencia da Guerra as peças substituidas que estejam em bom estado, sendo que estes artigos, depois de concertados e desinfectados, poderão ser aproveitados por occasião das manobras.

2ª, que o tempo minimo de duração das polainas de brim branco deverá ser de tres annos, como o é para as demais praças do Exército, o o das perneiras de couro preto de quatro annos, dado o uso restrito que tem estas peças do uniforme nas escolas.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1917—Circular.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos, para os devidos fins, que os vencimentos dos officios do Exército, para cujo pagamento é hoje exigido o attestado de exercicio, deverão ser sempre tirados em folha pelo corpo, estabelecimento ou repartição em que estejam servindo no ultimo dia do mez; no caso de ajuste de contas em virtude de transferencia ou outro motivo, o serviço de intendencia organizará a folha respectiva, ficando assim abolido o attestado para esse fim.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

(Expediu-se identica circular ás demais repartições e estabelecimentos, regiões militares e circumscripção militar do Mato Grosso).

Dia 29

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, conforme pediu, a certidão do tempo da serviço do contra-mestre da officina de f. freiro do extincto Arsenal de Guerra de Mato Grosso Manoel Benedito da Silva (aviso n. 1.119).

Solicitando providencias para que:

Seja annullada na Delegacia Fiscal no Piahy e transferida para a Directoria de Contabilidade da Guerra a importancia de 4.875\$993 á conta da verba 10ª—reformados do orçamento em vigor (aviso n. 1.120);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Ceará o credito de 273\$750, para pagamento ao voluntario da patria forriel José Francisco do Araujo (aviso n. 1.121);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 7:8 0\$479, sendo: a Borlido Maia & Comp., 477\$660; a Fontes Garcia & Comp., 72\$; a Fred. Figner, 40\$; a João Vidal, 1:8 8\$010; a José Silva & Comp., 240\$; a Julio Berto Cirio, 60\$; a J. Santos & Comp., 50\$; a Jorge e Bastos, 4:302\$800, e a M. P. C. Mezaes, 700\$ (aviso n. 1.118);

De 3:70:8\$550, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp., 3:162\$500 e a J. L. Costa & Comp., 542\$050 (aviso n. 1.123);

De 36:373\$300 a José Ignacio Coelho & Comp. (aviso n. 1.124).

—Ao Sr. director do material bellico, declarando que Pedro de Oliveira Palmeira, submettido a inspecção de saude em 28 de fevereiro findo e julgado incapaz para o trabalho por motivo de molertia adquirida no serviço do laboratório de chimica da fabrica de cartuchos o artefactos de guerra e posteriormente excluido desta, contando mais de 19 annos de serviço, deverá ser considerado dispensado do ponto, a partir da referida data, com dois terços do salario, applican-lo-se-lhe por equidade o estabelecido no art. 39 do regulamento da dita fabrica.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é exonerado o 1º tenente Luiz Caudie Ley, conforme pediu, do logar de ajudante de ordens do commandante da circumscripção militar de Mato Grosso;

Que é nomeado coa Juvante do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar o 1º tenente pharmaceutico Arthur Paes de Azevedo Sá.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1917

Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro, enviando, para os effeitos da revalidação do sello, o requerimento em que o 2º tenente Val lyr Lopes da Cruz pede outra collocação de seu nome no almanak do Ministerio da Guerra.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença ao 3º sargento do 51º batalhão de caçadores João Costa da Fonseca para matricular-se opportunamente na Escola Militar, de accordo com o disposto no art. 62 do regulamento em vigor, prestando previamente exame das materias que lhe faltam para concluir o curso de preparatorios.

—Aos Srs. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, director da Estrada de Ferro Central do Brasil e superintendente de The Leopoldina Railway Company, Limited, communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme pediram Hasenclover & Comp., John & R. Zusing, Dias Garcia & Comp., Mario Nazareth e João Reynaldo, Coutinho & Comp.

Dia 29

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença ao soldado asyado Theodorico dos Santos para residir no Estado de Sergipe.

— Aos Srs. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, director da Estrada de Ferro Central do Brasil e superintendente de The Leopoldina Railway Company, Limited communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme pediram Gomes de Castro & Comp., Companhia Mercantil Brasileira, G. Laport & Comp. e Albino Castro & Comp.

Requerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1917

Adolpho Ferreira de Azevedo Lucena, deputado estadual pelo Estado do Rio de Janeiro, pedindo uma certidão.—Não pôde ser attendido.

Raymundo Francisco de Paula Salles, pedindo uma certidão.—Declare o fim para que quer a certidão.

Dia 3

Coriolano dos Reis Araujo Góes, engenheiro, Wallemar de Borborema e Antonio Dias de Meleiros, pedindo certidões.—Certifique-se na forma da lei.

Umberto Mauseban Filho, 3º sargento, pedindo 15 dias de dispensa do serviço.—Sim, após o periodo das manobras.

Dr. Marcilio Dias Ferreira de Azambuja, major medico, pedindo passagens.—Concedo as passagens pedidas para desconto dentro deste anno.

Feliciano de Souza Aguiar, alumno da Escola Polytechnica, pedindo carteira de reservista.—Como pede.

D. Anna Eugenia Coimbra, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido marido o professor em disponibilidade da Escola Militar Dr. João Bernardo de Azevedo Coimbra.—Pague-se, provada a qualidade de viuva.

Manoel Apolinario do Albuquerque, offerecendo, gratuitamente, seus serviços como massagista do Hospital Central do Exército.—Não convem á disciplina do hospital empregado gratuito.

Raul Mendes do Paiva, 1º tenente, pedindo pagamento de gratificação.—Expeça-se o titulo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de setembro de 1917

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Em resposta ao vosso officio n. 207, de 10 do mez proximo findo, tenho a honra de passar ás vossas mãos as cópias, inclusas, dos contractos celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brasil para o transporte de manganez, conforme requisitou a Comissão do Finanças dessa Camara (aviso n. 7).

—Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Attendendo ao que requeru a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição informada por vosso officio n. 424, de 28 de agosto proximo findo, de conformidade com o

despacho de 22 do mesmo mez, transmitido a essa inspectoría por officio n. 41, do dia immediato, declaro-vos, para os devidos fins, que, uma vez que a companhia desistiu da permissão constante do decreto n. 12.470, de 16 de maio ultimo, o pedo que seja novamente tornada efectiva a fiscalização a que estava sujeita, por parte deste ministerio, resolvo revogar o meu aviso n. 29, de 7 de junho deste anno, na parte em que declarou suspensa essa fiscalização, cumprindo que volteis a exercê-la novamente, exigindo á companhia a execução integral dos contractos de navegação que tem com este ministerio (aviso n. 38).

—Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 3.422, de 27 de agosto ultimo, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando isenção de direitos para material a importar do Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigora lo pelo art. 7 da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 229).

Requerimento despachado

Heliodoro Francisco dos Santos, agente do 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono da gratificação adicional de mais 10% além do 20% que já percebe, sobre os vencimentos. — Prove o seu direito, do accordo com os arts. 63 e 64 do regulamento da estrada.

Dia 3

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no numero VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.419, de 24 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves do 3ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Eduardo Trindade, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 381);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.331, de 23 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Pedro Soares da Camara, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 22 de março de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 382);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.337, de 21 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Augusto do Souza Lopes, a gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos a que tiver direito, a partir de 20 de setembro de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 383);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.349, de 23 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao mestre de linha de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Manoel de Carvalho, a gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por

ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 384);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.432, de 23 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao foguista de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Manoel Ramalho, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso numero 385).

Segunda secção

Expediente de 1 de setembro de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

Atendendo ao que solicitou o director geral da Repartição Geral dos Telegraphos no officio junto por cópia n. 1.671, de 23 de agosto proximo passado, autorizo-vos a expedir as necessarias providencias para que a dita repartição, caso não haja inconveniente ao serviço da Estrada de Ferro S. Pedro a Jaguary (Rio Grande do Sul), faça, em pequena extensão da linha de postes desta estrada, assentamento de fio afim de ser ligada a povoação de S. Pedro á rede telegraphica da União (aviso n. 182).

Requerimento despachado

Companhia de Estrada de Ferro Murahé, pedindo devolução da certidão que juntou ao seu requerimento anterior. — Devolva-se, mediante recibo.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1917

Afonso de Castro Mello. — Concedo 90 dias com ordenado.

Adriano Domingos Corrêa. — Concedo 45 dias com dous terços da diaria.

Agenor Goulart. — Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Antonio do Souza Filho. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Antonio Forreira. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Antonio do Monte Junior. — Concedo 30 dias com ordenado.

Francisco Antonio Linhares Tinoco. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

João Albano de Azevedo. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

João Ernani Soares. — Concedo 60 dias com abono integral da diaria.

João Pereira. — Não ha vaga.

João Albino da Silva. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

João Angelo. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Joaquim Antonio Baptista da Aguiar. — Não ha vaga.

Joaquim Fernandes Moreira. — Não ha vaga.

Joaquim Alves de Deus. — Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

José Alves dos Santos. — Certifique-se.

José de Oliveira Barbosa. — Indeferido.

José Manoel da Cruz. — Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

José de Mello. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

José Mariano Neves. — Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Francisco Vieira Goulart. — Como requer, pagando o requerente todas as despesas com a construção do desvio, plataforma e estação, mediante orçamento previamente feito pela Via Permanente, Correrão também por conta

do requerente todas as despesas de custeio o conservação da parada, ficando acceto o offerecimento do terreno para essas construcções, o qual será no mínimo de 250 metros de extensão e 50 metros para cada lado do eixo da linha.

Leopoldo Gonçalves do Andrade. — Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

P. Lucindo José de Souza Coutinho. — O peticionario tendo sido inlemnizado do aluguel da casa durante todo o tempo em que a mesma esteve occupada pela estrada, como consta das informações, não tem direito ao que requer, pelo que indefiro esta petição.

Luiz Cavalcante Caminha. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Luiz Cinelli. — Certifique-se.

Luiz Francisco. — Indeferido a vista das informações.

Miguel de Oliveira Vallo. — Certifique-se.

Mario Meirelles. — Certifique-se.

Manoel Luiz dos Santos Junior. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Manoel Gonçalves. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Manoel Gonçalves Marinho Bastos. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Osmar Silva. — Não ha vaga.

Orlando Pereira de Castro. — Certifique-se o que constar.

Quintino Paschoal da Silva. — Deferido.

Saul Rodrigues. — Deferido.

Arliudo Antonio de Oliveira. — Indeferido.

Adolpho Francisco da Costa Junior. — Certifique-se.

Armando Sayão. — Certifique-se.

Alfredo de Carvalho. — Certifique-se.

Augusto Flores Alexandre. — Restitua-se ao interessado.

Augusto José da Rosa. — Restitua-se ao interessado.

Arceen Ayres de Carvalho. — Deferido.

Armando Alves. — Certifique-se.

Antenor de Freitas. — Certifique-se.

Antonio Fortunato Gama. — Não ha vaga.

Antonio Augusto Teixeira. — Indeferido.

Antonio Vieira. — Não ha vaga.

Antonio Gonçalves Parada. — Certifique-se.

Antonio Maia da Silveira Mattoso. — Deferido.

Dalila Pereira Borges. — Certifique-se.

Edmundo José Vieira. — Deferido.

Florentino João da Silva. — Não ha vaga.

Francisco Ferrenha e Candido de Moura. — Deferido.

Guilherme José da Costa. — Indeferido.

Relação das guias de inspecção extrahidas

José Clementino de Moraes, machinista do 2ª classe, 1.300.

Alberto Salles, 4º escriptuario da 5ª divisão, n. 1.301.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 31 de agosto de 1917

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto de construção da estrada de ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da de Goyaz, a quantia de 161.636\$813, do trabalhos executados na Estrada de Ferro Oeste de Minas, no periodo de 30 de abril a 30 de junho ultimos, conforme os inclusos documentos, devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2 % ou 3.292\$736, para reforço da caução nos termos da clausula XIX do respectivo contracto e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica dos juros de 5 % ao anno, papel, ao par, emitidos em virtude do decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 2.889).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no valor total de 6:730\$657, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—o necessario aos serviços—título «Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fora das horas regimentaes, da verba 8ª, art. 74 da lei orçamentaria em vigor (aviso n. 2.891).

Dia 1 de setembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.589, de 1 do corrente mez, seja feita a distribuição das seguintes quantias, na importancia total de 180:00\$, para occorrer aos serviços com a conclusão das linhas telegraphicas que fazem parte do conjunto de providencias adoptadas pelo Governo na regiao fluminense pela secca:

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte a quantia de 40:00\$, que devia ser entregue, como adiantamento, de uma só vez, ao engenheiro chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos, Hektor Pamplina Pereira Pinto;

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe a quantia de 40:00\$, que deverá ser entregue, como adiantamento, ao engenheiro chefe do districto da mesma repartição, José Gomes Pacheco;

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes a quantia de 80:00\$, que deverá ser entregue como adiantamento, ao engenheiro chefe do districto da mesma repartição, José Barcellos de Carvalho e a Thesouraria da referida repartição a quantia de 20:00\$, para occorrer a despesas de transportes e outros, relativas aos serviços em questão (aviso n. 2.892).

Segunda secção

Expediente de 1 de setembro de 1917

Foram encaminhados ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional os processos de montepio de D. Maria Isabel de Oliveira Barreto (officio n. 389); D. Rita Xavier Affonso (officio n. 390) e D. Carlota Maria dos Reis (officio n. 391).

Dia 3

Foram mandadas averbar as declarações da familia de Durval da Silva Tinoco, Raymundo Lopes Ribeiro e Joaquim dos Reis Pereira, funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos.

Devolvendo junto ao officio n. 92, de 24 de agosto ultimo, o processo do montepio de D. Maria Julia de Medeiros e outros, viuva e filhos de Edmundo Julio de Medeiros, telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, comunica a Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda haver o Sr. ministro resolvido, por despacho de 13 do mesmo mez, «tratando-se de ex-empregado nomeado em 1904, quando suspensas as inscrições para o montepio, e declarado diarista, em 1911, por força do decreto n. 2.355, de 31 de dezembro de 1910, anteriormente, portanto, ao restabelecimento das mesmas inscrições, nenhum direito à pensão foi assegurado aos seus herdeiros, aos quaes cabe, tão somente, a restituição das joias e contribuições pagas para o montepio».

Requerimentos despachados

Anna do Jesus Borges dos Santos, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu fi-

nado marido, Manoel Luiz dos Santos, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios.—Deferido.

Oscar Alves Cabral, pedindo para seus pupillos, filhos do contribuinte Candido de Moraes Penna, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, os favores do montepio.—Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 1 de setembro de 1917

Ao governador do Estado do Amazonas agradeceu-se a offerta feita, com o seu officio circular de 11 de julho ultimo, de um exemplar da mensagem que leu, perante a assembleia legislativa do Estado, por occasião da abertura da 2ª sessão ordinaria da 9ª legislatura (aviso n. 17)

Segunda secção

Por portaria de 31 de agosto ultimo, foi concedida licença de 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, para tratamento de saúde, ao telegraphista de 5ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos, Raphael Augusto da Fonseca Loutra Netto.

—Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, aos seguintes empregados da Estrada do Ferro Central do Brasil:

José Ribeiro dos Santos Souza, amanuense da 6ª divisão, sessenta dias, em prorrogação, com a metade do ordenalo;

João Rodrigues do Rego, trabalhador, addido, da Superintendencia dosapparellhos Saxby, da 5ª divisão, seis mezes, em prorrogação, com a diaria integral;

Quintiliano Fernandes da Silva, guarda-chave de 3ª classe, 90 dias, com a metade da diaria;

Americo Rodrigues Soares, operario-ajudante de 2ª classe do 9º deposito da 4ª divisão, 60 dias, em prorrogação, com a metade da diaria;

Hermano Coelho Teixeira, graxeiro da 4ª divisão, 30 dias, com a metade da diaria;

Campolino Augusto de Oliveira, guarda-freio addido, 30 dias com diaria integral;

Olympio Mazzoni, foguista de 1ª classe do 2º deposito da 4ª divisão, 30 dias, em prorrogação, com a metade da diaria.

Expediente de 31 de agosto de 1917

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar officiaes os telegrammas que, sobre assumpto de serviço publico, forem apresentados nas estações do Estado do Ceará pelos funcionarios da Inspectoria de Obras contra as Seccas: Guilherme de Capanema, engenheiro de 1ª classe, José de Athayde e Mello, official e Francisco Demetrio de Souza Filho, almoxarife, correndo as despesas por conta daquella inspectoria (officio n. 424).

Identica autorização foi feita áquella repartição, com referencia aos telegrammas que forem apresentados pelo coronel de engenharia Antonio de Albuquerque Souza, chefe da commissão encarregada de adaptar a fazenda de Gericinó, correndo as despesas por conta do Ministerio da Guerra (officio n. 423).

De ambas as citadas autorizações deu-se conhecimento á Inspectoria de Obras contra as Seccas (officio n. 425) e ao Ministerio da Guerra (aviso n. 730).

—Communicou-se á Directoria da Estrada do Ferro Central do Brasil que o Sr. ministro, no requerimento de Januario Gonçalves de

Oliveira, guarda-chave de 3ª classe da mesma Estrada, solicitando seis mezes de licença, sem vencimentos, proferiu o seguinte despacho «Indeferido» (officio n. 427).

—Remetteu-se ao Sr. consultor geral da Republica o processo referente ao pedido de aposentadoria de Antonio José dos Santos Terroso, official operario de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 729).

—Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de João da Costa official-operario de 2ª classe aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 731).

Requerimentos despachados

Agostinho de Araujo, trabalhador de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo para ficar afastado do serviço, com dous terços da diaria, até que seja organizada a Caixa de Pensões do que cogita o art. 81 do regulamento daquella estrada.—Indeferido.

Geminiano Baptista, trabalhador de 2ª classe do 1º deposito da 4ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saúde.—Indeferido, á vista da informação da Central.

Antonio de Carvalho, guarda-chave de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde.—Indeferido.

Dia 3 de setembro de 1917

Communicou-se ao Ministerio da Guerra que, segundo informou a Directoria Geral dos Correios, por officio n. 180, de 17 de agosto ultimo, o coronel Alfredo Lago da Silva Pedra já foi indemnizado do valor de 1:271\$100, de que trata o aviso n. 46, de 27 de julho do corrente anno.

—Declarou-se ao Sr. director geral dos Correios que o Sr. ministro resolveu deferir em parte o requerimento da Sociedade da Cruz Vermelha Brasileira, para que se torne extensiva á sua filial em Manaus a isenção do taxa postal concedida á correspondencia sobre objecto do exclusivo serviço da referida Sociedade.

—Declarou-se ao Sr. director geral dos Correios que a dispensa dos empregados que, incorporados a qualquer linha da Confederação de Tiro Militar, tenham do vir a esta Capital tomar parte na parada de 7 de setembro, só poderá dar-se havendo pedido do commandante da Região Militar ao Ministerio da Guerra e deste ao da Viagem.

—O Sr. director geral dos Telegraphos foi autorizado:

A inaugurar a estação telegraphica de Macahubas, no Estado da Bahia;

A providenciar para que o 1º tenente do artilharia Ramiro Noronha, que serve como auxiliar da commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, seja dispensado da referida commissão, conforme solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 49, de 31 de julho ultimo.

Deu-se conhecimento dessa providencia ao Ministerio da Guerra e ao chefe do Escritorio Central da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

—O Sr. director geral dos Correios foi autorizado a providenciar para que nenhuma encomenda de mercadorias seja aceita pelas agencias postaes, localizadas na zona fiscal fronteiriça, sem que o respectivo agenciador prove com a guia de exportação, processada pela alfandega, ou por outra qualquer repartição, de origem, haver pago os competentes direitos aduaneiros, conforme solicitou

o Ministerio da Fazenda em aviso n. 324, do 21 de agosto ultimo.

Deu-se conhecimento dessa providencia ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 31 de agosto ultimo, foi demittido do cargo de carteiro de 2ª classe dos Correios do Espírito Santo, o ex-carteiro addido á agencia do correio da Santa Luzia de Carangola, no Estado de Minas Geraes, Olympio Nolasco de Lacerda, nos termos do §. 5º do art. 133 da lei n. 3.989, de 8 de janeiro de 1916, revigorado pelo art. 137, da lei numero 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, por não ter tomado posse no prazo legal.

— Por portaria de 1 de setembro corrente foi nomeado o cidadão Camillo José de Carvalho Junior, para o cargo do praticante do 2º classe desta directoria geral.

— Por outra da mesma data, foi demittido o praticante do 2º classe desta directoria geral, Luiz Felipe de Azevedo, como incurso no art. 483, n. 11 do regulamento.

— Por portaria de 3 do corrente foi exonerado, a pedido, o fiel do thesoureiro dos Correios de S. Paulo João Gomes Nogueira.

— Por outra da mesma data foi nomeado o cidadão Olympio Torquato de Oliveira, para o lugar do fiel do thesoureiro dos Correios de S. Paulo, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1917

Antonio Rodolpho Toscani Espinola, amanuense desta directoria, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo com ordenço.

Clovis Castro, praticante de 2ª classe dos Correios do Maranhão, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos do informado.

José Eustaquio Corrêa, continuo dos Correios de Pernambuco, pedindo cinco mezes de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo, 150 dias na forma da lei.

Dia 1 de setembro

Plinio Gontijo de Carvalho, praticante de 1ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, em prorogação, para tratar de sua saúde. — Concedo.

Dia 3

Dr. Salles Filho (2), Thomé Torres da Silva Reis e Rinato da Costa e Silva, pedindo certidões para fins eleitoraes. — Certifico-se.

João José de Sant'Anna, pedindo sua nomeação para o empregado dos Correios. — Indeferido.

Francisco Joaquim Pereira Caldas, pedindo indemnização do registrado extraviado, com 2335. — Indemniza-se.

Alberto Rollo, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 11 dias de licença. — Indeferido.

O mesmo, pedindo 13 dias de licença para justificação de faltas. — Indeferido.

Francisca do Souza Marcelllo, auxiliar da agencia, pedindo reconsideração da portaria que o responsabilizou pelo extraviado do registrado contendo 2935. — Em vista das informações e das allegações da recorrente, dou provimento ao recurso.

Cornelio Gomes de Almeida, amanuense desta directoria, pedindo reconsideração da portaria 186, que o responsabiliza pela quantia de 1123300. — Mantenho o acto recorrido.

O mesmo, pedindo para recolher pela quinta parte de seus vencimentos a importância de 1123300. — Como pede.

Oscar Egypto Rosa de Carvalho, conductor de malas e Marianno de Alcantara Campos, estafeta dist ibido, desta directoria, solicitando certidões para fins eleitoraes. — Certifico-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1917

Ernesto de Magalhães, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente n. 8.413, por equidade. — Deferido.

Figueiredo & Comp., pedindo garantia provisoria para «uma machina destinada a costurar pannos grossos, denominada Machina Excelsior». — Deferido.

A. Neves & Comp., pedindo garantia provisoria para «um fecho destinado a portas e janellas, denominado Fecho Excelsior». — Deferido.

Enças Guimarães Mascarenhas, pedindo privilegio para «um processo de tingir algodão em vivo (roving) nosapparelhos mecanicos de tingir bobinas cruzadas ou espulas (cops)». — Deferido.

Francisco Trotta, pedindo privilegio para «um pesqueiro automatico fluctuante e electrico, systema Trotta». — Deferido.

General Electric Company, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas fallantes». — Deferido.

General Electric Company, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na fabricação de lampadas incandescentes». — Deferido.

Nicola Santo, pedindo privilegio para «uma grua de mão, Shrapnell, ou para destruição de obstaculos, de tempo e percussão e completa segurança». — Submitta-se a invenção a exame prévio.

Paulo Hedefonso de Assumpção, por seus procuradores Borges e Irmão, pedindo privilegio para «um novo processo de elaboração e fabricação de mate como bebida alimentar, denominado «Chá Brasileiro». — Submitta-se a invenção a exame prévio.

Arthur Higgins, pedindo privilegio para «um banco-carteira graduavel, aperfeiçoado, denominado «Banco-carteira Progresso». — Submitta-se a invenção a exame prévio.

Dia 1 de setembro de 1917

Conde Asdrubal do Nascimento, por seus procuradores Leclerc & C.º, pedindo guia para pagamento das 11ª e 12ª annuidades da patente n. 4.937. — Deferido.

Antonio Sanches Lameira, por seu procurador Clementino Alves Monteiro, pedindo privilegio para «um aparelho destinado a protheses dentaria, denominado «Auel Zenith». — Deferido.

Oscar Centeno Craspo, por seu procurador Domingos Lourenço Lacombe, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aeroplanos». — Deferido.

Dr. Giovanni Eboli, pedindo privilegio para «um novo processo para esterilizar cereaes, denominado «Electro-hydro-ozone». — Deferido.

Ferreira Sartini & Comp., por seu procurador Benjamin Matts, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de giz para bilhar». — Deferido.

Alves Horta & Comp., por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo systema de fabricação de torneiras metallicas». — Deferido.

Francisco de Paula Caiáff, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo guia para pagamento das 4ª e 5ª annuidades da patente n. 7.610. — Deferido.

José Lopes Guimarães & Comp., por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «um aparelho para fazer café, chá, mate ou outras infusões». — Deferido.

Joaquim Teixeira de Freitas, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em estrumeiras». — Deferido.

Alva Leman Reynolds, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «um dispositivo para limpar e proteger estacas». — Deferido.

A. Silva & Matts, por seu procurador Oscar Coelho Ferreira, pedindo privilegio para «um novo systema de punho denominado Ideal». — Submitta-se a invenção a exame prévio.

José Augusto Miranda, por seu procurador Oscar Coelho Ferreira, pedindo certidão do parecer do examinador, em virtude do qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para «uma cellulose para queijos, denominada conservador do queijo». — Deferido.

Pasquale Bevilacqua, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo restituição, mediante recibo, dos documentos que instruíram os seus pedidos de privilegios para «aperfeiçoamentos em fechos de chumbo para saccos postaes e para outros saccos», para «aperfeiçoamentos em fechos de chumbo para saccos postaes ou outros saccos» e para «aperfeiçoamentos em fechos de chumbo para saccos postaes e outros saccos». — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1917

Moura, Wilson & Comp., pedindo guia para pagamento de annuidades das patentes numeros 8.916, 8.883, 6.730, 5.104 e 7.366. — Deferido.

Dia 28

Carlos Costa, pedindo certidão das cartas patentes ns. 4.979 e 6.001. — Deferido.

Dia 30

Leclerc & C.º, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 4.713, 6.744, 8.234, 8.437, 9.362 e 9.363. — Deferido.

Leclerc & C.º, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam, concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 6.746, 6.748 e 8.377 e, bem assim, que se lhes fornecam as respectivas certidões. — Deferido.

Godofredo Handler, por seus procuradores Leclerc & C.º, pedindo privilegio para «um dispositivo para tornar evileute se um impresso foi desdobrado ou aberto por modo tal que pudesse ser lido». — Preste esclarecimentos.

Jorgen Jorgensen Krüger, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «um processo e apparelhos para secar». — Declare a substancia que pretende secar.

Dr. Antonio Carlos Fontes, pedindo privilegio para «um novo producto medicinal des-

tinado ao tratamento e imunização contra a tuberculose, denominado «T.O.B.2». — Compareça nesta directoria geral no próximo dia 11 de setembro, às 13 horas, afim de assistir á abertura do envelope.

Arthur Higgins e Edegaro Limoeiro, pedindo privilegio para «um assucareiro hygienico aperfeccionado, denominado «Assucareiro popular». — Idem.

Werner, Hilpert & Comp., por seu procurador G. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo dispositivo de secar cereaes». — Prestem esclarecimentos.

Landellino Gomes de Almeida, como procurador de Josephina Vellisco Vollt, pe lido restituição da certidão annexa ao requerimento de Claudino Nery Vollt, de 28 de janeiro do anno proximo findo, desistindo do pedido anterior. — Deferido.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo, á vista do novo documento que apresenta, seja registrada para seu nome a transferencia dos direitos da patente n. 4.577. — Mantido o despacho anterior.

Dia 4 de setembro de 1917

Ismael Duarte Pinto, pedindo guia para pagamento da oitava annuidade da patente n. 6.173. — Deferido.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 29 de agosto de 1917

«Um novo processo anti-carbunculozo do preparo e conservação de couros», de Hilario Huergo;

Dia 30

«Um novo fecho para malas postaes», de Luiz Macolo;

«Um novo processo de fabricar repolho azedo», de Antonio Tomé Aritmendí;

«Uma nova mina submarina, denominada Nacional», de Emilio Lambert e Louis Salel;

«Uma nova fôrma para ar quente para secar cereaes em pó ou em grão, de qualquer especie», de Werner, Hilpert & C.;

«Um dispositivo para expor successivamente as partes de uma tela sem fim, em que estão pintados ou estampados annuncios ou reclamationes», de Paulo Suiscaichí;

«Uma sola aperfeçoada para calçados», de Bento Martins Costa;

«Um methodo aperfeçoado de extrahir zinco electrothormicamente, e em dispositivos para esse fim», de Edward Salomon Berglund;

«Aperfeçoamentos em dispositivos do governo e do estabelecimento de aeroplanos», de Alfred John Macy.

Dia 31

«Um methodo de converter pó de zinco em zinco liquido», de Sven Huldt.

Dia 1 de setembro de 1917

«Um novo processo de fabricação da farinha alimentar, denominada Farinha de leguminosos», de Alfredo Lindolf;

«Uma nova cola impermeavel», de Julio Gaertner;

«Aperfeçoamentos em condensadores para vapores de zinco», de Sven Huldt;

«Um novo tipo de pennas de escrever feitas na propria caneta, em madeira, bambu ou semelhante», de José Ferreira Porto;

«Aperfeçoamentos no methodo de governo automatico de aeroplanos», de Alfred John Macy.

Segunda secção

Por portaria de 1 deste mez foi nomeado, de accordo com o art. 63 do «Codigo approvado pelo decreto n. 3.893, de 1 de janeiro de 1911, o engenheiro de minas e civil Aleiles Ferreira da Silva para exercer, interinamente, o cargo de lente substituto da 3ª secção da Escola de Minas do Ouro Preto, com os vencimentos que lhe competirem.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 29 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Pelindo proviencias para que sejam pagas: A quantia de 1:076\$350 em quanto importam as inclusas contas de Barcellos & Comp., Z. Werneck, Araujo Santos & Comp., Moreno Borillo & Comp., Firmino Fontes e Eickoff, Carneiro Leão & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno ao Posto Zootecnico Federal no Pinheiro.

A despesa deverá correr por conta da verba 13ª, titulo «Materiais», consignação «Postos Zootecnicos, etc.», sub-consignações abaixo indicadas, art. 64 da lei n. 3.232, de 3 de janeiro de 1917:

Alimentação, etc.....	500\$00
Compra e transporte, etc.....	446\$300
Aquisição de plantas, etc.....	130\$000

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração (aviso n. 2.233).

Por conta da verba 6ª, titulo «Materiais», consignação «Conservação, assio e conservação ou auxilio para conservação de estradas de rolagem, etc.», art. 64 da lei numero 3.232 de 3 de janeiro de 1917, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas o credito de 50:000\$ para attender á despozas com a conservação da estrada de rolagem do Rio Branco a Manaus naquella Estado, credito esse que deverá ficar á disposição do governo do referido Estado (aviso n. 2.234);

Ao jornal *Arena*, a quantia de 600\$, em que importa a inclusa conta proveniente de publicações feitas em proveito do Serviço de Povoamento, no corrente anno (aviso n. 2.242).

Sejam pagas as dividas de exercicio fin los: N. 2.063, na importancia de 744\$783, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Janeiro (aviso n. 2.236).

N. 2.061, na importancia de 883\$671, de que é credora a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (aviso n. 2.237).

Tendo sido rectificada a classificação da despesa a que se refere a conta da Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft a fis. 3 do incluso processo devolvido a este ministério com o aviso n. 38, de 12 de maio ultimo, rogo a V. Ex. se digne de solicitar do Tribunal de Contas reconsideração da resolução tomada em sessão de 30 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.235).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communica-vos que os attestados de frequência dos funcionarios addidos de repartições extintas, servindo actualmente nessa directoria e que eram até agora incluídos na folha avulsa, devem ser enviados directamente á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, visto ter ficado resolvido que os ditos funcionarios recebam seus vencimentos sem necessidade de folha (officio n. 2.238).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communica-vos que os attestados de frequência dos funcionarios addidos de repartições extintas, servindo actualmente nessa directoria e que eram até agora incluídos na folha avulsa, devem ser enviados directamente á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, visto ter ficado resolvido que os ditos funcionarios recebam seus vencimentos sem necessidade de folha (officio n. 2.239).

— Sr. delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Afim de ser por essa delegacia reconhecida a divida até a importância do saldo indiciado pela Contadaria a fis., como solicitou o Ministério da Fazenda em aviso dirigido a esta Secretaria de Estado, transmitto-vos o incluso processo, encaminhado a este ministério com o vosso officio n. 10, de 23 de junho do anno proximo passado, e relativo á divida de exercicio findo de que é credor Raymundo Fernandes e Silva (officio n. 2.240).

— Sr. Edward C. Green, superintendente do Serviço do Algodão:

Communica-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro deferiu o vosso requerimento de 31 de julho proximo passado, solicitando permissão para empregar os mezes restantes do vosso contracto na conclusão de trabalhos e estudos iniciados nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, em proveito do desenvolvimento da cultura do algodão (officio n. 2.241).

— Sr. director geral de Saneamento Publico:

Tenho o dactylographo, addido, da extincta Inspectoria do Posca Luiz Augusto Alves Feitosa, com exercicio nesta directoria geral, solicitado 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, peço-vos providencias no sentido de ser o mesmo submettido a inspecção de sãde (officio n. 2.243).

Dia 30

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pelindo providencias para que sejam pagas: A Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a quantia de 1359\$, em quanto importa a inclusa conta proveniente de transportes concedidos em proveito do ministério, no corrente anno (aviso n. 2.244).

A Postana e Cia. L., a quantia de 261\$700 em que importa a conta proveniente de transportes effectuados em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 2.245).

A Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, a quantia de 117\$881 em que importa a conta proveniente do fornecimento de gaz ao Laboratorio de Fiscalização da Manteiga, no corrente anno (aviso n. 2.246);

As contas de Moreno Bolido & Comp., Fernandes Malmo & Comp., Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, da Rollos & Comp., J. L. Costa & Comp. e Villas Bôas & Comp., na importancia total de 2:336\$873, provenientes de fornecimentos ao Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso numero 2.247).

Dia 31

— Sr. director geral de Estatística:

Communica-vos, para os fins convenientes, que os funcionarios addidos de repartições com exercicio nesta directoria geral tiveram no mez de agosto que hoje finda a seguinte frequência:

Terceiro official Murillo Martins de Souza, compareceu sempre;

Terceiro official Antonio Carlos de Toledo, licenciado até o dia 24, tendo estado em serviço externo o resto do mez;

Auxiliar Jorge José de Lima, compareceu sempre;

Compositor de 2ª classe da typographia, Jorge de Menozes Monteiro, compareceu sempre (officio n. 2.249).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o almoxarife, addido, dessa directoria, João Ignacio do Espirito Santo Cardoso, tendo passado á actividade, compareceu a esta Directoria Geral do dia 8 do corrente em deante (officio n. 2.250).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o encadernador dessa repartição, Domingos José Militão, em serviço nesta secretaria de Estado, compareceu sem interrupção a esta Directoria Geral de 15 a 31 de agosto corrente (officio n. 2.251).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Autorizo-vos a providenciar para que sejam distribuidas pelos agricultores e criadores siliavos ou não a essa sociedade, os exemplares da revista *A Lavoura*, cuja assignatura foi ultimamente tomada por este ministerio (aviso n. 2.252).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha do pagamento dos vencimentos do pessoal desta secretaria de Estado, relativa ao mez de agosto ultimo, acompanhada do respectivo ponto (officio n. 2.253).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos a inclusa folha supplementar do mez de junho ultimo, para pagamento ao 2º official desta Secretaria de Estado, Mauro Pacheco, por se ter verificado que as sete (7) faltas dadas por esse funcionario foram em serviço do gabinete do Sr. ministro (officio numero 2.254).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha dos salarios dos serventes desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de agosto ultimo (officio n. 2.255).

Segunda secção

Expediente do dia 24 de agosto de 1917

Sr. director do Expediente do Ministerio da Guerra:

Em resposta á vossa carta do 19 de junho do anno proximo passado, solicitando uma cópia do aviso n. 27, de 20 de novembro de 1915, tenho a honra de declarar-vos que, por não haver nas Directorias Geraes desta Secretaria de Estado, foi expedido o aviso cuja cópia requisitastes (officio n. 896).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Não tendo sido ainda remetidos a esta Directoria Geral os processos de comprovação da applicação dos adiantamentos feitos por essa Delegacia Fiscal ao Dr. Nicoláo Van Cerkum, ex-director da Estação Experimental, conforme vos solicitei em officio n. 803, de 24 de julho do anno proximo passado, reitero-vos o pedido constante do citado officio (officio n. 897).

— Sr. director geral de Estatística:

Afim de que se possa tomar em consideração no processo de tomadas de contas do falecido almoxarife dessa repartição, José Paulo de Azevedo Sodré, peço vos dignéis de remetter-me uma relação dos objectos, sob a responsabilidade do dito almoxarife, que se acham depositados na typographia e no almoxarifado da repartição a vosso cargo, quasi inutiliza-los, conforme declarastes no officio 3.839, de 22 de julho ultimo.

Outrosim solicito mandeis syndicar quaes os objectos constantes da relação que acompanhou o meu officio n. 539, de 4 de aquelle mez, que do facto foram consumidos no expen-

diente dessa Directoria e da typographia, de modo a se poder positivar o destino dado ao material cuja falta foi verificada por esta Directoria Geral (officio n. 888).

— Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado do Maranhão:

Em referencia ao vosso officio n. 17, de 16 de janeiro do corrente anno, peço-vos providencias no sentido de serem enviados a esta Directoria Geral, com a possível brevidade, o livro de registro do sementes (animais do serviço), o talão para pedidos a fornecedores e o livro de carga e descarga de material de consumo que serviram em 1916 e deviam ser remetidos em janeiro do corrente anno a esta repartição, de accordo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, para os effectos das tomadas de contas (officio n. 889).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Reitero o pedido que vos fiz no meu officio n. 585, de 9 de junho ultimo, no sentido de prestardes informações sobre o assumpto a que se refere o telegramma em cópia incluído do intendente municipal de Paratyba (officio n. 890).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436 de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 300\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Adalberto Gomes de Oliveira, porteiro da Directoria Geral de Estatística, em virtude do aviso n. 461, de 5 de março de 1917 (officio n. 891).

Dia 27

Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Tendo a Directoria Geral de Agricultura communicado a esta directoria, que o escripturario dessa repartição, Pedro Paes Leme, apresentou-se ao serviço em 4 de julho ultimo, desistindo do resto da licença de 30 dias que lhe fora concedida, peço-vos dignéis de informar quando foi concedida essa licença e em que data entrou ella em vigor (officio numero 892).

Sr. Jayme Nery Stelling, encarregado da guarda do extinto Aprendizado Agrícola de Guimarães, Estado do Maranhão:

Em referencia ao officio desse aprendizado, sem numero, de 15 de dezembro do anno proximo passado, com o qual o economo addido Julio Fernando do Araujo remetteu o termo de morte de tres suínos, pertencentes a esse estabelecimento, que se achavam sob sua guarda e morreram em consequencia da falta de alimentação, peço informéis, ovinho para esse fim aquelle funcionario, si preciso for, quaes as providencias pelo mesmo tomadas junto ás autoridades superiores deste ministerio para evitar a morte dos referidos animais por falta de alimentação (officio n. 893).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Peço-vos providenciar no sentido de ser determinado á inspeccoria dessa serviço no Rio Grande do Sul, que envie a esta directoria geral o livro de carga e descarga de material de consumo (mod. XI) que deixou de acompanhar o vosso officio n. 196, de 5 de fevereiro ultimo o que, de accordo com a circular numero 227 de 12 de dezembro de 1913, deve ser, no fim de cada anno, remetido a esta directoria geral para o effecto de tomada de contas dos funcionarios que servem na dita inspeccoria.

Outrosim chamo a vossa attenção para o facto de não ter sido adoptado pela referida in-

spectoria, para o talão do pedidos a fornecedores, o modelo n. X, approved por este ministerio (officio n. 891).

— Sr. agente da estação Central da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, um caixão procedente da Barra Mansa e destinado a esta Directoria Geral, contendo o archivo do extinto Campo de Demonstração de Lavras, ao qual se refere o conhecimento de embarque que vos será apresentado pelo aludido funcionario.

As despesas respectivas correrão por conta deste ministerio (officio n. 895).

— Sr. Dr. Armando Rocha, ex-director da Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, actualmente addido no cargo de director do embarcadouro de gado do Serviço de Veterinaria:

Em referencia ao vosso officio n. 11, de 24 de janeiro ultimo, peço providencias no sentido de ser remetido a esta directoria geral o conhecimento do caixa geral da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, relativo ao recolhimento aos cofres da mesma Delegacia das importancias de 3:246\$ e 5:466\$ referentes á venda de gado, ladrilhos e azulejos pertencentes áquella fazenda, feita em 9 de dezembro do anno proximo passado (officio n. 896).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo sido effectuado em 9 de dezembro do anno proximo passado, a venda de gado, ladrilhos e azulejos pertencentes á Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, Estado de Minas Geraes, conforme os termos de arrematação que me foram remetidos com o officio da mesma fazenda n. 11, de 24 de janeiro ultimo, solicito-vos providencias no sentido de ser enviado a esta directoria geral o processo que deu lugar á competente ordem de venda, afim de ser devidamente apreciado por occasião da organização do processo de tomada de Contas dos respectivos responsaveis (officio n. 897).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos o incluso titulo declaratorio, acompanhado do processo de habilitação á percepção da pensão do montepio dos funcionarios publicos, a que tem direito D. Rosa da Fonseca Guimarães, viuva do ajudante de secção, addido, do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, em disponibilidade, Henrique da Fonseca Guimarães, afim de serem pagas á respectiva pensão e a importancia de 200\$, destinada ás despesas de funeral e luto (officio n. 898).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro:

Tendo importado na quantia de 9:663\$ o leilão de animais desse posto, realizado em 6 do corrente, conforme o recibo que passastes na conta apresentada pelo leiloeiro Virgilio Lopes Rodrigues, junto vos remetto a guia n. 17, de 25 deste mez, para o competente recolhimento, aos cofres do Thesouro Nacional, da quantia supra mencionada (officio n. 899).

Dia 29

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Posto Zootecnico Federal do Pinheiro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Estado do Rio de Janeiro, seja paga a quantia de 5:221\$ em que importa a inclusa folha do pessoal diarista do referido posto relativa ao mez de julho do corrente anno.

A despesa a ser classificada na verba 15, titulo — Material — consignação «Posto Zootec-

chnico de Pinheiro», sub-assignação «Salários de feitores, guardas, etc.», art. 64 da lei n. 3.332, de 5 de janeiro de 1917, deverá correr por conta da renda do mesmo Posto, arrecadada no corrente exercício e recolhida ao Thesouro, na importância de 39:06\$700, conforme estabelece o art. 67 da lei n. 3.331.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração (aviso n. 910).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que era se providencia no sentido de ser paga, no estabelecimento a vosso cargo, pelo Thesouro Nacional, a folha do pessoal diarista desse Posto que remettesdes com o officio numero 293, de 13 do corrente, na importância total de 5:321\$000.

Outrosim communico-vos, para que seja feita a devida rectificação na folha que fica archivada nes a repartição, que a importância líquida a pagar ao servente, Anacleto Ribeiro da Silva, é de 88\$350 e não de 76\$90 como, por engano, veio na mesma folha. Essa rectificação, porém, não altera o total geral do líquido a receber — 4:906\$743 que está certo (officio n. 901).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despacho do Sr. presidente, em 3 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 2.129, de 17 de agosto ultimo, pagamento de 878\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.134, de 18 idem, idem de 13\$120 a Companhia do Gaz, idem, idem.

N. 2.133, idem, idem de 129\$ a Barcellos & Comp., idem, idem.

N. 2.158, de 21 idem, idem de 510\$ da folha de diarias do director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, de janeiro a maio ultimo;

N. 2.189, de 22 idem, idem de 1:634\$136 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.161, idem, idem de 66\$950 ao Lloyd Brasileiro, idem, idem;

N. 2.162, idem, idem de 79\$100 idem, idem idem;

N. 2.163, idem, idem de 61\$ a Rodolpho Fonseca da Silva, de despesas effectuadas pelo mesmo em maio ultimo;

N. 2.167, idem, idem de 232\$ a José Alvaros de Souza Coutinho para despesas a seu cargo no corrente anno;

N. 2.168, idem, idem de 500\$ idem, a diversos, de fornecimentos, idem, idem;

N. 2.170, idem, idem de 62\$ idem, de diarias em julho ultimo;

N. 2.171, idem, idem de 508\$070 idem, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.173, idem, idem de 109\$ a Alvaro da Silva Nazareth de ajuda do custo.

N. 2.194, de 24 idem, idem de 848\$ a diversos, de gratificações por serviços prestados no corrente anno.

N. 2.229, de 28 idem, idem de 4:781\$370 a diversos, de fornecimentos, idem, idem.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Caixa de Conversão n. 263, de 31 de agosto ultimo, pagamento de 19\$ ao porteiro, de aluguel de casa em agosto ultimo;

Idem da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 130, de 18 de julho ultimo, idem de réis 230\$403 a Joaquim Lopes de Souza, de ordenado de abril a junho ultimo;

Requerimento da Companhia Magyana de Estrada de Ferro, idem de 78710, de passagens no corrente anno;

Idem, idem da Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem, idem;

Idem da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, idem de 43\$100, de transportes, idem, idem;

Idem da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, idem de 468\$90 idem, idem;

Idem da S. Paulo Railway Company Limited idem de 433\$80, idem, idem, idem;

Idem, de Sorocabana Railway, idem de 39\$36 idem, idem.

— Exercícios findos:

456\$987, ouro, 266\$194, papel, a D. Monteiro & Comp.;

40\$30, ouro, 99\$912, papel, aos mesmos;

123\$539, ouro, 203\$983, papel, aos mesmos;

420\$ e 1:249\$838 a José de Castro. — Registre-se a despesa de 1:249\$838 e faça-se o estorno da de 420\$000;

1:070\$ a Octavio Dupont;

9\$386 a Refino Partado de Mendonça;

7\$537 a Brazilian E. Gesellschaft;

1:00\$ a Ch. Lorrilleux & Co.;

1\$700 a Companhia Nacional de Navegação Costeira;

401\$17 a Heitor Gonçalves;

30\$ a D. Maria Manoela Condessa;

332\$431 a Olympia Coutinho;

13\$60 a The Great Western of Brasil Railway Company;

51\$9:5698 a Augusto Henrique Guimarães;

332\$612 a Alvar C. e po de Oliveira;

107\$773 a João Nogueira de Camargo;

1:6:93\$88 ao mes o

1:61\$ a João Pae Ribeiro de Navarro.

3:832\$258 a Joaquim da Costa Muniz;

103\$ a Manoel Ignacio Alves;

360\$ a Octavio de Azevedo Quintanilha;

300\$ a Oswaldo dos Reis. Registre-se a despesa de 300\$ a ser paga na Delegacia Fiscal de Santa Catharina ao 2º escrivão Osvaldo dos Reis por ajuda de custo que teve direito em 1914;

1:335\$483 a Pedro de Freitas Gonçalves de Castro;

220\$ a Pedro Jacintho Pereira;

1:071\$750 a Thomaz de Aquino. Registre-se a despesa de 1:071\$750 com o pagamento ao servente dos Correios do Pará Thomaz de Aquino ao 2 de fevereiro de 1913 a 31 de dezembro de 1913, de addicionaes a que tinha direito.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1.018, de 25 de julho ultimo, pagamento de 4:867\$350 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.117, de 27 de agosto ultimo, idem de 72:847\$629 a diversos, idem, idem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.282, de 21 de agosto ultimo, idem de 7:10\$971 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.296, de 21, idem, idem de 450\$ a Noel Portugal, idem, idem;

N. 3.210, de 24, idem, idem de 3:272\$ a diversos, idem, idem;

N. 3.374, de 31 idem, idem de 1:500\$ de folha de gratificação a diversos, de serviços prestados em agosto ultimo;

N. 1.342, idem, idem de 4:820\$, idem do pessoal tecnico e administrativo, idem, idem.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 3.129, de 21 de agosto ultimo, pagamento de 209\$ a Manoel Marques de Faria, de despesa effectuada pelo mesmo em julho ultimo;

N. 3.193, de 25 idem, idem de 61\$ a Leocadio Monteiro da Costa e Souza, idem, idem, no 1º semestre do corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.886, de 31 de agosto ultimo, pagamento de 2:000\$ de folha de gratificação a diversos, de serviços prestados em agosto ultimo;

N. 2.887, idem, idem de 2:260\$ idem, idem, idem;

N. 2.888, idem, idem de 709\$ idem, idem, idem.

N. 2.774, de 22 idem, idem de 5:298\$400 a Leitão Irmãos & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.887, de 29 idem, idem de 7:900\$ a Companhia Nacional de Electricidade, idem, idem;

N. 2.807, de 24 idem, idem de 417\$ a Joaquim Moreira da Silva, idem, idem;

N. 2.808, idem, idem de 323\$500 a J. S. Costa & Comp., idem, idem, idem.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCORDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46. § 1º. DO REGIMENTO INTERNO VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913

Recursos extraordinarios

1 — N. 427 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a Companhia S. Lazaro; embargados, o Banco do Brazil e o syndico de sua liquidação.

2 — N. 533 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

3 — N. 564 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Coelho e Campos; recorrente, Antonio Joaquim Bordinello Velho; recorridos, Andrado Facciro & Comp.

4 — N. 574 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Sacramento de Miranda; recorrida, a Camara Municipal de Viçosa.

5 — N. 607 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; embargante, major Zacharias Lopes de Almeida; embargado, o tenente-coronel José Francisco da Silveira Carvalho.

6 — N. 710 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Abilio Vionna; recorrido, Ignacio Leite Negreiros.

7 — N. 713 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Firmo de Souza Vianna; recorrida, a Camara Municipal do Rio Claro.

8 — N. 790 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; recorrente, Manoel Ferreira de Mello; recorrido, o coronel Tiburcio Gonçalves de Paula.

9 — N. 803 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, D. Anna Maria Farlano; recorrido, o Dr. Antonio José Capote Valente.

10 — N. 810 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os

Appellações civis

Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; reccorrentes, o coronel Tertuliano do Albuquerque e sua mulher; recorrida, a Companhia Commercio e Navegação.

11—N. 814—S. Paulo (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, Artindo Antonio Leal; embargada, a Fazenda do Estado.

12—N. 837—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, René Louis de Geslin; embargada, D. Georgina Darlot de Geslin.

13—N. 842—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Joaquim Alves Ribeiro, cessuario do Costa Mourão & Braga; recorrido, João Evangelista Monteiro Galvão de S. Martinho.

14—N. 845—Ceará—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Canuto Saraiva; reccorrentes, Quintino Aderaldo Maia e sua mulher; recorridos, Francisco Manoel Ferreira Parrião e sua mulher.

15—N. 846—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; reccorrente, Elias de Siqueira Córtes; recorrida, D. Eugenia Ferreira de Siqueira.

16—N. 939—S. Paulo—(Criminal)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; reccorrente, Sebastião José da Silva; recorrido, o Tribunal da Justiça do Estado.

17—N. 939—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; reccorrente, Miguel Muzzi de Abreu; recorrido, o Tribunal de Minas Geraes.

18—N. 877—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; reccorrentes, José Patricio Fernandes e sua mulher; recorridos, Marianno Paim Pamplona e sua mulher.

19—N. 947—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; reccorrente, Paulino Pereira da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

20—N. 974—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º reccorrente, o Dr. Plínio da Silva Prado; 2º reccorrente, Joaquim Mendonça Filho; 3º reccorrente, Pierre Briolnayer; recorridos, Fernandes Pecogo & Rigot e a Camara Municipal.

21—N. 991—Paraná—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; reccorrente, Roberto Langer; recorridos, José Hauser e outros.

22—N. 1.037—S. Paulo—(Criminal)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; reccorrente, Raymundo Neves de Carvalho; recorrida, a Justiça do Estado de S. Paulo.

23—N. 1.013—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; reccorrentes, João Machado Botelho Junior e sua mulher; recorridos, o Dr. Francisco Ferreira Ramos e sua mulher.

24—N. 1.020—Paraná—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; reccorrente, Alexandre Gonçalves Coelho de Miranda; recorrida, a Fazenda do Estado do Paraná.

1—N. 1.105—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; embargante, o Estado do Rio Grande do Sul; embargado, Manoel Marques Martini.

2—N. 1.322—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Coelho e Campos; embargante, a União Federal; embargado, o 1º tenente Dr. Theophilo Nolasco de Almeida.

3—N. 1.716—Paraná—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Antonio Braga & Comp.

4—N. 1.731—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Sebastião de Lacerda; embargante, a Companhia des Messageries Maritimes; embargados, M. Buarque & Comp.

15—N. 1.895—Amazonas—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires e Albuquerque; embargante, o Dr. Pedro Botelho da Cunha; embargado, Alberto Auday.

16—N. 1.962—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargados, The London and River Plate Bank, Ltd. e outros.

17—N. 1.991—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, o Dr. Luiz Raphael Vieira Souto; embargada, a União.

18—N. 1.984—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Cina & Comp.

19—N. 1.991—Bahia—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Costa & Comp.

20—N. 1.994—Bahia—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Francisco Ramalho.

11—N. 1.996—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Manoel Dias da Silva.

12—N. 1.997—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Francisco Ramalho.

43—N. 2.032—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a Companhia Mercadão Municipal do Rio de Janeiro; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

44—N. 2.036—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Antonio Felix de Almeida; appellada, a União Federal.

15—N. 2.060—Espírito Santo—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, o Dr. Joaquim Antonio de Abreu Bastos; embargado, o Estado do Espírito Santo.

16—N. 2.083—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, Bernardo da Silva Monteiro; appellado, Seraphim Alves Magueija Pinto.

17—N. 2.084—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; 1º appellante, o Juiz da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Pedro Carlos de Andrade.

18—N. 2.113—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellantes, Austriano do Carvalho & Comp.; appellado, o Dr. José Freire da Costa.

19—N. 2.124—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Ambrosio Crespo de Oliveira e sua mulher e outros; appellada, a Compagnie Française du Port du Rio Grande do Sul.

20—N. 2.140—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Gregorio dos Reis; appellada, a União Federal.

21—N. 2.160—Bahia (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, Bortholino Pinto de Almeida Castro e o Dr. Alcides Pinto de Almeida Castro; embargada, a Fazenda Nacional.

22—N. 2.273—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Theodoro Pacheco; appellados, Marinho da Cunha & Comp.

23—N. 2.178—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, José Domingues Ferreira; appellados, Antonio Aureliano de Souza e outros.

24—N. 2.283—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o juiz federal; appellado, João Baptista Rosa.

25—N. 2.193—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Viveiros de Castro; appellante, o coronel Gustavo José de Mattos; appellados, Guilherme M. Pinto Vasconcellos e sua mulher.

26—N. 2.191—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, Costa Braga & Comp.

27—N. 2.293—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Alfredo Borges Monteiro; appellada, a União Federal.

28—N. 2.326—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellantes, o Dr. Joseph Gomes Netto e outros; appellados, os mesmos.

29—N. 2.353—Sergipe (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, a Companhia Alliança da Bahia; embargada, a União Federal.

30—N. 2.361—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Augusto Marques de Souza; appellada, a União Federal.

31—N. 2.367—Território do Acre—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juízo Federal; appellados, Francisco Augusto de Aguiar Amazonas e sua mulher.

32—N. 2.380—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, D. Maria Fernandes Faria; embargada, a União Federal.

33—N. 2.438—Pará—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a *Madeira e Mamoré Railway Company Limited*; appellada, a Fazenda Nacional.

34—N. 2.450—Minas Geraes (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargantes, Barbosa, Albuquerque & Comp.; embargados, Vieira Martins & Comp.

35—N. 2.476—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, Bruno Feder; embargados, Brumberg, Hacker & Comp.

36—N. 2.491—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.

37—N. 2.505—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; appellada, a União Federal.

38—N. 2.528—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargada, a Companhia Auxiliadora dos Chemins de Fer au Brésil.

39—N. 2.541—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Congenhein & Companhia; appellada, a União Federal.

40—N. 2.513—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro, Leoni Ramos; revisores, ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Dr. José Thomaz de Aquino e Castro; appellada, a União Federal.

41—N. 2.543—Bahia—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Claudino Alves da Silva.

42—N. 2.562—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Alpheu Portella Ferreira Alves e Antonio Noronha; appellada, a União Federal.

43—N. 2.577—Rio Grande do Sul (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; embargantes, Otero, Gomes & Comp. (em liquidação); embargada, a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Sul-Brasil.

44—N. 2.612—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juízo da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Manoel Gomes Moreira.

45—N. 2.613—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Leoni Ramos; 1º appellante, a Camara Mu-

nicipal de Ponto Nova; 2º appellante, H. Smyth; appellados, os mesmos.

46—N. 2.617—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellantes, Durisch & Comp.; appellados, Fraeb & Comp.

47—N. 2.623—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibicelli; appellante, Helvecio Mendes Limoeiro; appellada, a Justiça Federal.

48—N. 2.657—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; primeiro appellante, o Juiz substituto Federal da 1ª Vara; segundo appellante, a União Federal; appellado, José Verissimo Dias de Mattos.

49—N. 2.671—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. José Moreira Gomes.

50—N. 2.672—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o coronel João Baptista Franca Mascarenhas; 2º appellante, Procopio Gomes de Oliveira; appellados, os mesmos.

51—N. 2.682—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellado, Euclides Costa.

52—N. 2.683—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Helena Cardov' Pacheco.

53—N. 2.633—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Santiago Rivaldo.

54—N. 2.691—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Rodrigues Bandeira Filho; appellado, Juvonal do Oliveira Costa.

55—N. 2.708—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, Alfredo S. Freire Machado; appellados os mesmos.

56—N. 2.721—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellada, a União Federal.

57—N. 2.733—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Eduardo Pinto; appellada, a Fazenda Nacional.

58—N. 2.734—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Joaquim Peixoto Ramos; appellada, a Casa Standart.

59—N. 2.734—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante João Thomé de Saboia e Silva; appellada, The Brazil North-Eastern Railway Company Limited.

60—N. 2.791—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juízo Federal da

1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Manoel da Silva Gonçalves.

61—N. 2.796—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Naamlozo Vermootschep Koninklyke Nederlandsche Maatschappij Exploitaite; appellado, Frank C. Dias.

62—N. 2.793—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o coronel Joaquim de Almeida Gama; appellada, a União Federal.

63—N. 2.801—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes a viuva e herdeiros do Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha; appellada, a União Federal.

64—N. 2.816—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, Processo Martiniano do Andrade; appellada, a União Federal.

65—N. 2.824—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juiz da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellantes, o almirante Manoel de Albuquerque Lima e outros.

66—N. 2.824—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Luiza Moreira Alves e outros.

67—N. 2.863—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Companhia Auxiliadora do Chemins de Fer au Brésil; appellado, Antonio Alves Ramos.

68—N. 2.927—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Domingos do Souza Noronha; appellados, Barbosa Albuquerque & Comp.

69—N. 2.928—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda; appellante, D. Anna Alvaras da Silva Campos; appellados, o Banco Hypothecario do Brasil e a União Federal.

70—N. 2.937—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Americo Pereira da Silva; appellado, Alhirio Augusto Pereira da Silva.

71—N. 2.974—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Alice Balthazar Soares e outro; appellado, o Dr. José Cactano de Castro e Silva.

72—N. 2.989—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Augusto José Cavalcanti; appellado, o Estado da Parahyba.

73—N. 3.024—Pernambuco (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores os Srs. ministros Pedro Mibicelli e Sebastião de Lacerda; embargante, Boxuel & Comp.; embargados, Cahen Frères & Comp.

74—N. 3.028—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; 1º appellante, Carlos Vieira Lima e sua mulher; 2º appellante, Isaac da Costa Mesquita; appellados, os mesmos.

Embargos remettidos

1—N. 418—Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Sariva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a Companhia de Seguros Lealdade; embargados, Boaventura & Companhia.

2—N. 949—Minas Geraes—(Recurso extraordinário)—Relator, o Sr. ministro Canuto Sariva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, o capitão Leonardo Esteves Ottoni; embargados, Queiroz Moreira & Comp.

3—N. 930—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Sariva e Godofredo Cunha; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Salvador Gonçalves Cunha Bastos.

Ações rescisórias

1—N. 17—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Sariva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; autor, Alexandre Norberto da Costa; ré, a União Federal.

2—N. 18—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Sariva e Godofredo Cunha; autor, o Dr. Arthur da Silva Pinto; ré, a União Federal.

3—N. 19—Districto Federal (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e João Mendes; embargante, o Dr. Hilario Soares de Gouveia; embargada, a União Federal.

4—N. 20—Districto Federal —(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, David Saxe de Queiroz; embargada, a União Federal.

5—N. 21—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Sariva; autor, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 13 de agosto de 1917.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 3 de setembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco do Abreu, Sá Pereira e Cicero Scabra.

JULGAMENTOS**Appellações civeis**

N. 1.376 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Scabra; appellantes, Segura Campos & Comp.; appellados, Araújo Santos & Comp. e José Horta Dias.—Não tomaram conhecimento da appellação, por ter sido preparada fora do prazo legal, unanimemente.

N. 1.727 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellant, a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro; appellados, Coelho Bastos & Comp.—Negaram provimento á appellação, contra o voto do relator.

Designado o Sr. desembargador Cicero Scabra para redigir o accôrdo.

N. 2.070 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Scabra; appellant, Aristides Marques, liquidante da fallencia de J. Farina & Comp.; appellado, Diulio Ferrini, herdeiro e inventariante do espólio de seu pae João Baptista Ferrini e o Dr. curador de Orphãos.—Doram

provimento á appellação, para mandar que o Dr. juiz a quo julgue a causa de meritis, unanimemente.

N. 2.292—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellant, Club dos Pepinos Carnavalescos; appellado, Victor Fernandes Alonso.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.310—Relator, o Sr. desembargador Cicero Scabra; appellant, Firmio Brau; appellado, o Patrimonio do Seminario do S. José.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.343 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellant, o Juizo da 1ª Pretoria; appellados, José Fernandes Pereira e sua mulher.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.394—Relator, o Sr. desembargador Nabuco do Abreu; appellant, o Juizo da 4ª Pretoria; appellados, Henrique Beril e sua mulher.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.419—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellant, o Juizo da 4ª Pretoria; appellados, Dr. Massillon Saboia de Albuquerque e sua mulher.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS**Appellações civeis**

N. 2.061—Ao Sr. desembargador Nabuco do Abreu.

N. 2.290 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Ns. 922 e 1.932 — Ao Sr. desembargador Cicero Scabra.

EM MESA**Appellações civeis**

Ns. 2.397 e 2.371.

COM DIA**Appellações civeis**

Ns. 1.811, 2.059, 5.376 e 2.392.

ACCORDOS PUBLICADOS**Appellações civeis**

Ns. 482, 2.399, 2.232 e 2.343.

Embargos de nullidade

Ns. 1.136, 1.330, 1.693, 1.754, 1.963, 2.093 e 362.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO; ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Summaris

Autor, Albino Pereira Gomes, liquidante da fallencia de Oscar de Sá; ré, Massa fallida de Candido Affonso Pires.—Cumpra-se o accôrdo de fls. 105.

Executivo

Exequente, Dr. João Victorio Pareto Junior; executados, os herdeiros de João Pinto Ferreira Leite.—Deferido o requerido a fls. 421.

Autor, Vicente José Martins; réo, Dr. Francisco Alvares da Silva Campos.—Recebida a contestação, em prova.

Liquidação

Supplicants, Antonio Queiroz & Comp.; supplicado, Antonio da Campos Pereira.—Paga a taxa judicial, sellados e regularizados, á conclusão.

Fallencias

De Moreira de Mello & Comp.—Baixaram á cartorio para ser cumprido o ordenado nos autos.

De Corrêa & Sampaio (P. por linha).—Digam os credores classificados e os fallidos sobre o objecto da petição.

Prestação de contas

Supplicants, os syndicos da liquidação forçala da Companhia União Sorocabana e Itanaia.—Deferido o requerido á fls. 13.835 e 15.260.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. EDMUNDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO—ESCRIVÃO, FRANCISCO M. DE MORAES

Dia 4 de agosto

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justica; réos, João Luiz de Oliveira e Hermenegildo Santos.—Condenados a seis meses de internação na Colonia Correccional de Dous Rios.

Dia 7 de agosto de 1917

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Vicente Ferreira.—Condenado a tres mezes do prisão cellula.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, André Real Lopes.—Absolvido.

Dia 9

Art. 31, §§ 3º e 4º, n. 1, littas a e b, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réo, Alfredo Barroso.—Solto por já ter cumprido a pena.

Dia 11

Art. 196 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Alexandrino Guimarães de Avellar.—Solto por ter cumprido a pena.

Dia 13

Art. 308 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, José Ramon Alvarada.—Condenado a tres mezes sete dias e 12 horas de prisão cellula.

Dia 16

Art. 330, § 2º do Código Penal:

Autora, a mesma; réo Arlindo Guirau.—Condenado a tres mezes de prisão cellula e multa.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; réos, Florentino José da Silva, Maria Thereza do Jesus e Antonia Rosa Carneiro dos Santos.—Condenados a seis mezes de internação na Colonia Correccional de Dous Rios, e Hilã Pereira da Silva e Isaura Gonçalves de Sant'Anna.—Absolvidas.

Dia 17

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; réos, Gaudencio dos Santos Oliveira.—Absolvido. Maria Blanco de Oliveira.—Condenada a seis mezes de internação na Colonia Correccional de Dous Rios.

Dia 21

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; ré: Honorina Maria da Conceição. — Julgada nullo.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Benedicto Dias do Oliveira. — Absolvido.

Dia 24

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Ricardo de Souza Veiga. — Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; ré Macarina Brigida da Silva. — Absolvida.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Estanislão Alves Pereira. — Solto por ter cumprido a pena.

Dia 28

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; réos, Zulmira Maria da Conceição, Henriqueta Gomes de Carvalho, Maria Augusta dos Santos e Alfredo Ricarte Normandia. — Condençados a seis meses de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios. João Lemos e Anna Messumcir. — Absolvidos.

Dia 31

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a mesma; réos, Luiz Gonzaga Junior e Antonio Ferreira Pinto. — Condençados a tres mezes de prisão cellullar.

Juízo da Setima Pretoria Criminal

JUIZ, O SR. DR. EDGARD COSTA — PROMOTOR ADJUNTO, O DR. A. R. MARTINS COSTA — ESCRIVÃO, MAJOR FORTUNATO M. DA CONCEIÇÃO.

Expediente de 1 a 15 de agosto

Autora, a Justiça; réo, Manoel Antonio de Oliveira (art. 303 do Código Penal). — Condennado a 7 annos e dous mezes de prisão, gráo médio do mesmo artigo.

Autora, a Justiça; réo, Leopoldino Barbosa (art. 303 do Código Penal). — Condennado a tres mezes de prisão.

Autora, a Justiça; acusado, Alexandre José Facile (art. 399 do Código Penal). — Absolvido.

Autora, a Justiça; réos, José Francisco da Silva, Joanna Maria da Conceição, Romão Isaac e Manoel Machado Mendes (art. 303 do Código Penal). — Absolvidos.

Autora, a Justiça; réo, Mathias Loredo (art. 303). — Julgada improcedente a accusação e absolvido o réo.

Autora, a Justiça; acusado, Carlos Joaquim Fernandes (art. 399). — Absolvido.

Autora, a Justiça; réos, Eugenio Alves do Campos e Celestino dos Santos (art. 303 do Código Penal). — Absolvido o primeiro e condemnado o ultimo a cinco mezes, sete dias e 12 horas de prisão, gráo sub-médio do mesmo artigo.

Inquerito policial — Accusado, Sebastião Marinho (art. 303). — Archivado a requerimento do Dr. promotor adjunto.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Gomes Maranhão (art. 303 do Código Penal). — Condennado a tres mezes de prisão (gráo minimo).

Autora, a Justiça; acusado, Cyrillo Ataliba dos Santos (arts. 399 do Código e 52, § 1º, do decreto n. 6.994, de 1908). — Condennado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Autora, a Justiça; acusado, Manoel Francisco de Albuquerque (art. 399, combinado com o art. 52, § 1º, do decreto n. 6.994, de 1908). — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Euclides de Andrade Baptista (art. 303). — Absolvido.

Autora, a Justiça; accusada, Luiza Gonzaga (art. 399 do Código Penal). — Absolvida.

Autora, a Justiça; acusado, Francisco dos Santos (art. 399 do Código Penal). — Absolvido.

Autora, a Justiça; réos, Manoel dos Santos, vulgo «Me esquece» (art. 330, § 1º do Código Penal) e Manoel Raphael Gonçalves (art. 303). — Julgada prescripta a acção penal em relação ao primeiro réo.

Autora, a Justiça; réo, Nestor Raphael Pinto (art. 303 do Código Penal). — Condennado a 7 1/2 mezes de prisão.

Autora, a Justiça; réos, Benedicto José da Silva e Joaquim Manoel Soares (art. 303 do Código Penal). — Absolvidos.

Autora, a Justiça; réo, José Maia (art. 399 do Código Penal). — Condennado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, Ambrozina Maria da Conceição (art. 303 do Código Penal). — Julgada prescripta a acção penal.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Garcia do Nascimento (art. 303 do Código Penal). — Condennado a tres mezes de prisão.

Expediente de 16 a 31 de agosto

Autora, a Justiça; réo, Laurentino da Costa (art. 303 do Código Penal). — Condennado a tres mezes de prisão.

Inquerito policial (art. 303 do Código Penal) — Accusado, Manoel Santa Maria. — Archivado a requerimento do Dr. promotor adjunto.

Inquerito policial (art. 303) — Accusado, José Mendes. — Archivado a requerimento do Dr. promotor adjunto.

Autora, a Justiça; réo, João de Souza Verrissimo (art. 393 do Código Penal). — Condennado a sete e meio mezes de prisão.

Autora, a Justiça; réo, José Pereira Bastos (art. 303 do Código Penal). — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo Elyseu ou Manoel Viseu (art. 303 do Código Penal). — Condennado a sete e meio mezes de prisão, gráo medio do mesmo artigo.

Autora, a Justiça; réo, Amaro José Pereira (art. 399 do Código Penal). — Condennado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Autora, a Justiça; réo, Domingos Mello (art. 303 do Código Penal). — Condennado a sete e meio mezes de prisão.

Autora, a Justiça; réo, Alexandre Marques Maia (art. 303 do Código Penal). — Condennado a cinco mezes, sete dias e 12 horas de prisão, gráo sub-médio do mesmo artigo.

Autora, a Justiça; réo, João Botelho da Silva (art. 303 do Código Penal). — Absolvido.

Autora, a Justiça; réos, Benedicto Alves do Oliveira e Americo Paulino do Oliveira (artigo 303 do Código Penal). — Absolvidos.

Inquerito policial a respeito de um desastro occorrido na pedreira do Caminho do Sacco. — Archivado a requerimento do Dr. promotor adjunto.

Autora, a Justiça; réos, Antonio Martins Junior, Antonio Manoel de Souza e Maria Emilia de Souza (art. 303 do Código Penal). — Absolvido o primeiro e o ultimo; julgada prescripta a acção em relação ao segundo.

Inquerito para termo de segurança — Requerimento, Francisco Germano Barreira. — Archivado.

Inquerito policial sobre offensas phisicas — Accusado, José Bento da Rocha. — Julgado prescripto o crime e archivados os autos, a requerimento do Dr. promotor adjunto.

Autora, a Justiça; réo, José de Moura Carancudo (art. 399 do Código Penal). — Absolvido.

Autora, a Justiça; acusado, Adolpho Baptista (arts. 399 e 403 do Código Penal). — Absolvido.

Autora, a Justiça; accusado, Manoel Pereira do Brito (art. 399, 2ª parte, do Código Penal). — Julgado nullo o processo, por incompetencia da autoridade policial.

Inquerito sobre um accidente de que foi victima Ernestina Gomes. — Archivado a requerimento do Dr. promotor adjunto.

Inquerito policial (art. 303 do Código Penal) — Accusada, Theodora Lanoye. — Idem.

Inquerito sobre um conflicto á rua D. Clara n. 191 (23º districto policial). — Archivado, a requerimento do Dr. promotor adjunto, visto estar prescripto o crime.

Inquerito policial sobre offensas phisicas — Accusados, Antonio de tal e outros (23º districto). — Archivado a requerimento do Dr. promotor, por estar prescripto o crime.

Autora, a Justiça; réo, José Manoel (art. 303 do Código Penal). — Absolvido.

Autora, a Justiça; accusado, Francisco Ferreira da Silva (art. 399 do Código Penal, combinado com o decreto n. 7.694, de 1903). — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Vieira Magalhães (art. 303 do Código Penal). — Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, Maria da Gloria o Maria da Gloria Cordeiro (art. 303 do Código Penal). — Absolvidas.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Martins Borba, vulgo «Manoel Gigante» (art. 303 do Código Penal). — Condennado a 1 1/2 mezes de prisão, gráo médio do mesmo artigo.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Abrantes (art. 303 do Código Penal). — Absolvido.

— Foram remetidos á 6ª Vara Criminal os summarios de culpa de Antonio José da Silva Tosta (art. 294, § 1º), Joaquim José da Rocha, vulgo «Careca» (art. 294, § 1º), Manoel Felismino Rodrigues Filho (idem) e Miguel Bremudy (arts. 294 e 13, combinados).

— Ao Juízo da 5ª Vara Criminal foram enviados os seguintes processos:

Luiz Ribas Dias e outros (art. 304), Pedro Antonio da Silva e outros (arts. 294 e 124, § 1º), Pedro José de Carvalho e José Gonçalves Pereira (arts. 303 e 604); e á 4ª Vara Criminal o de Isabel Josepha da Conceição e Luiz Arthur da Silva (art. 304).

— Foram decretadas, a requerimento do Dr. promotor adjunto, as prisões preventivas de José da Motta, incurso no art. 204, § 2º, e de Victorino Bibiano da Silva, no art. 380, § 1º.

— Foram recebidas as seguintes denuncias, offerecidas pelo Dr. promotor adjunto, durante o mez, contra:

1 — Antonio Martins Junior e Joaquim Alves (art. 303).

2 — Alfredo Ferreira (idem).

3 — Antonio de Moura (idem).

4 — Basilio Reis (idem).

5 — Benedicto Gomes da Costa (arts. 303 e 377).

6 — Euripes França (art. 303).

7 — Francisco Vaz do Valle (idem).

8 — Francisco Antonio da Costa, Oscar Anzalak, Ariosto Deomon e Marcos Mario (arts. 303 do Código Penal e 31, § 4º, da lei n. 2.321, de 1910).

9 — Francisco Antunes (art. 303).

10 — José de tal o Antonio Machado Beltrão (art. 303).

11 — José Gomes Gameiro e João Domingos Grangeia (idem).

12 — José Luiz da Annuniação (art. 330, § 1º).

13 — José Motta (art. 204).

14 — José Antonio de Andrade (arts. 303 e 367).

15 — Luiz Germano dos Santos e Manoel Felix da Silva (art. 303).

16 — Luiz Guarino (idem).

17 — Maria Antonia de Oliveira (idem).

- 18—Manoel Abrantes (idem).
 19—Manoel Raphael Gonçalves (idem).
 20—Manoel João da Silva Junior (art. 303).
 21—Orlando de Miranda (idem).
 22—Raimundo Rodrigues (art. 331, § 1º).
 23—Turibio José da Gama e Manoel Caetano da Silva (art. 303).
 24—Victorino Bibiano da Silva, Custodio Vieira de Albuquerque e Lourival de Paula (art. 330, § 1º).
 —Foram mais recebidas as seguintes queixas criminosas:

Querelante, José dos Passos; querelado, Joaquim Ferreira Braga. — Art. 317 do Código Penal.

Querelante, Joaquim Ferreira Braga, querelado, José dos Passos. — Idem.

—Durante o mez foram encerrados 23 sumários de culpa e ouvidas 127 testemunhas.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do 2º prégão e tres praças virem, que por este juizo, fin los que sejam os ditos prégãos e praças, tem do ser arrematados a quem mais der e maior lance offerece sobre a avaliação, no dia 19 de setembro, logo depois da audiência deste juizo, ás portas da sala das audiências, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, os bens que foram penhorados a Antenor Lopes Domingues e sua mulher D. Dorvalina Lopes Domingues e D. Corina Lopes Domingues, no executivo hypothecario que lhes move Jeronias Nobrega, cujos bens são os constantes da respectiva avaliação existente em poder e cartorio do escrivão que esta subscreeve, a qual é do teor seguinte: Predio e terreno á rua Cargal do Amaral numero 51, na freguezia de Inhaúma. Este predio mede quatro metros e quarenta centímetros de largura, sobre dez metros e sessenta centímetros de fundos, sua construcção é de tijollo dobrado com argamassa de barro e cal e se encontra em regular estado de conservação. É assobradado, feito de chalet, com uma porta de entrada, janella na frente e outras janellas lateraes, é recuado da linha da rua por meio de um pequeno muro, tendo sobre o mesmo uma grade de madeira em máo estado de conservação, o portas da mesma especie que dá accessio á casa. Esse predio tem tres corpos diferentes, parte da frente obedece ao estylo acima já descripto de um chalet, porém, na parte central do predio foi levantado um sobrado, segun lo depois a outra parte da casa naturalmente, a construcção igual ao primeiro corpo da frente, altura e largura. A divisão interna do predio é feita em accommodações apropriadas para moradia da familia. Fora do predio, em continuação ao mesmo, tem um accrescimento vulgarmente denominado «puxado» que mede, pela parte exterior, tres metros e trinta centímetros de largura por cinco metros de fundo. O terreno tem as dimensões já descriptas na escriptura de hypotheca, a fl. 3 dos autos que fora n encontradas exactas, de: 41 metros de frente por 33 de profundidade. Está plantado com arvores fructíferas e é cercado, pelo n. 49, por meio de uma cerca de arame, pelo n. 49, digo n. 53, por uma divisão de madeira, e os fundos, igualmente, por outra divisão de madeira, achando-se esse terreno em máo estado de conservação, a cujo pre-

dio assim lescripto bem como o respectivo terreno deram os avaliadores o valor de quatro contos de réis. E assim serão os ditos bens arrematados a quem mais der e maior lance offerece sobre a avaliação, no dia, lugar e hora acima indicados. E para que chegue a noticia a quem possa interessar, mando ao porteiro do juizo afixar o presente em lugar publico e do costume, ou passará a respectiva certidão de o ter afixado e extrahir outro de igual teor, que será publicado pela imprensa. Na la mais constava em o dito edital do qual fiz extrahir o traslado para ser junto aos respectivos autos, o qual subscreevi e assigno aos 31 de agosto de 1917. Eu, Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo, escrevente irramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscreevi. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento das appellações civis n. 1.814, appellante a Fazenda Municipal, appellada D. Isabel Pinto de Campos Ferrari; n. 2.039, appellante Luiz Alves Teixeira, appellado Fabio Alves Pereira; numero 2.376, appellantes Silva Borges & Comp., appellado Hugo Mosca; n. 2.392, appellante o Dr. juiz da 3ª Pretoria, appellados Dr. Nelson Gonçalves Coutinho e sua mulher, terão lugar na sessão do dia 6 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 3 de setembro de 1917. — No impedimento occasioanal do Dr. secretario e no do official, o amannense João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos bens abaixo descriptos, pertencentes ao espolio do finado David Moreira Rêa, de quem é inventariante Alexandre Moreira Rêa.

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz do direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticias tiverem, que no dia 4 de setembro, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ás tres horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação que sofre o abatimento de vinte por cento os bens seguintes pertencentes ao espolio do referido finado: Predio do sobrado á avenida Mem de Sá numero duzentos e oitenta e novo, do feito de platibanda, tendo na frente o pavimento terreo cinco portas, sendo uma para o sobrado e no sobrado cinco portas sendo duas sobre sacca-las de grade de ferro a franceza. Construcção moiteira de pedra, cal e tijolos, portada de cantaria e massa e coberto de telhas francezas. Medo da largura na frente 13^m, 00 e do comprimento por um lado 1^m, 10 e pelo outro 20^m, 00 e de largura nos fundos 8^m, 90. O pavimento terreo é aberto em armazem ladrilhado e forrado, WC, ladrilhado e a área ladrilhada descoberta, com tanque. O sobrado divide-se em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, cozinha, despensa, WC., tanque ladrilhado e área descoberta e ladrilhada. Está em bom estado de conservação e é edificad em toda área do terreno. Avaliado em 45:000\$, que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 36:000\$. Materias para construcção constantes de pedra, portadas de cantaria, soleiras, tijolos, barro-

tes de madeira, avaliados em dez e mais os réis (10:000\$ 00), que, com o abatimento de 20 % fica reduzido a 8:000\$. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, a fim de fazer sobre partilha em linheiro entre os herdeiros. E, para que com to e chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume, sagun lo Forum, extrahindo-se cópias para a publicação no Diário Official e Jornal do Commercio e traslado para os autos que se acha n no cartorio do 2º Officio deste juizo, á rua dos Invalidos n. 162, onde podem ser examinados pelos interessados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscreevi. — Alfredo Machado Guimarães. (S. la lo na forma da lei.) Confere. — Arnan lo Leite Nogueira, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Emilio & Souza, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber que por parte de Knauss & Companhia, ex-syndicos da fallencia de Emilio & Souza, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se cita aos interessados da fallencia de Emilio & Souza, para sciencia do que se acham em cartorio á sua disposição durante dez dias, as contas prestadas por Knauss & Comp., ex-syndicos dessa fallencia, a fim de serem examinadas, e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de agosto de 1917. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Esta conforme). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Caetano Vesi e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Ayres José Moreira, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto do Carvalho e Mello, juiz do direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Ayres José Moreira e executado Caetano Vesi e sua mulher, nos quaes pelo exequente lhe foi dirigida uma petição pedindo e litaes de terceira praça visto não ter havido licitantes para a segunda. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia quatorze deste mez de setembro, ás doze horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados nã

referido executivo, os quaes constam da avaliação junto aos autos e são os seguintes: avenida sita á rua Barão do Cotegipe numero cento e vinte e seis, freguezia de Nossa Senhora de Lourdes, constituída por tres casas assobradadas, sob numeros romanos I a III, formando uma só ala, tendo cada uma na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e uma porta na frente da qual existe escada e patamar de cimento, portadas em estuque, platibanda e cobertura com telhas francezas. As divisões de cada uma das casinhas consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se o pátio com casinha e W. C. cimentados e na área que serve de quintal e tanque para lavagens. Esta ala de casinhas mede de frente vinte e um metros e cinquenta centímetros por seis metros de fundos, medindo cada um dos puxados tres metros de comprimento por dous metros e vinte e cinco centímetros de largura. O terreno pertencente a esta avenida está na linha da rua, dividido por muro de vez de tijolo, com portão de ferro, medindo quinze metros por cinquenta e cinco metros de fundos, confrontando pela direita, esquerda e fundos com quem de direito. A construção é de vez de tijolo, divisorios de frontal e madeiramento de Riga, achando-se em bom estado de conservação. Avaliada a avenida com o respectivo terreno em quatorze contos de réis (14:000\$), que com o abatimento legal de vinte por cento, ficam reduzidos a onze contos e duzentos mil réis (11:200\$, por quanto vale a esta terceira praça. Caso não haja licitantes para a terceira praça com o abatimento legal de vinte por cento, será o imóvel vendido em leilão a quem mais dêr. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia hora e local designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outro do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres dias do setembro de mil novecentos e dezasseis. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão e subscrovi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. — (Está devidamente selado). — Está conforme, o escrivão Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para a venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario movido pelo Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud contra José Vargas de Andrade e sua mulher e João D'Albertoti e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrovi se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente o Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud o executados José Vargas de Andrade e sua mulher e João D'Albertoti e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo e litas de terceira praça, visto não ter havido licitantes para a segunda. Em virtude do que se passou o presente o lital com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia quatro de setembro do corrente anno, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira

numero cento e cinquenta e dous, os bens penhorados no executivo hypothecario movido pelo Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud contra José Vargas de Andrade e sua mulher e João D'Albertoti e sua mulher, os quaes constam da avaliação junto aos autos, que é do teor seguinte: Lando de avaliação dos bens que fazem objecto do executivo hypothecario em que é exequente o Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, outrora sómente Credit Foncier du Brésil, e executados José Vargas de Andrade e sua mulher D. Zolia Mora Vargas de Andrade e João D'Albertoti e sua senhora Dona Adelia Casis, nos termos e forma abaixo: Predio de sobrado sito á rua Torres Homem numero cento e seis, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados e porta de entrada, no primeiro pavimento duas janellas de peitoril, sendo uma larga e no segundo tres janellas de peitoril, sendo uma larga, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no primeiro pavimento em duas salas, corredor e vestibulo da escada para o andar superior, forrados e assoalhados, puxado com cozinha ladrilhada e na área que serve de quintal, pequena cobertura com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e W. C.; o segundo pavimento em vestibulo da escada tres quartos também forrados e assoalhados, banheiro e W. C. ladrilhado e terraço formado pela cobertura do puxado. O predio mede de frente seis metros e quarenta e cinco centímetros por nove metros de fundo e o puxado tres metros de comprimento por dous metros e noventa centímetros de largura, medindo o terraço pertencente ao predio seis metros e noventa e cinco centímetros de frente por quatorze metros e sessenta e cinco centímetros de fundo, confrontando pela direita, esquerda e fundos com propriedades dos executados. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento de Riga, divisorios de estuque, indicando meação a parede lateral direita, achando-se em perfeito estado de conservação, pelo que ao predio descrito, com o terreno apontado, damos o valor de quatorze contos de réis (14:000\$). Predio de sobrado sito á rua Torres Homem numero cento e oito, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados e porta de entrada, no primeiro pavimento duas janellas de peitoril, sendo uma larga, e no segundo tres janellas de peitoril, sendo uma larga, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no primeiro pavimento em duas salas, corredor e vestibulo da escada para o andar superior, forrados e assoalhados, puxado com cozinha ladrilhada e na área que serve de quintal, pequena cobertura com telhas francezas, abrigando tanque para lavagem e W. C.; o segundo pavimento em vestibulo da escada, tres quartos também forrados e assoalhados, banheiro e W. C. ladrilhado, e terraço formado pela cobertura do puxado. O predio mede de frente seis metros e quarenta e cinco centímetros por nove metros de fundos e o puxado tres metros de comprimento por dous metros e noventa centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio seis metros e quarenta e cinco centímetros de frente por quatorze metros e sessenta e cinco centímetros de fundos, confrontando pela direita, esquerda e fundos com propriedades dos executados. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento de pinho de Riga, divisorios de estuque, indicando meação a parede lateral esquerda, achando-se em perfeito estado de conservação, pelo que ao predio descrito, com o terreno apontado, damos o valor de quatorze contos de réis (14:000\$). Avenida sita á rua Torres Homem, numero cento e dez,

freguezia do Engenho Velho, sob a denominação de Villa Zolia, constituída por dez casas assobradadas, sob numeros I a X, tendo como entrada um corredor cimentado, formado pelas paredes lateral direita do predio numero cento e vinte e esquerda do predio cento e doze, dividido da linha da rua por pilstras e arco de tijolo com portão de ferro, tendo cada casa na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e uma porta, na frente do qual existe escada de cantaria e patamar cimentado, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões de cada uma destas casas consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, puxado com cozinha ladrilhada, e na área do terreno que serve de quintal, que é merrado, pequeno compartimento com W. C. e tanque para lavagem. Esta avenida forma duas alas, uma frenteira a outra, tendo ao centro área cimentada e parte ajardinada, medindo cada uma das alas trinta metros e dez centímetros de frente por sete metros e dez centímetros de fundos, e cada um dos puxados tres metros e setenta centímetros de comprimento por dous metros e quarenta centímetros de largura. A área de terreno pertencente a esta avenida forma dous rectangulos, o primeiro mede de frente, na linha da rua, quatro metros e quarenta e cinco centímetros, pela extensão de quatorze metros e setenta centímetros e o segundo, em seguimento, com a largura de trinta metros e vinte centímetros, pela extensão de trinta metros e dez centímetros, confrontando pela esquerda com propriedade dos executados e pela direita e fundos com quem de direito. A construção é de vez de tijolo, divisorios de estuque, madeiramento de Riga, em bom estado de conservação, pelo que a avenida descrita, com a área de terreno apontada nos dous rectangulos, damos o valor de cinquenta contos de réis (50:000\$00). Predio de sobrado sito á rua Torres Homem numero cento e doze, freguezia do Engenho Velho edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados e porta de entrada, no primeiro pavimento duas janellas de peitoril, sendo uma larga, e no segundo tres janellas de peitoril, sendo uma larga, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no primeiro pavimento em duas salas, corredor e vestibulo da escada para o andar superior, forrados e assoalhados, puxado com cozinha ladrilhada e na área que serve de quintal, pequena cobertura com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e W. C.; o segundo pavimento em vestibulo da escada tres quartos também forrados e assoalhados, banheiro e W. C. ladrilhado e terraço formado pela cobertura do puxado. O predio mede de frente seis metros e quarenta e cinco centímetros por nove metros de fundos, e o puxado tres metros de comprimento por dous metros e noventa centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio seis metros e quarenta e cinco centímetros de frente por quatorze metros e sessenta e cinco centímetros de fundos, confrontando pela direita, esquerda e fundos com propriedades dos executados. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento de Riga, divisorios de estuque, indicando meação a parede lateral direita, achando-se em bom estado de conservação, pelo que ao predio descrito, com o terreno apontado, damos o valor de quatorze contos de réis (14:000\$). Predio de sobrado sito á rua Torres Homem numero cento e quatorze, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados e porta de entrada, no primeiro pavimento duas janellas de peitoril, sendo uma larga e no segundo tres janellas de peitoril, sendo uma larga, portadas

com frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no primeiro pavimento em duas salas, corredor e vestibulo da escada para o andar superior, forrados o assoalhados, puxado com cozinha ladrilhada e na área que serve de quintal, pequena cobertura com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e W. C.; o segundo pavimento, em vestibulo da escada, tres quartos forrados o assoalhados, banheiro e W. C. ladrilhado e terraço formado pela cobertura do puxado. O predio mede de frente seis metros e quarenta e cinco centímetros por nove metros de fundos, o puxado tres metros de comprimento por dois metros e noventa centímetros de largura, moldando o terreno pertencente ao predio seis metros e quarenta e cinco centímetros de fundos, confrontando pela esquerda e fundos com propriedades dos executados e pela direita com quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento de Riga, divisorios de estuque, indicando meação a parede lateral esquerda achando-se em bom estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de quatorze contos de réis (14:00\$00). Predio do sobrado sito á rua Souza Franco numero cento e vinte e cinco, esquina da rua Torres Homem, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento de terra duas portas, uma das quaes dá entrada independente para o sobrado, tanto em recuo com uma porta e pela face da rua Torres Homem duas portas, portas das cantarias e no sobrado duas janellas do peitoril, tanto em recuo com uma janella de sacada, balcão saliente, o pela face da rua Torres Homem duas de peitoril, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada, cosinha ladrilhada e um quarto cimentado em dois puxados, um primeiro ao outro e na área do terreno que serve de quintal pequeno compartimento em W. C.; o pavimento superior está livello em uma sala, vestibulo da escada e tres quartos forrados o assoalhados, W. C. ladrilhado e terraço forrado pela cobertura do puxado. O predio mede de frente cinco metros e trinta centímetros, tanto em recuo com dois metros e seguindo pela face a rua Torres Homem, com sete metros e setenta centímetros e o puxado dois metros e cinquenta centímetros de largura, moldando o terreno cinco metros e trinta centímetros de frente, tanto em recuo com dois metros de fundos; dahi em diante dez metros e cincoenta centímetros. A construção é de pedra, cal e tijolos, divisorios de estuque, madeiramento de Riga, indicando meação a parede lateral esquerda, achando-se em bom estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de quatorze contos de réis (14:00\$00). Predio do sobrado sito á rua Souza Franco numero cento e vinte e sete, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada dois mezaninos gradeados e porta de entrada, no primeiro pavimento duas janellas de peitoril sendo uma larga, e no segundo tres janellas de peitoril, sendo uma larga, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no primeiro pavimento em duas salas, corredor e vestibulo da escada para o andar superior, forrados o assoalhados, puxado com cozinha e na área que serve de quintal, pequena cobertura com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e W. C.; o segundo pavimento em vestibulo da escada, tres quartos e banheiro e W. C. ladrilhado e terraço formado pela cobertura do puxado.

O predio mede de frente seis metros e vinte centímetros por nove metros de fundos e o puxado tres metros de comprimento por dois metros e noventa centímetros de largura, moldando o terreno pertencente ao predio seis metros e vinte centímetros de frente por quatorze metros e quarenta centímetros de fundos, confrontando pela direita, esquerda e fundos com propriedades dos executados. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento de Riga, divisorios de estuque indicando meação as paredes lateraes, achando-se em bom estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de quatorze contos de réis (14:00\$00). Predio do sobrado sito á rua Souza Franco numero cento e vinte e nove, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada dois mezaninos gradeados e porta de entrada, no primeiro pavimento duas janellas do peitoril, sendo uma larga, e no segundo tres janellas do peitoril, sendo uma larga, portadas com frisos, platibanda, o coberto com telhas francezas. As divisões consistem no primeiro pavimento em duas salas, corredor e vestibulo da escada para o andar superior, forrados o assoalhados, puxado com cosinha ladrilhada e na área que serve de quintal, pequena cobertura com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e W. C., o segundo pavimento em vestibulo da escada, tres quartos, também forrados o assoalhados, banheiro e W. C., ladrilhado e terraço formado pela cobertura do puxado. O predio mede de frente seis metros e trinta e cinco centímetros por nove metros de fundos e o puxado tres metros de comprimento por dois metros e noventa centímetros de largura, moldando o terreno pertencente ao predio seis metros e trinta e cinco centímetros de frente por quatorze metros e quarenta centímetros de fundos, confrontando pela direita, esquerda e fundos com propriedades dos executados. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento de Riga, divisorios de estuque, indicando meações as paredes lateraes achando-se em bom estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de quatorze contos de réis (14:00\$00). Predio do sobrado, sito á rua Souza Franco numero cento e trinta e um, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada dois mezaninos gradeados e porta de entrada, no primeiro pavimento duas janellas de peitoril, sendo uma larga, e no segundo tres janellas de peitoril, sendo uma larga, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no primeiro pavimento em duas salas, corredor e vestibulo da escada para o andar superior, forrados o assoalhados, cosinha ladrilhada e na área que serve de quintal pequena cobertura com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e W. C., o segundo pavimento em vestibulo da escada, tres quartos também forrados o assoalhados e W. C. ladrilhado e terraço formado pela cobertura do puxado. O predio mede de frente seis metros e quarenta e dois centímetros por nove metros de fundos e o puxado tres metros e noventa centímetros de largura moldando o terreno pertencente ao predio seis metros e quarenta e dois centímetros de frente por quatorze metros e quarenta centímetros de fundos, confrontando pela direita, esquerda e fundos com propriedades dos executados. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento de Riga, divisorios de estuque indicando meações as paredes lateraes, achando-se em bom estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de quatorze contos de réis (14:00\$00). Predio do sobrado sito á rua Souza Franco numero cento e trinta e

tres, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada dois mezaninos gradeados e porta de entrada, no primeiro pavimento duas janellas do peitoril, sendo uma larga, e no segundo tres janellas do peitoril sendo uma larga, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no primeiro pavimento em duas salas, corredor e vestibulo da escada para o andar superior, forrados o assoalhados, cosinha ladrilhada, e na área que serve de quintal pequena cobertura com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e W. C.; o segundo pavimento em vestibulo da escada, tres quartos, também forrados o assoalhados, banheiro e W. C. ladrilhado e terraço formado pela cobertura do puxado. O predio mede de frente seis metros e trinta e cinco centímetros por nove metros de fundos e o puxado tres metros de comprimento por dois metros e noventa centímetros de largura, moldando o terreno pertencente ao predio seis metros e trinta e cinco centímetros de frente por quatorze metros e quarenta centímetros de fundos, confrontando pela direita, esquerda e fundos com propriedades dos executados. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento de Riga, divisorios de estuque, indicando meação as paredes lateraes o achando-se em bom estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de quatorze contos de réis (14:00\$00).—Predio do sobrado, sito á rua Souza Franco numero cento e trinta e cinco, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada dois mezaninos gradeados e porta de entrada, no primeiro pavimento duas janellas do peitoril, sendo uma larga, e no segundo tres janellas do peitoril, sendo uma larga, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no primeiro pavimento em duas salas, corredor e vestibulo da escada para o andar superior, forrados o assoalhados, cosinha ladrilhada e na área que serve de quintal, pequena cobertura com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e W. C.; o segundo pavimento em vestibulo da escada, tres quartos também forrados o assoalhados, banheiro e W. C. ladrilhados, o terraço formado pela cobertura do puxado. O predio mede de frente seis metros e quarenta e dois centímetros por nove metros de fundos e o puxado tres metros de comprimento por dois metros e noventa centímetros de largura, moldando o terreno pertencente ao predio seis metros e quarenta e dois centímetros de frente por quatorze metros e quarenta centímetros de fundos, confrontando pela direita, esquerda e fundos com propriedades dos executados. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento de Riga, divisorios de estuque, indicando meações a, paredes lateraes, achando-se em bom estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de quatorze contos de réis (14:00\$00). Predio do sobrado sito á rua Souza Franco numero cento e trinta e sete, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada dois mezaninos gradeados e porta de entrada, no primeiro pavimento duas janellas de peitoril, sendo uma larga e no segundo tres janellas de peitoril, sendo uma larga, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no primeiro pavimento em duas salas, corredor e vestibulo da escada para o andar superior, forrados o assoalhados, cosinha ladrilhada e na área que serve de quintal pequena cobertura com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e W. C.; o segundo pavimento em vestibulo da escada, tres quartos, também forrados o assoalhados, banheiro e W. C., ladrilhado, o terraço formado pela cobertura do puxado. Q

para a metade de frente seis metros e noventa centímetros por nove metros de fundo e o puxado tres metros de comprimento por dois metros e noventa centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao prelo seis metros e quarenta centímetros de frente por quatorze metros e quarenta centímetros de fundos, confrontando pela direita e fundos com propriedades dos executados e pela esquerda com quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolos, malfeitos, com o Riga, divisórios de esquadro, indicando a parede lateral direita, achando-se em bom estado de conservação, pelo que ao prelo descripto com o terreno apontado damos o valor de quatorze contos de réis (14:000\$). Importa a presente avaliação na quantia total de duzentos e quatro contos de réis (204:000\$). Rio de Janeiro, oito de junho do mil novecentos e dezessete. — Oscar Eusebio Rodrigues Roxo. — Tito Dias de Moraes. A referida quantia de duzentos e quatro contos de réis fica reduzida, com o abatimento legal de vinte por cento, a cento e sessenta e tres contos e duzentos mil réis (163:200\$), por quanto vão os ditos bens a esta terceira praça. Caso não haja licitantes para esta terceira praça serão os bens vendidos em leilão a quem mais dêr. E quem os mesmos bens quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados assim de ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento à vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passarão este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de agosto de mil novecentos e dezessete. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevi, subcrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juiz da Terceira Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação, pelo preço da avaliação, dos bens moveis penhorados a José Joaquim Bento de Almeida, no executivo que lhe move Azevedo Torres, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem que lhe foi feita a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Civil. Azevedo Torres, na acção executiva que move a Joaquim José Bento de Almeida, estando avaliados os bens penhorados, requer a V. Ex. se digne mandar expedir edital de praça para venda dos bens. Nestos termos: P. deferimento. Rio, 17 de agosto de 1917. — João Basilio Ferreira da Silva, advogado. (Estava devidamente sellado). Despacho: Sim. Rio, 17 de agosto de 1917. — Dr. Alvaro Bittencourt Berford. Em virtude do que passou o presente edital, pelo teor do qual, o porteiros dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 4 de setembro proximo, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo á praça da Republica n. 24, os bens constantes do laudo seguinte: — Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil e a requerimento de Azevedo Torres, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Joaquim José Bento de Almeida na acção executiva que lhe move o requerente. Os referidos bens constituem o estabelecimento commercial de casa de pasto e botegim de propriedade do executado, devidamente funcionando á

ma hora. O terreno mede vinte e dois metros de largura por oitenta metros de extensão, tendo na frente uma muralha de sustentação com um portão ao centro e é dividido pelos lados com muros e cercas. Tenho em vista o local onde se acha situado o predio e a natureza de sua construção o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de quatro contos e cem mil réis. Rio de Janeiro, dez de julho de mil novecentos e dezessete. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. (Está devidamente estampilhado). E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados assim de fazer a licitação legal sobre o preço da avaliação que com o abatimento legal fica reduzida a tres contos seiscentos e noventa mil réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de setembro de 1917. Eu, Benjamin de Andrada Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solfiori Cavalcanti de Albuquerque, escrevi, subcrevi. — Eurico Torres Cruz.

ma hora. O terreno mede vinte e dois metros de largura por oitenta metros de extensão, tendo na frente uma muralha de sustentação com um portão ao centro e é dividido pelos lados com muros e cercas. Tenho em vista o local onde se acha situado o predio e a natureza de sua construção o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de quatro contos e cem mil réis. Rio de Janeiro, dez de julho de mil novecentos e dezessete. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. (Está devidamente estampilhado). E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados assim de fazer a licitação legal sobre o preço da avaliação que com o abatimento legal fica reduzida a tres contos seiscentos e noventa mil réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de setembro de 1917. Eu, Benjamin de Andrada Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solfiori Cavalcanti de Albuquerque, escrevi, subcrevi. — Eurico Torres Cruz.

Juiz da Quarta Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Luiz Pelino Nobre de Mello por Moreira Mesquita, na forma abaixo

O doutor Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento legal de 10 %, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 17 do corrente mez de setembro, após a audiencia do juizo que se effectua ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça do juizo que estiver servindo de porteiros trará a publico prégão de venda e arrematação, em segunda praça, com o abatimento de 10 %, acima do preço da avaliação que com o abatimento referido fica reduzida a tres contos seiscentos e noventa mil réis, os bens moveis penhorados a Luiz Pelino Nobre de Mello por Moreira Mesquita na execução em que contendem e que foram avaliados pelo laudo do teor seguinte: Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil e a requerimento de Moreira Mesquita nos dirigimos á rua Baroneza numero duzentos, freguezia do Jacarépaguá, para avaliarmos o predio e respectivo terreiro penhorado pelo requerente a Luiz Pelino Nobre de Mello e ali sendo verificamos que o citado predio não é do feito de chalet, como reza o mandado e sim de platibania com quatro janelas na frente e situado no interior do terreno de construção do frontal e coberto de telhas francezas, tem no corpo principal oito metros e cinco centímetros de largura por nove metros de extensão e compõe-se de duas salas tres quartos pequenos e duas saletas seguin o-se um puxado com a cozinha tendo alguns dos cômodos assoalhados e forrados e outros ci-

mentados. O terreno mede vinte e dois metros de largura por oitenta metros de extensão, tendo na frente uma muralha de sustentação com um portão ao centro e é dividido pelos lados com muros e cercas. Tenho em vista o local onde se acha situado o predio e a natureza de sua construção o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de quatro contos e cem mil réis. Rio de Janeiro, dez de julho de mil novecentos e dezessete. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. (Está devidamente estampilhado). E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados assim de fazer a licitação legal sobre o preço da avaliação que com o abatimento legal fica reduzida a tres contos seiscentos e noventa mil réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de setembro de 1917. Eu, Benjamin de Andrada Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solfiori Cavalcanti de Albuquerque, escrevi, subcrevi. — Eurico Torres Cruz.

Juiz da Quinta Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Mario Dias Ferreira da Silva por D. Anna Fierverjinski, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital do 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, sito á rua Laurindo Rabello n. 1, virem, que o official de justiça que servir de porteiros dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr o maior lance offerecer, acima da avaliação, no dia 25 de setembro do corrente anno, ás 13 horas, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funciona esta pretoria á rua Fonseca n. 26, o predio e respectivo terreno, sito á rua Laurindo Rabello n. 1, penhorados a Mario Dias Ferreira da Silva por Anna Fierverjinski, constante da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subcrevi, a qual é do teor seguinte: Laudo da avaliação. Nós, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil e a requerimento de Anna Fierverjinski, e procedemos á avaliação dos bens penhorados a Mario Dias Ferreira da Silva e sua mulher D. Mauricio Gloria Ferreira da Silva. Os referidos bens constam de um predio e respectivo terreno á rua Laurindo Rabello n. 1, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio feito de beirada, afastado do alinhamento da rua, com uma porta e duas janelas na frente e janelas dos lados lateraes, todas com portacos de madeira; a construção é do frontal e coberto de telhas do canal; o corpo principal mede seis metros e cincoenta e cinco centímetros de largura, por oito metros e vinte centímetros de comprimento e é dividido em duas salas e quatro pequenos quartos; segue-se um puxado todo de madeira, onde está installada a cozinha e existe um quarto. O respectivo terreno mede tre e metros e oitenta centímetros de largura, por vinte e cinco metros de extensão: e está fechada por todos os lados com cerca cerca de zinco, tendo um portão na frente, com escadaria, que dá acesso ao predio. O predio descripto é situado em morro e do

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Collegio Militar de Barbacena

Termo de contracto celebrado com Maria José de Macedo e Alberto Castellucci para o serviço de lavagem e engommagem de roupa dos alumnos durante o segundo semestre do corrente anno

Aos vinte e um dias do mez de agosto de mil novecentos e dezasseis, na sala dos conselhos do Collegio Militar de Barbacena, perante o director do mesmo, tenente-coronel Esperidiao Rosas, compareceram os concorrentes abaixo mencionados, afim de assignarem o presente termo de contracto para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos deste collegio durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á primeira concorrência publica realizada a dezanove do junho ultimo e aprovada pelo senhor marechal ministro da Guerra por despacho de seis do corrente exarado no parecer numero mil duzentos e trinta e quatro da primeira secção da Directoria de Contabilidade da Guerra, declarando os mesmos se obrigarem a fazer o serviço pelos preços e condições seguintes: — Maria José de Macedo, residente nesta cidade, guaranapos um, dezasseis réis. — Alberto Castellucci, residente nesta cidade, aventaes de copeiro, um, dez réis; aventaes de enfermeiro, um, dez réis; camisas de dormir, uma, quarenta réis; camisas do dia, uma, cincoenta réis; camisolinas de flanela, uma, vinte réis; ceroulas, uma, vinte e cinco réis; calças de brim branco, uma com réis; calças de brim kaki, uma, trinta e cinco réis; colechas brancas, uma, oitenta réis; collarinhos, um, trinta réis; blusas de brim kaki, uma, trinta réis; dolmans de brim branco, um, cento e noventa réis; fronhas, uma, vinte e cinco réis; gorros de brim kaki, um, dez réis; lençoes, um, dez réis; lençoes, um, vinte e cinco réis; saccos de algodão, um, vinte e cinco réis; toalhas para rosto, uma, vinte e cinco réis; toalhas para banho, uma, cincoenta réis; toalhas para mesa, uma, duzentos e oitenta réis; toalhas para pratos, uma, vinte e cinco réis; meias, par, oito réis; punhos, par, cincoenta réis; polainas de brim branco, par, com réis; luvas de algodão, par, vinte réis. Condições: Primeira — Entregar e retirar a roupa nos dias que lhes forem designados. Segunda — Apresentar até o dia 5 de cada mez, afim de serem conferidas, as contas da lavagem e engommagem, as quaes serão sujeitas ao selo proporcional. Terceira — Quando os contractantes deixarem de entregar e retirar a roupa no prazo que lhes for marcado, a lavagem e engommagem será feita administrativamente, incorrendo aquelles na multa de vinte e cinco por cento sobre o total dos preços pagos por esse serviço, além do pagamento da importancia da respectiva differença, caso os preços do contracto sejam inferiores aos que forem pagos administrativamente, elevando-se a multa do cincoenta por cento na primeira reincidencia, a setenta e cinco por cento na segunda e a mais vinte e cinco por cento na terceira sobre o valor do serviço a fazer até a terminação do seu contracto, o na quarta será rescindido o contracto. Quarta — Este contracto, caso convenha ás partes contractantes, poderá ser prorrogado para o semestre immediato ao actual. Quinta — Depositar no cofre do Collegio, como caução, a quantia correspondente a cinco por cento sobre o valor do serviço a

construção antiga; além disso está em desacordo com as posturas municipaes, pois tem apenas dois metros e noventa centímetros de altura e precisa de concertos, pelo que avaliamos, com o respectivo terreno, na quantia de 2:000\$ (dois contos de réis). Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1917. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Estava uma ostampilha de trescentos réis, devidamente inutilizada.) Importa a presente avaliação em 2:000\$, por quanto irá á 1ª praça deste juizo. E quem os mesmos proferir arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos mandou dar e passar o presente e mais dons do igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passa lo nesta Capital Federal, em 1 de setembro de 1917. Eu, Aprigio Caldas, escrivão interino, o subscreevi. — (Assignado) Abelardo Bueno de Carvalho. Está conforme. — O escrivão interino, Aprigio Caldas.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, etc.:

Faz saber que Thiago Guimarães propoz neste juizo uma acção summaria contra Wanderlick Pereira Nunes, para a cobrança da quantia de 383:000. Tenho, porém, decorrido mais de seis mezes quando a mesma foi preparada para julgamento, e havendo o autor de renovar a instancia para esse fim, mas achando-se o réo ausente em lugar incerto e não sabido, foram inquiridas testemunhas e proferida a seguinte sentença: «Achando-se provado pelo depoimento das testemunhas que o réo está em lugar incerto e não sabido, hei justificada a ausencia do réu em lugar incerto e não sabido e mando que se passe a citá-lo de citação com o prazo de 30 dias e pague o justificante as custas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1917. Abelardo Bueno de Carvalho. «Em virtude do que mandei passar o presente, pelo qual fica citado o réo para renovação da instancia interrompida na referida acção, assim como para ver subirem os autos a julgamento. Este juizo funciona á rua Fonseca n. 26 e suas audiencias tem lugar ás torças e sexta-feiras, ás 12 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados será isto afixado e publicado pela imprensa, da fôrma da lei. Dado e passa lo nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de julho de 1917. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscreevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. Está conforme. — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917. — O escrivão, José Cyrillo Castex.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Manoel Gratulino Soares por Damaso e Pereira da Silva, no executivo por promissoria em que contem, na fôrma abaixo

O doutor Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, no dia 5 de setembro proximo futuro, após a audiencia, que terá lugar ás 13 horas no predio n. 41 á rua José dos Reis onde funciona este juizo, o official

que estiver servindo do porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais doq o maior lupo oferecer acima da avaliação os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento de Damaso Pereira da Silva, nos dirigimos á rua Macedo Braga n. 60, freguezia de Inhaúma, para avaliarmos os bens penhorados a Manoel Gratulino Soares, no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente e, alli sendo, verificámos que os referidos bens, dos quaes é depositario o proprio executado, são os abaixo discriminados, que avaliamos da fôrma seguinte: um etagere com pedra marmore escura e espelho biseauté, 40\$; um guarda-louças do madeira escura, 10\$; uma mesa classica com duas taboas, 20\$; um guarda-comidas com tela de arame, 10\$; quatro cadeiras com assento de palhinha, 8\$; tres cadeiras com assento de madeira, 3\$; um guarda-casacas de madeira escura e espelho simples, 40\$; uma machina de costura, de pé, marca «New Home» n. 2.169.744, bastante velha, 20\$; um guarda-vestidos de madeira escura com gavetas, 40\$; duas mesas de cabeceira com tampo de marmore escuro, 20\$; uma cama de madeira escura, para casal, 30\$; um toilette de madeira escura com espelho biseauté, 30\$; um relógio de parede, 10\$; 14 quadros de fantasia com molduras chinezas, sendo 11 pequenos e tres maiores, 20\$. Total 331\$. Todos os moveis descriptos estão bastante usados. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Sobre uma estampilha estampilha de 300 réis). E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça nos referidos dia, hora e lugar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1917. Eu José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscreevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

De citação

O Dr. Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este Juizo recebida denuncia pela qual Luiz de Simas, no processo n. 101, tem de ser processado como incurso no artigo n. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para depois do findo o prazo de 10 dias, comparecer á primeira audiencia deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 12 horas do dia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Sexta Pretoria em 3 de setembro de 1917. Eu, escrivão interino, o subscreevi João Luiz Regadas. O juiz, Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior,

fazer durante o semestre, para garantir em todas as suas partes as disposições do presente termo de contrato e as do edital de concorrência publicado do *Diario Official* de dois, sete, dez e dezanove de junho ultimo.

Sexta — Para cumprimento do disposto no artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que o presente termo de contrato foi lavrado de accordo com o disposto no artigo setimo da lei numero tres mil duzentos e treze, de trinta de dezembro de mil novecentos e dezesseis, que revogou o artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, e que as despesas delle decorrentes serão levadas á conta da seguinte verba distribuida ao Ministerio da Guerra do orçamento votado para o corrente anno: decima quarta, numero Iez E, material—inst.ução militar, Collegio Militar do Minas Geraes. E, como assim accordaram, mandou o senhor tenente-coronel director lavar o presente termo de contrato que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Aristoteles Maximiano Estanislau, segundo-tenente, sub-secretario do collegio, o escrevi. Estão inutilizadas com data e assignatura estampilhas federaes no valor de seiscentos réis. — *Esperidião Rosas*, tenente-coronel, director. — Por procuração de Maria José do Macedo, *José Carlos Machado*. — *Alberto Castellucci*.

Nota — Declara-se que os contractantes fizeram os respectivos depositos antes do assignarem o presente termo de contrato. — *Aristoteles Maximiano Estanislau*, segundo-tenente, sub-secretario. Confere. — *Aristoteles Maximiano Estanislau*, 2º tenente, sub-secretario.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO
BRASILEIRO

70º ANNO—QUINTA SESSÃO ORDINARIA, EM 27 DE
AGOSTO DE 1917

Presidencia do Sr. conde de Affonso Celso
(presidente perpetuo)

A's 21 horas, na sede social, abre-se a sessão com a presença dos seguintes socios:

Conde de Affonso Celso, Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, barão Homem do Mello, desembargador Antonio Ferreira do Souza Pitanga, Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, M. Fleiuss, major Dr. Liberato Bittencourt, almirante José Candido Guillobel, marechal José Bernardino Bermann, Dr. Laudelino Freire, Dr. Ernesto da Cunha de Araujo Viana, conde de Leopoldina, Dr. Agenor de Roure, Dr. Pedro Souto Maior, Dr. José Carlos Rodrigues, Dr. Arthur Pinto da Rocha, Dr. Alfredo Valladão, Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho e commendador Antonio de Barros Ramalho Ortigão.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (presidente) convida o Dr. José Carlos Rodrigues a occupar o lugar na Mesa, ao lado do Sr. Dr. Ramiz Galvão, e o Sr. Dr. Laudelino Freire para substituir o Sr. Dr. Roquette Pinto, 2º secretario, que, por justo motivo, deixou de comparecer.

O Sr. DR. LAUDELINO FREIRE (servindo de 2º secretario) lê a acta da sessão anterior, realizada a 14 do julho ultimo, a qual é approvada sem discussão e por unanimidade.

Em seguida, o Sr. PRESIDENTE participa ao Instituto o fallecimento do consocio padre Raphael Maria Gallanti, occorrido a 2 do cor-

rente mez, tem o sido o padre Gallanti eleito em 22 de Novembro de 1893. Sobre o triste acontecimento diz o Sr. PRESIDENTE ter recebido do consocio senar João de Lyra Tavares o seguinte telegramma e que na acta da presente ficará registado um voto de profundo pesar por essa tão lamentavel perda:

«Manifesto a V. Ex., como o mais elevado representante do nosso Instituto, o meu sincero pesar pelo fallecimento do operoso e erudito confrado padre Raphael Maria Gallanti, que tão dedicado e util foi ao estudo de nossa historia patria.»—

O Sr. DESEMBARGADOR SOUZA PITANGA propõe, e é unanimemente approvado, que o Presidente do Instituto officie ao Reitor do Collegio Anchieta, Padre Justo M. Lombardi, testemunhando o grande pesar que a associação experimentou com essa perda e pedindo-lhe uma photographia do illustre extinto para figurar na galeria do Instituto.

O Sr. FLEIUSS (secretario perpetuo) lê depois o expediente, que consta de cartas e telegrammas em que os seus consocios Drs. Augusto Tavares de Lyra, Roquette Pinto, Basilio de Magalhães, Homero Baptista, almirante Gomes Pereira e general Thaumaturgo de Azevedo justificam o não comparecimento á sessão.

Lê tambem um officio do consocio Dr. Helio Lobo, remetendo uma mensagem de saudação dos escriptores e artistas norte-americanos aos seus collegas brasileiros, desempenhando-se assim da incumbencia que lhe conferiram, no sentido de mais estreitar a approximação litteraria e artistica.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (presidente) declara, com lunanime approvação da Casa, que o Instituto prestará todo o apoio á benemerita iniciativa.

E' em seguida approvada por unanimidade esta proposta:

«Propomos que se registre na acta da presente sessão um voto de louvor ao Exmo. Sr. Dr. Washington Luiz Pereira de Souza pela sua iniciativa em publicar as *Actas e o Registro Geral* da Camara de S. Paulo — a partir de 1862 — de que já se acham impressos 15 grandes tomos in-8º, com um total superior a 7.000 paginas. Norteado pelo amor e conhecimento profundo das tradições nacionaes, está o Prefeito de S. Paulo a prestar um serviço da maior valia ás nossas lettras historicas, trazendo a publico o acervo documental de extraordinaria relevancia. Assim o imitam os demais chefes dos executivos municipaes das velhas cidades do Brasil, são os votos do Instituto Historico e Geographico Brasileiro saudando com especial carinho a obra promovida por seu illustre consocio.

Rio, 27 de agosto de 1917. — *Affonso d'Es-cagnolle Taunay*. — *Fleiuss*. — *Ramiz Galvão*. — *Roquette Pinto*. — *Basilio de Magalhães*. »

O Sr. SECRETARIO PERPETUO lê logo depois a seguinte proposta, que é enviada á Commissão de Geographia, sendo relator o Sr. Almirante Gomes Pereira:

«Tomos a honra de apresentar a candidatura do Sr. Dr. Henrique Morize para socio effectivo do Instituto.

Professor notavel da Escola Polytechnica, Director do Observatorio Nacional, conhecido e respeitado nos grandes centros scientificos do mundo, Presidente da Sociedade Brasileira de Sciencias, o Dr. H. Morize possui uma grande bibliographia scientifica, onde aval-tam trabalhos geographicos originaes; é um dos Brasileiros cuja ausencia na brilhante secção geographica do Instituto não deverá por mais tempo prolongar-se. Traz uma bagagem tecnica invejavel; prestará ao Instituto, ao lado dos nossos geographos, a valiosa assisten-

cia do seu grande saber documentado nas obras, cuja lista figura junto a esta proposta.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1917. — *Roquette Pinto*. — *Basilio de Magalhães*. — *Fleiuss*. »

O mesmo Sr. SECRETARIO PERPETUO lê o seguinte parecer da Commissão de Admissão de Socios:

«O Sr. Edwin Morgan, illustre Embaixador dos Estados Unidos da America do Norte, é, por todos os titulos, merecedor de que o Instituto Historico lho preste a homenagem de o incluir na lista dos seus socios honorarios.

Os altos dotes pessoais que o distinguem, seu brilhante papel no exercicio das melindrosas funcções de diplomata, em todos os tempos e mormente na emergencia internacional que atravessamos, seu demonstrado affecto ás cousas e aos homens da nossa Patria, justificam plenamente a proposta, cuja approvação submettemos ao criterio do Instituto.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1917. — *Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão*, relator. — *Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva*. — *Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho*. »

Corrido o escrutinio, é esse parecer approvado por unanimidade do suffragio e acio continuo o Sr. PRESIDENTE proclama socio honorario do Instituto o Sr. EDWIN MORGAN.

— Tem depois a palavra o Sr. Dr. Ramiz Galvão, que lê o seguinte parecer:

«De accordo com o que autorizam os nossos estatutos, o Sr. Max Fleiuss, nosso digno e operoso Secretario, propoz que reatássemos a tradição do Instituto, conferindo os premios «D. Pedro II» e «Consolheiro Olegario», a que se refere a nossa lei no seu art. 68.

A Commissão parece de grande e incon-testavel conveniencia que se cumpra esse artigo de lei, como justa prova do alto apreço e de reconhecimento da nossa Companhia a autores de trabalhos notave's sobre assumptos que fazem objecto especial dos nossos estudos.

A medalha de ouro (hoje «*premio Pedro II*») desde que o Instituto Historico iniciou a sua patriotica missão, só foi concedida em 1847: aos illustres Dr. Carlos Frederico von Martius, Francisco Adolfo de Varnhagen, Tenente-Coronel José Joaquim Machado de Oliveira, Dr. Domingos José Gonçalves de Magalhães e Coronel Conrado Jacob de Niemeyer. A medalha de prata («*premio Consolheiro Olegario*»), — essa ainda se não conferiu até hoje.

O autor da presente proposta offerece á approvação do Instituto, como merecedores da medalha de ouro «*Premio Pedro II*», os seguintes trabalhos:

A *Lingua dos Caxinauás*, do Sr. João Capistrano de Abreu
a «*Expansão geographica do Brasil até fins do seculo XVII*», do Sr. Basilio de Magalhães; e

a «*Rondonia*», do Sr. Dr. Roquette Pinto. Propõe elle igualmente a medalha de prata «*Premio Consolheiro Olegario*» á Memoria sobre Vornhagen lida pelo Sr. Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa na sessão do Instituto realizada a 17 do fevereiro do anno de 1916;

A commissão nomeada para interpor parecer sobre a referida proposta pode venia para justificar o seu voto, que submetto á esclarecida approvação do Instituto.

— Nossó collega, o professor João Capistrano de Abreu, grande sabedor de Historia Patria, a quem já deviamos outros trabalhos altamente valiosos, deu-se ha alguns annos ao afanoso trabalho de colher de dous jovens Caxinauás, Boré e Tuxini, um copioso vo-

cabulario, que deu á estampa em 1914 com texto e grammatica, formando alentado volume de 630 paginas.

Com paciencia de Benedictino e arcando com difficuldades de vario genero, conseguiu o Sr. Capistrano de Abreu dar aos estudiosos de Linguistica americana uma idéa completa da estrutura do *rã-ta hu-ni-kui*, lingua daquella tribu indigena, da familia dos nãnos, que habita ainda hoje as paragens longinquoas das margens do Ihuacu, rio tributario do Murú — affluent do Tarauacá, na bacia do Jurua (territorio do Acre).

Depois de umas phrases, que intitula—primeiras e varia, dá-nos o autor textos preciosos sobre estes assumptos: Vida da aldeia, alimentação, festas, vida sexual, vida, morte, feitiçeiros, amuletos, Caxinauás transformados em bichos, bichos encantados em Caxinauás, bichos entre si, Caxinauás e bichos, Caxinauás entre si, feitiçeiros e espiritos, astronomia, o fim do mundo e o novo mundo, a Dispersão.

A esta já longa colleção de phrases (nada menos de 5.926), muitas das quaes trazem as lendas e os mythos do povo Caxinauá, seguem-se os vocabularios brasileiro-caxinauá e caxinauá-brasileiro em ordem alphabetica, com poucas notas illustrações.

E' incalculavelmente obra de insigne valor e a contribuição do maior vulto que se tem prestado ao estudo dessa lingua americana malconhecida.

Dos cinco vocabularios panos impressos até agora, o de fr. Buenaventura Marquez (*Vocabulario cunibo*, 1913), o *Vocabulario sipibo* (anonymo), o *Idioma scipibo* de fr. Nic. Armentia, impresso em 1898, o *Vocabulario castellano-quechua* panos de fr. Manoel Navarro, publicado em 1913 em Lima, e o *Vocabulario de bolsillo* (castellano-sipibo) de fr. Agustin Alomany, impresso em 1913, também em Lima, — desses cinco vocabularios nenhum certamente se póe comparar ao do Sr. Capistrano de Abreu, já em extensão, já em copia de informações ethnographicas sobre o curioso ramo da familia panã, cujo primeiro conhecimento se deve ao grande ethnologo Ehrenreich.

O esforçado autor do *rã-ta hu-ni-kui*, por exaggerado escrupulo, deixou de addicionar a este volume os curiosos artigos, que em 1914 o 1912 publicara no *Jornal do Commercio* sobre costumes, habitações, industrias, ceremonias e mythos dos Caxinauás; esses seus artigos, entretanto, são de igual valia e merecem salir das paginas fugitivas da imprensa diaria para um repertorio ou livro de mais facil consulta.

Mas a grande obra do illustrado professor nem por isso deixa de merecer elevada estima, e bem lhe cabe a distincção que com justiça lhe foi proposta.

—Entre as muitas memorias de real merecimento apresentadas ao Primeiro Congresso de Historia Nacional realizado em 1914 figurou o trabalho de nosso consocio o Sr. professor Basilio de Magalhães, intitulado: *Expansão geographica do Brasil até o seculo XVII*, que se acha publicado no volume II dos *Annaes* do mesmo Congresso.

O autor magistralmente condensa alli em cerca de 150 paginas, com rara concisão e excellente critica, tudo quanto do mais importante e positivo se refere a essa longa serie de trabalhos e de expedições, umas do menor fructo e outras de notorio resultado, que desde Martin Affonso de Souza e Pero Lopes em 1531 até principios do seculo XVIII contribuíram para a conquista, povoamento e exploração, já do extenso littoral, já do vastissimo sortão brasileiro.

No primeiro capitulo — «Cyclo das entradas ou cyclo official da expansão geographica» não foi esquecido nenhum dos trabalhadores dessa

cruza-la, em seguimento á obra dos citados portuguezes: Christovam de Barros, Garcia d'Avila, Bento Maciel Parente, Francisco de Azevedo. Campones do cyclo bahiano: Esolnosa, Martim de Carvalho, Fernandes Tourinho, Antonio Dias Adorno, Gabriel Soares. Do cyclo sergipano: Belchior Dias Moreira e os caçadores das minas de prata. Do cyclo carrense: Pero Coelho de Souza. Do cyclo espirito-santense: Diogo Martins Cão (o «matante negro») e Marcos de Azevedo.

O capitulo 2º é dedicado á expansão geographica resultante das bandeiras, e é ahi que se consigna a famosa e brilhante epopeia dos paulistas, que, em busca das minas de ouro, da maravilhosa Sabarabuçú e das sonhadas esmeraldas, assim como em montaria aos indios, deversaram heroicamente o sertão bravo, galgando serras e transpondo torrentes, deixam por toda a parte nucleos de povoados, que com o tempo se vieram transformar em villas e cidades. Longo seria enumerar os batalhadores desta rude campanha, a que se refere o autor; nessa pleiade famosa de ousados bandeirantes salientam-se naturalmente André do Leão, Lourenço Castanho Taques, Manoel Pereira Sardinha, Fernando Dias Paes (o caçador de esmeraldas celebrado nos bellissimos versos do Olavo Bilac), Antonio Raposo Tavares, Amador Bueno, Francisco Dias Velho, Domingos Jorge Velho, Bartholomeu Bueno de Siqueira o Manoel de Borba Gato. Ha de todos farta noticia.

O capitulo 3º regista o esforço dos criadores do gado no norte do Brasil, na vasta região que se desenvolve do sortão bahiano e sergipense em direcção ao ponto onde mais se acurva o curvo S. Francisco, e dahi, braseando pela extrema occidental de Pernambuco, deriva pelas cabeceiras do Parnahiba até as margens doeste.

No 4º capitulo, finalmente, consigna o autor a obra relevante e pacifica dos missionarios catholicos, mómento dos discipulos de Loyola, que, inflamados de zelo pela propagação da fé e pela conversão do gentio, levaram a luz da doutrina e da civilização aos aborigenes do extremo norte, notadamente ás margens do Amazonas. Ahi fulguram entre outros os nomes venerandos dos padres Francisco Pinto e Luiz Figueira o, com brilho que a todos supera, o nome do portentoso padre Antonio Vieira — o immortal defensor da liberdade dos indios.

Eis os grandes factores da expansão geographica do Brasil, tratados em admiravel resumo, com vasta erudição e grande senso critico, na Memoria do Sr. Professor Basilio de Magalhães, a todos os respeito notavel e copioso manancial de ensinamentos. Esse trabalho bem merece os applausos do Instituto traduzidos no premio, que lhe é proposto.

—Em 1912 o Sr. Dr. E. Roquette Pinto, nosso joven e distincto consocio, seduzido pela atracção da Natureza e por uma série de problemas scientificos, a que tem consagrado particular estudo, realizou uma exploração interessantissima á serra do Norte em Matto Grosso. Era seu escopo, visitando aquella longinqua região sertaneja, tratar de perto e estudar *in loco* uma tribu de aborigenes brasileiros, da qual só vagas e incompletas noticias havia, transmitidas por viajantes que exploraram paragens vizinhas. Por alli passara já o benemerito coronel Rondon, aplainando estradas, estendendo a linha telegraphica, e prestando um dos mais altos serviços que a sciencia brasileira regista neste seculo; e todavia, ao lado de preciosissimas informações geographicas decorrentes dessa benemerita commissão, muita coisa faltava pelo lado anthropologico e ethnographico, — campo de investigações espe-

ciaes a que o emmento heróico do sortão brasileiro se não podia dedicar, sem preferir outros deveres.

O Sr. Dr. Roquette Pinto teve a feliz oportunidade de prestar esse serviço á sciencia. Do Rio de Janeiro foi a Montevideo, e dahi por via fluvial a S. Luiz de Cáceres. Seguiu depois por terra a Tanirapuan, Porto dos Bugres (plena região da poia) e Salto da Felicidade, onde cruzou o Siomuba para ganhar o planalto. Em Aldeia Quimada viu e examinou indios Parecis, sobre os quaes do passado colheu interessantes dados anthropologicos. Seguiu pelos chapas lões arenosos até o Jurua, e dahi até o posto do Juina, Campos Novos e Campos do Maria Milina, tendo percorrido mais de 90 leguas neste trajecto.

Chegado á região dos Nambikwaras, começaram os seus trabalhos minuciosos e curiosissimos, cujo resultado constitue a maior parte do seu bellissimo livro — *Rondonia. Anthropologia—Ethnographia*—publicado no presente anno, com car.a geographica e preciosas estampas.

Tendo examinado numerosos individuos dos grupos Kokozú, Anunzê, Tagnani e Taiutê, que restam daquella nação de selvícolas brasileiros, o explorador habil e consciencioso nada esqueceu para nos dar idéa dos seus rusticos Nambikwaras: dados anthropologicos exactos, notas sobre usos e costumes dos indios, habitações, generos de cultura e alimentação, vestuários, adornos, armas, moléstias, danças e a é variantes dialectaes. Em uma palavra, fez grande luz sobre a quasi desconhecida tribu, que demora naquella recanto brasileiro limitado ao N. pelo Gi Paraná, ao S. pelo rio Pagagalo, a L. pelo Tapajós e a O. pelo Guaporê.

Auxiliado por facilidades que lhe proporcionaram o benemerito coronel Rondon e os seus distinctos companheiros, tenenos Amaranho e Pyrinoua, — operosos Brasileiros que a Patria não poderá esquecer, o Sr. Dr. Roquette Pinto logrou unir com brilho seu nome áquella coorte do preclaros patricios e faz jus ao testemunho da nossa admiração.

E' pois de grande justiça que o Instituto Historico e Geographico Brasileiro com a igualmente a proposta medalha do ouro a essa obra de singular merecimento.

—O emmento consocio Sr. Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa abriu hontem uma das sessões do nosso Instituto em 1916 com a leitura de sua preciosa Memoria sobre o eximio e saudoso historiadór brasileiro Francisco Adolfo de Varnhagen, Visconde do Porto Seguro.

Fazendo sobressahir em brilhante relevo os meritos desse compatriota, que de hien tolos os lazares de sua vida, desde o albor da mocidade até os dias da velhice; ao estudo de importantissimas questões americanas e particularmente ao da historia patria, que elle por assim dizer remodelou e que veio a coroar com a importante *Historia da Independencia*, ha pouco publicada pelo Instituto com annotações do inolvidavel Barão do Rio Branco, — fazendo sobressahir esses meritos, o autor da luminosa conferencia revelou em seu trabalho mais uma vez o espirito do elevado critico e perfeito conhecedor da sciencia de vulgar.

Poucos brasileiros podem effectivamente competir com o infatigavel Varnhagen no entusiasmo e no afan, com que se occupou das cousas da Patria. O illustrado Sr. Dr. Pedro Lessa em sua magistral conferencia põe em justo relevo a variedade e o merito dos trabalhos do eminente patricio, não descurando a feição peculiar do historiographo, em quem se alliava grande amor á verdade e á justiça, escrupuloso cuidado na exposição dos factos, e, ao lado de tudo isto, cumprio dizel-o também, um temperamento combativo e violento.

que mais de uma vez o conduziu a rudes polêmicas.

E a-s's conhecida a acusação feita por Eduardo Prado a Varnhagen, increpando-o de monoscabar todas as heroicas lés, nomeadamente as de Anchieta e Tiradentes. O autor da conferencia demonstra a tola a luz a injustiça de semelhante increpação; da mesma fórma procede contra quem, chegando a rebaixar Varnhagen á categoria de «chronista mediocre», o accusou de haver amesquinhado Colombo; defende-o finalmente de pretender a escravidão dos indios como o meio de os chamar á civilização.

Em uma palavra, a Memoria do nosso preclaro collega foi luminosa justificação do lictoriographo, que, no dizer do proprio João Francisco Lisboa seu contendor, teve «além de talento, consciencia, paciencia, dedicação, saber vasto e variado», — desse indefesso trabalhador que o Sr. Oliveira Lima assim qualifica: «o mais notorio e o mais merecedor dos estudiosos do passado brasileiro, ardente investigador, infatigável resuscitador de chronicas esquecidas nos archivos, valioso corrector de falsidades e illustrado colleccionador de factos.»

Os pr fundos conceitos da Memoria do Sr. Dr. Pedro Lessa destinada a premiar com o julgamento da Posteridade o esforço ininterrupto do immortal paulistano, cujo coração palpitou até a ultima hora com intenso amor ás cousas da Patria, á qual serviu aliás com tamanho zelo em outra ordem de trabalhos, — esses conceitos dictados pela justiça e pelo patriotismo esclarecido do emerito consocio, dão-lhe direito á distincção que no seio do mesmo Instituto lhe foi proposta. A commissão é pois de parecer que ao Sr. Dr. Pedro Lessa seja conferida a medalha de prata pela sua valiosissima conferencia sobre Varnhagen.

Opinamos consequentemente pela approvação da proposta do Sr. Max Floiss, nosso digno collega, e fazemos votos para que, uma vez reatada a feliz tradição do Instituto, possamos repetir todos os annos essa demonstração de apreço aos grandes cultores das lettras historicas do Brasil.

Sala das sessões, 27 de Agosto de 1917.
Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, relator. — Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva. — Dr. Clovis Bevilacqua.»

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente) salienta ser esta a segunda vez que o Instituto confere tão altas distincções e que, como cecorreu na sessão de 9 de Setembro de 1847, acha que — a votação dos premios deve ser feita por aclamação, levantando-se todos os assistentes. — Diz — ainda que convem notar que em 1847 um dos premiados foi o grande historiador patrio Francisco Adolpho Varnhagen o que hoje vai ser votado um premio ao autor de um estudo sobre aquelle benemerito patrio. Propõe — pois, que, erguendo-se todos, sancionem o brilhante parecer que acaba de ser lido e tão justamente coroado de applausos.

Assim se procede, levantando-se todos os socios, tendo sido, portanto, unanimemente aprovado o parecer.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente) — diz ainda que, tendo sido distribuidos os premios em 1847 pelo Imperador, deve o Instituto manter essa tradição de serem os mesmos premios conferidos pelo Chefe do Estado e que por isso nomeará uma commissão para convidar o Sr. Presidente da Republica a fazer a entrega dessas recompensas por occasião da proxima sessão magna, a 21 de Outubro.

Nada mais havendo a tratar levanta-se a sessão ás vinte e duas horas.

LAURELINO FREIRE
Servindo de 2º secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMLEO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 31/32	12 27/32
Sobre Paris.....	\$681	\$688
Sobre Hamburgo.....	\$753	\$763
Sobre Italia.....	—	\$538
Sobre Portugal.....	—	25517
Sobre Nova York.....	—	38960
Lib. esterlina em moeda	—	208300
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15733
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$892
Sobre Hollanda (florim).....	—	15693
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	815\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 % provisorias.....	—	800\$000
Apolices do empréstimo nacional de 1903, port.....	—	820\$000
Apolices Estradas do Ferro.....	—	785\$000
Apolices Compromissos do The- souro, minas.....	—	780\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	785\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	785\$000
Apolices do empréstimo Municipal de 1906, port.....	—	189\$000
Apolices do empréstimo Municipal 1911, port.....	—	183\$000
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	81\$500
Apolices Espirito Santo, 1:000\$, 6 %, nom.....	—	700\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	90\$750
Banco Commercial do Rio de Ja- neiro.....	—	158\$000
Companhia Centros Pastoris do Brasil.....	—	22\$000
Companhia Cassionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	22\$500
Companhia Manufactura Flumi- nense.....	—	120\$000
Companhia Lavanteria Confiança. Debentures da Companhia Trans- portes e carruagens.....	—	200\$000
Debentures da Escola de Engenhe- ria de Porto Alegre.....	—	106\$000
Debentures da Escola de Engenhe- ria de Porto Alegre.....	—	540\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1917. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 27 de agosto de 1917

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, suppleto Sayão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecodente.

Requerimentos:

Da Companhia General Electric do Brazil (Inc.) para o registro da marca «Luz-Solar» que distingue lampadas electricas incandescentes, de sua fabricação. — Como requer.

De R. Duquo para o registro da marca «O Favorito» que distingue vinhos, cervejas, licorosos, vermoultos, docos, conservas, peixes, etc., de seu commercio. — Indeferido por falta de prova de ser commerciante ou industrial.

De Graco & Comp., para o registro da marca «International Drug Company», que distingue drogas, productos chimicos, especialidades pharmaceuticas, etc., do seu commercio. — Indeferido, de accordo com o art. 21, § 2º, do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1903.

De The Procter & Gamble Company, Estados Unidos da America, para o registro das marcas «Sterling» e «Olio», que distingue oleos de caroços de algodão e azeites comestiveis, de sua fabricação. — Indeferida a marca «Sterling», por imitar a nacional n. 8.714, já registrada, e deferida a outra.

De Tyson & Company, Limited, Inglaterra, para o registro de duas marcas «Sag» e «Brand», em rotulos com a figura de um veado, que distinguem perfumarias, artigos de toilette, preparações para os dentes e para o cabelo, e velas, sabão commum, detergentes, oleos para iluminação, para aquecimento e oleos lubrificantes, etc., de sua fabricação. — Indeferido, por imitarem as marcas n. 367, de Pernambuco, 3.531, dos Estados Unidos, e 14.176, nacional, já registradas, contra os votos do deputa lo Almeida e suppleto Sayão.

De Figueiredo Caminha & Comp., para lhas ser transferida a marca registrada nesta junta sob o n. 8.638, por Figueiredo, Caminha & Comp., de que são successores. — Deferido.

De Chr. A. Hensen, para se juntar ao registro de sua marca Atlanta, effectuado sob n. 5.131, a procuração que junta. — Deferido.

De Enoch Morgan's Sons, Allen & Henburys, Limited, W. & R. Balston Limited, Antonio Escalera Gaspar, Raul Hargreaves, Bernardino Paiva & Comp. Affonso Vizen & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 5.148 a 5.149, 5.193 a 5.197, 5.200, 12.272, 12.274 a 12.280, 12.234 e 12.405. — Deferidos.

De João dos Santos, para o deposito de suas marcas Mercurio Docos Paulista em rotulo com dizeres e de preparado pharmaceutico Anestheticsum-S, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 3.191 e 3.192. — Deferido.

De A. Flores & Irmãos, para o deposito de sua marca de padaria, confeitaria, secos e molhados etc. A Loonzoa em rotulo com as figuras de um leão e uma leoa, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 3.194. — Deferido.

De Americo Martins Adega, para o deposito de sua marca de sorvetes, queijos e fructas «Casa Haya», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.195. — Deferido.

De Wilson Sons & Comp. Limited, para o deposito de sua marca de polvora «Veados» em rotulo com dizeres e a figura de um veado, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.197. — Deferido.

De G. Comparato & Comp., para o deposito de sua marca de Bitter aromatico «Russo» em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.198. — Deferido.

De J. Quadros Junior, para o deposito de sua marca de trabalhos typographicos «A Noite», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.208. — Deferido.

De Giorgio Lamberini, para o deposito de sua marca de fitas cinematographicas «Ypiranga Film», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.221. — Deferido.

De Miguel Cirillo, para o deposito de sua marca de café «Cirillo» em rotulo com dizeres e a figura em busto de uma mulher, ro-

registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.221.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, para o deposito de suas marcas de farinha de milho «Especial» e «Extrafina» em rotulos com dizeres, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 3.210 e 3.230.—Deferido.

Da Companhia Carbonifera Rio-Grandense, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição.—Deferido.

Da Provisoria Internacional, Sociedade de cooperativa de produção e consumo, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição.—Deferido.

Da Companhia Brasileira de Lactinios, para o archivamento da publica forma do decreto de autorização para reforma de seus estatutos.—Deferido.

Da Companhia Estrada de Ferro Norte de S. Paulo, para o archivamento da certidão do deposito feito no Banco do Brasil de 10% de seu capital.—Deferido.

De Antonio Freixas, para lherem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 1.602, 1.603, 1.734, 1.797, 2.311, 2.897, 4.810, 4.801, 4.803, 4.803 e 4.891, por Freixas Urquijo y Companhia, de que é successor.—Deferido.

De Gonçalves Rosas & Comp., Fernandes & Bastos, João de Pinho & Comp., Simões & Gonçalves, Oliveira & Monteiro, E. Askisson & Comp., Monteiro, Lima & Oliveira, Corrêa Maciel & Comp., Manoel de Souza Araújo & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Paulo Jacob & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Gonçalves & Dantas, para o archivamento de seu contracto social.—Indeferido, de accordo com o parecer.

De Heitor Ribeiro & Comp. o Jessouroun Irmãos & Comp., para para o archivamento da alteração de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Fernandes & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Heitor Ribeiro & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial.—Requerida a necessaria annotação, deferido.

De Veiga & Bello, Mandim & Moreira, A. O. Almeida & Comp., Manoel Cardoso & Comp., Corrêa & Maciel, Francisco Alves & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais.—Deferidos.

De Lage & Monteiro, para o archivamento de seu distracto social.—Sellem devidamente a petição.

De Norival Vassallo & Comp., para o archivamento de seu distracto social.—Juntem a procuração.

De Antonio Bello, Gonçalves Rosas & Comp., Leopoldo Léo, Carlos V. Moreira, A. G. de Almeida, Gonçalves & Comp., J. P. Bastos & Comp., Magalhães & Gonçalves, Sezino de Menezes & Comp., Simões Diniz & Comp., Nagib Nasser, Samuel Pompeu & Comp., Antonio Mariz dos Santos, Vicente Oliveira & Comp., para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De Joremias Augusto Chaves, socio da firma Chaves & Irmão, pedindo seja rectificado o seu nome no contracto social daquela firma, onde por abstracção se acha o do Augusto Chaves.—Deferido.

De Bhering & Comp., para se annotar no seu contracto social e no registro de sua firma a mudança da sede do seu estabelecimento da rua Seto de Setembro n. 103 para a mesma rua n. 113.—Deferido.

De M. Serpa Junior, para se annotar no registro de sua firma que o seu capital é de 70:000\$000.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de setembro de 1917. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 27 de agosto de 1917.

Contractos:

De Gonçalves, Rosa & Comp., firma composta dos socios solidarios José Theophilo Gonçalves, João de Deus Pereira Cabral, Antonio Gonçalves Rozas de Carvalho e do commanditario Antonio Gonçalves Rosas, para o commercio de fumos e seus preparados á rua Senador Dantas ns. 36 e 38, com o capital de 30:000\$, sendo o capital do commanditario de 5:000\$000.

De Paulo Jacob & Comp., firma composta dos socios solidarios Paulo Jacob e Ernesto Bermann, para exploração do jazidas de manganéz, com o capital de 50:000\$000.

De Fernandes & Bastos, firma composta dos socios solidarios Manoel Fernandes, Dr. Daniel Pereira Bastos Filho, para o commercio de café e botequim, com o capital de 11:000\$, á rua S. Christóvão n. 207 A.

De João de Pinho & Comp., firma composta dos socios solidarios João José de Pinho e Antonio Baptista Pereira, para o commercio de mantimentos e molhados, no Largo do Rosario n. 31, com o capital de 18:000\$000.

De Simões & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios José Augusto Simões e Antonio Gonçalves, para o commercio de padaria, com o capital de 25:000\$000.

De Oliveira & Monteiro, firma composta dos socios solidarios Joaquim de Oliveira Leigo e Segundo Cal Monteiro, para o commercio de colchões tinturarias, á rua do Catteto n. 301, e filial á rua Haddock Lobo n. 463, com o capital de 10:000\$000.

De E. Askisson & Comp., firma composta dos socios solidarios Eurico Askisson de Albuquerque e Ida Lacroque, para o commercio e fabrico de perfumarias, á rua da Alfandega n. 206, com o capital de 10:000\$000.

De Monteiro Cima & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Joaquim de Oliveira Leigo, Segundo Cal Monteiro e Francisco Cima Monteiro, para o commercio de tinturaria á rua Voluntarios da Patria n. 87, com o capital de 12:000\$000.

De Corrêa Maciel & Comp., firma composta dos socios solidarios José Manoel Corrêa, e Antonio Joaquim Maciel e da commanditaria D. Laura de Assumpção Corrêa, para o commercio de fazendas e roupas feitas, com o capital de 11:000\$, sendo o capital da commanditaria de 50:000\$000.

De Manoel do Souza Araújo & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel do Souza Araújo e Manoel de Jesus Silva, para o commercio de molhados e comestiveis á rua José Mauricio n. 141, com o capital de 5:200\$000.

Alterações:

De Heitor Ribeiro & Comp., pela retirada do socio Antonio Lopes Tinoco; o capital social continua a ser de 200:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Jessouroun Irmãos & Comp., pela criação de outra filial na cidade de S. Paulo á rua Quinze de Novembro n. 26.

De Fernandes & Comp., pela retirada do socio solidario Armand Wallach recebendo a quantia de 5:000\$, e mais algumas modificações em seu contracto social.

Distracto parcial

De Heitor Ribeiro & Comp., pela sahida do socio Antonio Lopes Tinoco, recebendo a quantia de 121:731\$137.

Distractos

De A. G. Almeida & Comp., que se dissolve pela sahida do socio commanditario Jacques Fontes & Comp., recebendo a quantia de 10:000\$; fica com o activo e passivo o outro socio sendo o seu capital de 6:346\$506.

De Manoel Cardoso & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Manoel Cardoso da Silva recebendo a quantia de 291\$750; fica com o activo e passivo o socio Braz Lopes Pereira na importancia de 3:000\$000.

De Corrêa & Maciel, que se dissolve pela sahida do socio José Manoel Corrêa recebendo 100:000\$, e o socio Antonio Joaquim Maciel retira-se recebendo a quantia de 40:000\$000.

De Francisco Alves & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Francisco Alves de Oliveira e Dr. Manoel Pacheco Leão recebendo os herdeiros do segundo a quantia de 1.017:589\$443 e os herdeiros do primeiro a quantia de 520:000\$000.

De Veiga & Bello, que se dissolve pela sahida do socio Claudino Veiga recebendo a quantia de 26:250\$; fica com o activo e passivo o socio Antonio Bello, sendo seus haveres na importancia de 16:920\$265.

De Mandim & Moreira, que se dissolve pela sahida do socio Joaquim Luiz Mandim e Bernardino do Souza Moreira nada recebendo.

Rectificação

De Machado & Irmão, o commercio desta firma é carpintaria, construcções e reconstrucções, e não de como sahia publicado.

De Aon & Arida, firma composta dos socios solidarios Tamer Aon e Gabriel Arida para o commercio de madeiras nacionaes com o capital de 20:000\$, e não como sahia publicado.

Secretaria da Junta Commercial, 1 de setembro de 1917.—Guilherme Barbedo.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica ainda hontem conservou-se em seus aposentos particulares, não tendo recebido pessoa alguma.

—No Palacio do Catteto esteve hontem á tarde o Sr. Dr. Nilo Peçanha, ministro das Relações Exteriores.

—Esteve no Palacio do Catteto o Sr. deputado Elpidio de Menezes, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que lhe enviou por motivo do seu anniversario natalicio.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias, dos Hospícios do Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 1 de setembro, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.240; estrangeiros, 559; total, 1.799; entraram: nacionaes, 15; estrangeiros, 4; total, 19; sahiram: nacionaes, 17; estrangeiros, 8; total, 25; falleceram: nacionaes, 0; estrangeiro, 1; total, 1; existem: nacionaes, 1.238; estrangeiros, 554; total, 1.792.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 1, do setembro de 217 consultantes, para os quaes se aviaram 224 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de setembro de 1917.

Zona Norte — Reina bom tempo em toda a região; chuveitou hontem em Pão de Assucar, tendo chovido esta manhã em Guaramiranga. Zona Centro — Afóra algumas localidades de Minas e o Estado do Rio, o tempo continúa bom em toda a zona; choveu hontem e hoje, fraticamente, em todo o Estado do Rio e em Victoria. A pressão elevou-se, verificando-se o inverso com a temperatura. Zona Sul — Mantem-se incerto o tempo na região norte do Rio Grande, nos Estados do Paraná e Santa Catharina e no sul de S. Paulo, e bom nas demais regiões do R. Grande e de S. Paulo; em Paranaguá, Blumenau, Brusque, S. F. de Paula, P. Alegre e Encruzilhada choveu hontem; choveu esta manhã em Iguaçu, e chuveitou em S. Paulo, S. L. de Gonzaga. A pressão baixou sensivelmente no Rio Grande e continuou a subir nos demais pontos da zona. A temperatura, em geral baixou. A maior temperatura de hontem, 36.0, em Imperatriz; a menor, 6.0 em S. J. do Pardo e S. F. de Paula. Previsão do tempo para o Distrito Federal: tempo, bom, porém, não firme. Temperatura, em ascensão. Ventos, normaes e frescos, predominando a componente leste.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de setembro de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespere			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
L. de Maranhão ...	709.7	26.5	-1.0	NE	5	6	Chão.	B.	29.0	23.5	
Natal.....	61.9	25.0	0.0	SE	4	3	—	B.	27.0	19.0	V. am. pm.
Fortaleza(X).....											
Quixeramobim.....	62.3	28.0	2.0	E	2	2	—	B.	31.0	24.0	
Barra do Corda.....	60.4	23.0	—	NNE	12	12	—	I. (n. manhã).	33.0	16.0	
Paralyba.....	62.9	26.0	1.0	SE	3	6	—	B.	28.0	19.0	
Recife.....	62.7	27.0	0.0	Calma	0	7	—	I. (n. manhã).	28.0	20.0	
Pão de Assucar.....	64.3	22.0	1.0	SE	3	1	—	B.	31.0	18.0	Ch. pm.
Araçáju.....	65.3	23.5	-1.0	S	1	3	—	B.	28.5	19.3	
Bahia.....	64.3	25.0	2.0	SE	2	2	Chão.	B. (o. manhã).	27.0	20.0	O.
Catité.....	61.8	21.0	1.0	SE	4	0	—	B.	29.0	18.0	
Januaria (X).....											
Bello Horizonte.....	66.0	18.0	0.0	SE	4	4	—	B. v. (v. man.)	27.0	13.0	
Theophilo Ottoni.....	66.8	20.0	1.8	Calma	0	10	—	I. nt.	29.6	12.2	Ns. am. pm.
Uberaba.....	62.7	22.0	1.0	E	2	0	—	F. (n. manhã).	30.0	11.0	
Caxambú.....	67.2	14.0	0.0	N	2	2	—	B.	25.8	6.3	
Goyaz.....	62.2	23.2	0.6	Calma	0	8	—	I.	30.0	15.0	
Santa Luzia.....	60.6	20.0	-1.0	Calma	0	4	—	B.	31.0	11.0	
Cuyabá.....	57.6	23.0	0.0	NW	1	0	—	B. v.	32.0	20.0	
Corumbá (X).....											
Victoria.....	68.3	18.0	-5.0	W	6	10	Pqs. vagas.	I. v. (ch. manhã).	27.5	22.0	2.4
Capital Federal.....	69.2	18.7	-2.1	SSE	4	9	Pqs. vagas.	I.	21.5	18.3	0.2 C. pm.
Campos.....	68.6	18.0	-2.0	SW	4	10	—	I. (ch. manhã).	25.0	14.0	Ns. am. pm.
Friburgo.....	68.6	13.0	-2.0	SE	3	10	—	I. (v. manhã).	19.0	7.0	
Petropolis.....	68.4	13.5	-0.5	SW	2	9	—	I. (c. manhã).	14.5	10.0	6.8 C. pm. ch. am.
Rezende.....	68.3	16.0	0.0	N	1	10	—	I.	25.0	10.0	0.2 Ch. pm.
Cabo Frio.....	68.6	20.0	1.0	E	3	4	Pqs. vagas.	B.	28.0	17.0	4.0 V. am. pm.
Theresopolis.....	68.8	11.0	-2.0	S	4	10	—	I. (c. man.)	14.0	8.0	18.0 C. pm.
S. Paulo.....	68.1	13.0	0.0	NE	2	10	—	I. (ch. man.)	15.5	9.0	0.3
Santos (X).....											
Paranaguá.....	70.0	16.0	0.0	NE	4	10	Pqs. vagas.	M. ch.	18.0	11.8	4.3 C. pm. ch. am.
Curitiba.....	72.1	11.0	-1.0	NE	10	10	—	M. ch.	18.0	10.0	1. am. pm.
Florianopolis.....	70.3	17.0	1.0	Calma	0	10	—	I.	19.0	14.0	I. pm.
Lages(X).....											
Porto Alegre.....	66.0	16.0	2.0	E	2	3	—	B. (o. manhã).	17.6	12.2	0.3 C. am.
Uruguayana.....	61.6	13.0	1.0	SE	3	4	—	B. (o. manhã).	21.0	13.0	1. am. pm.
Montevideo.....	65.8	11.0	-1.0	NE	2	9	—	I.	11.0	8.0	
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto, Estado do tempo: b, bom; i, incerto, m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenno; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 2 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	2.2	22.8	17.0	Itapirú.....			
Engenho de Dentro.....	1.5	21.2	12.3	Flamengo.....	0.1	22.2	18.0
Penha.....	0.0	23.1	16.0	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal.....				Copacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....				S. Januario.....	1.5	22.5	18.4
Jacarepaguá.....				Morro da Uca.....			
				Cascatuba (H. N. S. das Dores).....	0.2	23.2	17.5

Nota: LXI — Não tem telegrãmma.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de setembro de 1917.

Zona Norte—Reina bom tempo no Estado da Bahia, P. de Assucar, Natal e em alguns pontos do Ceará e Maranhão; choveu esta manhã em Aracajú, Garanhuns, Recife e Imperatriz. Zona Centro—Exceptuan o alguns pontos do E. do Rio, o tempo mantem-se bom em toda a região central do paiz; em S. J. Evangelista, Therezopolis, Pinheiro, Tinguá, R. do Ouro, R. das Lages e Angra dos Reis choveu hontem, a pressão em geral elevou-se, verificando-se o inverso com a temperatura. Zona Sul—Reina bom tempo nos Estados do S. Paulo e R. Grando e sombrio em Paraná e S. Catharina; choven o trovejon em algumas localidades do R. Grande; em Camboriú, Paranaguá e Santos chuviscou hontem; a pressão baixou elevando-se a temperatura. A maior temperatura de hontem, 33°,3 em Grajahú; a menor, 3°,0 em Barbacena. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo, bom. Temperatura em ascensão. Ventos normaes; viração cabirá mais tarde durante o dia.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de setembro de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vesperta			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)	768.4	21.0	-2.0	NNE	2	2	B. (n. manhã).	33.0	19.0		
B. rra do Corda....	61.4	25.0	-2.0	SE	3	0	B. (v. manhã).	31.0	21.0		
Fortaleza	62.8	25.0	-2.0	E	4	1	B.	34.0	24.0		
Quixeramobim.....	62.9	26.0	1.0	SE	6	3	Gs. vagas.	27.0	19.0		V. am. pm.
Natal.....	63.9	25.0	-1.0	SE	4	7	I.	28.0	20.0		
Paratyba.....	63.7	26.0	-1.0	SE	5	7	Chão.	29.0	21.0	0.2	
Recife.....	63.3	23.0	1.0	Calma	0	0	I. v. (c. manhã).	34.0	13.0		
Pão de Assucar.....	66.7	23.0	1.5	SE	6	6	B. (n. manhã).	28.8	18.8	3.0	I. pm.
Aracajú.....							I. v. (c. manhã).				
Bahia (X).....											
Caeté.....	61.2	18.0	-3.0	SE	7	5	B. v.	25.0	18.0		V. pm.
Januária.....	64.0	21.0		SE	10	0	B.	31.0	11.0		V. pm.
Bello Horizonte.....	68.3	15.0	-3.0	SE	3	5	B. (c. n. man.)	22.0	15.0		V. am. pm.
Theophilo Ottoni.....	69.1	18.0	-2.0	Calma	0	10	I. n.	23.4	15.0		Ns. am. pm.
Uberaba.....	61.0	2.0	-1.0	NE	5	0	B.	30.6	13.0		
Caxambu.....	68.5	13.0	-1.0	NE	4	8	B. (n. manhã).	22.0	8.0		
Goyaz.....	62.2	23.0	0.0	NE	7	8	I. v.	30.0	15.0		V. pm.
Santa Luzia.....	61.2	18.0	-2.0	E	4	0	B.	31.0	10.0		
Cuyabá.....	57.5	23.0	2.0	Calma	0	0	Ns.	33.0	21.0		Ns. am. pm.
Corumbá (X).....											
Victoria.....	70.3	19.0	1.0	SW	4	10	Chão.	21.0	17.0		
Capital Fedor. l.....	69.4	17.0	-1.0	N	2	0	Pqqs. vagas.	19.4	17.0		
Campos.....	70.6	16.0	-2.0	Calma	0	8	I. (o. manhã).	20.0	16.0		I. am. pm.
Friburgo.....	70.2	9.0	-4.0	Calma	0	10	M.	16.0	10.0		
Petropolis.....	68.4	13.5	0.0	NE	3	4	I.	16.0	11.0		I. am. pm.
Rezondo.....	67.8	15.0	0.0	Calma	0	8	M.	20.0	14.0		
Cabo Frio.....	68.6	21.0	0.0	NE	4	4	Pqqs. vagas.	23.0	18.0		
Thoresopolis.....	68.3	11.0	0.0	N	2	9	Chão.	13.0	10.0	2.2	C. pm.
S. Paulo.....	66.7	12.5	-0.5	NE	4	0	B.	19.0	8.2		
Santos.....	67.9	17.9	1.7	SW	2	0	B. (n. manhã).	21.5	11.0	10.7	C. am. ch. pm.
Paranaguá.....	67.6	16.0	0.0	SW	1	10	I.	19.0	11.0	9.5	Ch. am. pm.
Curitiba.....	69.0	10.0	-1.0	SE	3	10	I.	14.0	8.0		I. am. pm.
Florianopolis.....	68.7	17.0	0.0	N	3	10	M.	18.0	14.0		Ch. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	64.0	17.0	1.0	Calma	0	2	I. (o. manhã).	23.8	11.6		
Uruguayana.....	61.5	17.0	4.0	E	3	6	I. (o. manhã).	25.0	10.0		Ns. m. pm.
Montevideo.....	61.2	16.0		NE	3	2		18.0	9.0		
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente li upo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, névoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realiza-las em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 3 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 2 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minimas
Pedregulho.....	0.0	21.5	16.0	Itapirú.....			
Eugenho do Dentre.....	0.0	21.1	15.6	Flamengo.....	0.0	22.4	17.4
Penha.....	0.0	21.0	15.4	Pão de Assucar (Alto).....	0.0	21.0	17.3
Horto Florestal(estação fechada)...				Copacabana (Forte).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	20.8	13.0	S. Januario.....	0.0	21.2	16.0
Jacarépaguá.....				Morro da Uruca.....			
				Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	21.0	15.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.398

ESTADO DO PARANÁ

A Cervejaria Atlantica, sociedade anonyma, fabricante de cervejas, gazosas etc., nesta praça de Curitiba, adoptou a marca acima para distinguir os productos de sua fabricação, descrição e applicação que seguem:

Descrição — A presente marca é constituída por um côpo commum com o nome de chopp como geralmente se usa nos restaurantes.

Esta marca poderá ser gravada de qualquer forma, em qualquer formato, e á tinta de qualquer côr ou côres ou por outro qualquer processo.

Aplicação — A cervejaria Atlantica, Sociedade Anonyma, applicará a presente marca aos productos de sua fabrica aos rotulos, envelopes, cartazs e cartas commerciaes e bem assim sob foleteiro ou simplesmente escripta nas paredes de sua fabrica e mais objectos que julgar conveniente.

Certifico que a marca de cerveja, em rotulo com o desenho de um côpo commum contendo uma ancora, da Cervejaria Atlantica, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.398, foi deposita nesta Junta em 9 de ago to ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de setembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director (Data e assignatura sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.397

ESTADO DO PARANÁ

A Cervejaria Atlantica, sociedade anonyma, fabricante de cervejas, gazosas, etc., nesta praça de Curitiba, adoptou a marca acima para distinguir os productos de sua fabricação, descrição e applicação que seguem.

Descrição: A presente marca é constituída por um côpo commum com azas como se usa geralmente nos restaurantes.

Esta marca poderá ser gravada de qualquer forma, em qualquer formato e á tinta de qualquer côr ou côres ou por qualquer processo.

Aplicação: A Cervejaria Atlantica, sociedade anonyma, applicará a presente marca ao producto de sua fabricação, nos rotulos, envelopes, cartazs e cartas commerciaes e bem assim sob foleteiro ou simplesmente escripto nas paredes de sua fabrica e mais objectos que julgar conveniente.

Certifico que a marca de cerveja, em rotulo com a figura de um côpo commum com azas, tendo uma ancora, da Cerveja Atlantica, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.397, foi depositada nesta Junta em 9 de agosto ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, e escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de setembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Data e assignatura sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.451

Santos, Dantas & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Senhor dos Pas-

ses u. u. apresentam a marca acima collada, consistente em um circulo, onde se lê a denominação característica «Vintem do Povo», acompanhada de diversos deversos. Esta marca, que poderá variar em côres, dimensões e typos de letras, será applicada nas marca forias da seu commercio, taes como: copos, e-los, brinquedos, caixinhas e outras mercadorias congeneres e m papeis, reclamos, prospectos, annuncios, cartas, notas, facturas e em brindes aos seus freguezes. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917. — *Santos, Dantas & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 ré s).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 43 minutos do dia 10 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Recebida sob n. 12.451, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilha. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 do setembro de 1917.....	183:493:197
Renda arrecadada em 3 do setembro de 1917.....	173:059:503
.....	358:233:592
Em igual periodo de 1916..	248:041:356

Guarda do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 3:	
Em ouro.....	52:673:130
Em papel.....	40: 97:263
Total.....	402 271:293
Renda arrecadada de 1 a 3....	108:373:838
Em igual periodo de 1916...	421:721:816
Diferença a maior em 1916..	237:357:968

SOCIEDADES ANONYMAS

Brasilianische Bank für Deutschland

Rua da Quitanda, 131 — Fundado em 1837

Capital realizado: Marcos... 15.000.000
Reservas: Marcos..... 8.100.000

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1917

Activo

Contas correntes garantidas	8.035:288:705
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	29.530:833:123
Letras descontadas.....	3.517:678:333
Letras a receber.....	5.370:164:706
Valores e letras caucionadas	8.797:145:877
Valores de ratados.....	11.476:635:500
Caixa e deposito em bancos.	3.760:819:239
	65.418:881:501

Passivo

Capital, 1 Marco—Rs. 15000	45.000:000:000
Contas correntes com o seu juros.....	4.023:939:529
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	8.541:223:222
Deposito a prazo fixo o com previo aviso.....	3.398:591:703
Valores em caução o deposito e titulos a receber por conta de terceiros....	28.341:245:189
Diversas contas.....	5.811:861:988
	65.418:881:514

S. E. ou O. — Os directores, *John, Mathieson*.

The National City Bank of New York

ESTABELECIDO EM 1812

Capital integralizado..... \$25.000.000,00
Fundo de reserva..... \$45.951.531,56

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1917

Activo

Caixa:	
Em moeda corrente	9.385:275:190
Em diversos bancos desta praça...	471:651:886
	9.856:930:076
Letras descontadas.....	6.615:737:413
Empréstimos, contas caucionadas.....	7.754:812:613
Caixa matriz o filiaes.....	17.270:441:916
Correspondentes.....	34.314:957:734
Letras a cobrar.....	17.089:639:149
Valores caucionados o depositados.....	31.224:583:314
Diversas contas.....	1.782:460:180
	129.913:387:623

Passivo

Capital doclado das filiaes no Brasil —	
U. S.... \$1.000.000,00	3.032:126:000
Contas correntes, com o seu juros.....	23.956:082:137
Correspondentes.....	21.271:491:623
Caixa matriz o filiaes.....	26.376:543:479
Credores por letras a cobrar	17.089:639:149
Titulos em caução e depositados.....	31.224:583:314
Diversas contas.....	2.9:3:047:491
	128.913:387:623

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1917. — *O. H. Wilmet*, gerente. — *T. J. McKenna*, contador.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.660 — Memorial descriptivo da invenção de «Uma estufa aperfeçoada para secar tinta de impressão em folhas de Flandres», para que pretente privilegio de invenção *Jonquim Arlinda da Silva Guimarães*, domiciliado nesta Capital Federal.

Refere-se a invenção a uma estufa aperfeçoada para secar tinta de impressão em folhas de Flandres, distinguindo-se das estufas

conhecidas pela sua construção especial, que permite economia de tempo o maior perfeição no trabalho.

Os desenhos annexos apresentam a estufa da minha invenção, indicando a fig. 1 uma secção horizontal; as figs. 2 e 3 secções respectivamente por a-b e c-d da fig. 1, sendo as figs. 4, 5, 6 e 7 vistas de detalhes.

Com referencia aos desenhos B (fig. 1), indica a fornalha com os seus canaes para os gases caloríficos, mostrando a metade à direita do desenho (folha 1) a disposição dos ditos canaes na coberta da estufa e a metade à esquerda a disposição dos canaes no fundo da mesma.

A estufa é dividida em dous compartimentos longitudinaes F e G de secagem, cada um com sua fornalha H e H' na linha mediana transversal. F é o dispositivo de transporte continuo das folhas de Flandres com a impressão a secar, tendo cada um dos compartimentos longitudinaes F e G um desses dispositivos, que consiste em: uma corrente sem fim 1, monta la sobre rodas dentadas apropriadas horizontaes 2 e 3 nos topos da estufa (fig. 1); 4 são ferros em duplo T ou trilhos (figs. 2, 3, 4 e 5), fixados na estufa por meio de uma armação 5 acima e ao longo da corrente sem fim, que por meio de carrinhos 6 nella fixados é guiada na sua trajectoria. 7 são ganchos, em grupos de oito ou mais, presos numa travessa 8 fixada por meio do rebite 9 na parte inferior 10 dos eixos da corrente sem fim, sendo nos ganchos penduradas as folhas de Flandres impressas e a serem secadas. K é o mecanismo motor do dito dispositivo de transporte I, composto de um eixo motor 11 com sua polia 12, engrenagens 13 e 14, esta ultima montada sobre o eixo intermedio 15 que traz um dispositivo de engrenagens 16, 17 e 18 montadas sobre uma lava move liga que por meio de alavancas 19 e 20 põe em movimento para direita ou esquerda ou para parar o dispositivo de transporte, sendo para isso as engrenagens 16, 17 e 18 susceptiveis de serem combinadas com dous grupos de engrenagens 21, 22 e 23 montados sobre seus respectivos eixos, um de cada lado do eixo intermedio 15, tendo os eixos 21 e 22 no extremo um parafuso sem fim 24 engrenando em uma roda helicoidal 27 fixada na parte inferior do eixo vertical 28 da roda de corrente sem fim 2.

Reivindicações :

1ª, uma estufa aperfeiçoada para secar tinta de impressão em folhas de Flandres, caracterizada pela combinação de um compartimento para secagem da impressão e vernizes sobre folhas de Flandres, com um mecanismo de transporte das ditas folhas, constituído por uma corrente sem fim atravessando longitudinalmente a estufa e dentro della horizontalmente guiada, sendo portadora de ganchos em grande numero sobre os quaes são penduradas as folhas, que fazem uma trajectoria de ida e volta na estufa, substancialmente como descrito;

2ª, uma estufa aperfeiçoada para secar tinta de impressão em folhas de Flandres, caracterizada pelo mecanismo de transporte de folhas de Flandres impressas a secar, constituído por uma corrente sem fim, como 1, rodas dentadas apropriadas horizontaes, como 2 e 3, trilhos, como 4, armação, como 5, carrinhos, como 6, ganchos, como 7, em grande numero, substancialmente como descrito e representado, tendo movimento para a direita e esquerda, com maior ou menor velocidade.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1917. — Por procuração, C. Buschmann.

N. 9.662 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamento na fabricação de calçado», para que pretendem privilegio de invenção José Ignacio Coelho & Comp., domiciliados nesta Capital Federal.

Refero-se a invenção a um aperfeiçoamento na fabricação de calçado consistindo em garantir a face externa do solado de partes metallicas, afim de evitar o seu desgaste rapido.

A titulo de exemplo, juntamos uma amostra do aperfeiçoamento por nós inventado, apresentando um solado com seu respectivo salto, sendo a esto sobreposta uma ferradura, e áquello uma chapa metallica semicircular na extremidade dianteira, e duas tiras metallicas na parte central do solado. Toda a guarnição de chapa metallica está aparafusada no solado por meio de parafusos com as cabeças nos respectivos furos escarçados. A face externa das partes metallicas, que entra em contacto com o solo, é corrugada ou aspera, afim de evitar o escorregamento da pessoa que usar o calçado e permitir maior firmeza em logar escorregadigo.

O aperfeiçoamento por nós inventado é de grande utilidade, pois que augmenta de muitas vezes a durabilidade do calçado e evita o contacto directo com a humidade do solo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um aperfeiçoamento na fabricação do calçado, caracterizado pelo facto do garantir a face externa do solado, que entra em contacto com o solo, de uma chapa metallica semicircular na parte dianteira, duas tiras metallicas na parte central e uma ferradura no salto do calçado, sendo que a face exterior dessas partes metallicas é corrugada ou aspera para evitar o escorregamento.

Substancialmente como descrito e representado na amostra annexa.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917. — Por procuração, C. Buschmann.

N. 9.667 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo de fabricação de briquettes de carvão», para que pretende privilegio Arthur dos Reis, domiciliado nesta Capital.

A minha invenção se refere a um processo aperfeiçoado para fabricação de uma liga (binder) para fazer briquettes de carvão em pó, triturado e em pedaços. A invenção desta liga não é mais que uma unificação ou somentação do carvão sobre pressão ou por outro modo que o torne em pó, triturado e em pedaços em um corpo compacto e resistente.

Com esta idéa inventei uma liga fabricada de ácidos gordos ou derivados do petroleo ou do proprio petroleo. Esta liga será fabricada de materias que augmentarão o valor calorifico do carvão, não podendo nunca diminuir-o. Consegui esta liga fazendo uma mistura composta de farinha ou amido como meio mais rapido de emulsão com o oleo, ácidos gordos derivados do petroleo ou do proprio petroleo, formando assim uma massa que denomino *Liga*. O problema reside na distribuição, para uma quantidade dada de carvão em pó ou triturado uma quantidade minima de oleo, de um acido gordo do petroleo ou producto do petroleo. Quando se dá a emulsão a farinha ou amido que contém a materia glutinosa e amidolosa está em mistura com agua sujeita a um calor excessivo até que estando completamente cozida junta-se o oleo, os ácidos gordos derivados do petroleo ou o proprio petroleo, formando assim uma liga superior para ser distribuida em uma quantidade minima para uma quantidade determinada do carvão em pó, tritu-

rado ou em pedaços, fabricando-se assim as briquettes de carvão solidas, compactas e resistentes para serem vendidas a preços razoaveis.

As briquettes serão sempre resistentes, podendo ser exportadas immediatamente depois do fabrico sem variar na resistencia pelas differenças de temperatura.

Reivindicamos como pontos característicos da presente invenção :

«Um novo processo de fabricação de briquettes de carvão consistindo em uma combinação ou liga, em emulsão, composta da mistura de uma substancia glutinosa e amidolosa como a farinha, com materias gordas, ácidos gordos derivados do petroleo ou petroleo, os quaes em ebulição, agitados em mistura, formam a liga.

Nota — Este relatorio foi depositado em 1 de agosto de 1917 e regularizado na data supra;

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1917. — Por procuração, Jayne de F. Brito.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

QUINTA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

O Dr. Luiz Augusto do Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber que durante a segunda quinzena do corrente mez foram incluídos no alistamento eleitoral os seguintes cidadãos:

- 2.434. José dos Prazeres Filho, empregado publico, rua Joaquim Soares n. 29, casa 7, Inhaúma.
- 2.435. José de Castro Guimarães, empregado publico, rua Joaquim Soares n. 29, casa 8, Inhaúma.
- 2.436. Luiz Pereira dos Santos, operario, rua Portella (estrada) n. 323, Irajá.
- 2.437. José Gonçalves Fundagem, proprietario, rua Goyaz n. 186, Inhaúma.
- 2.438. José Martins Figueira, empregado publico, rua Dr. Bulhões numero 73, Inhaúma.
- 2.439. Canuto Candido Gonçalves, empregado publico, rua Glasiano sem numero, Inhaúma.
- 2.460. João Rodrigues, padeiro, travessa Portella n. 6, Irajá.
- 2.461. Antonio Luiz de Souza Mello, empregado no Banco do Brasil, escripturario, rua Daniel Carneiro n. 132, Inhaúma.
- 2.462. Antonio Mathias de Magalhães, negociante, rua Pernambuco n. 156, Inhaúma.
- 2.463. Augusto Ferreira de Andrade, empregado publico, rua Cesaria n. 219, Inhaúma.
- 2.464. Mathews Gonçalves da Silva Netto, negociante, Estrada da Pavuna sem numero, Irajá.
- 2.465. Luiz D'Aimto, empregado no commercio, rua Dr. Manoel Victorino n. 197, Inhaúma.
- 2.466. Fernando Oliveira da Costa Mata, empregado no commercio, rua Dr. Candido Benicio n. 236, Jacarépaguá.
- 2.467. Manoel Orlando da Rocha Pinto, empregado no commercio, rua Barbosa Rodrigues n. 278, Inhaúma.
- 2.468. Antonio Dias Ferreira, proprietario, rua Dr. Clarimundo Mello n. 81, Inhaúma.
- 2.469. Domingos José de Pinho, negociante, rua Dr. Bulhões n. 20, Inhaúma.

- 2.470. Judilho Rocha, empregado no commercio, rua Virginia Vidal n. 131, Jacarépaguá.
- 2.471. Affonso Campos Nogueira, empregado no commercio, rua Dr. Leal n. 43, Inhaúma.
- 2.472. Paulo Cruz Fernandes, guarda civil, rua Dr. Leal n. 178, Inhaúma.
- 2.473. Seraphim Campos, guarda civil, rua Joaquim Soares n. 29; casa n. 5, Inhaúma.
- 2.474. Heitor José de Sá, guarda civil, rua Cesaria n. 249, Inhaúma.
- 2.475. Luiz da França Barbalho, empregado publico, rua Carolina n. 33, Inhaúma.
- 2.476. Joaquim Simões da Silveira, operario, Estrada Portella n. 29, casa n. 4, Irajá.
- 2.477. José Pereira dos Santos, proprietario, travessa Santos, sem numero, Irajá.
- 2.478. Antonio Joaquim de Oliveira, lavrador, rua Dr. Candido Benicio n. 181, Jacarépaguá.
- 2.479. Alexandre Favilla Junior, lavrador, rua Baroneza n. 33, Jacarépaguá.
- 2.480. José Villalba, funcionario municipal, rua Dr. Candido Benicio n. 305, Jacarépaguá.
- 2.481. Lourenço José dos Santos, operario, caminho do Macaco, sem numero, Jacarépaguá.
- 2.482. Herclio Joaquim da Silva, empregado publico, rua Guanabara n. 27, Irajá.
- 2.483. João Baptista Bonifacio, artista, Estrada da Taquara n. 475, Jacarépaguá.
- 2.484. João Manoel de Aguiar, empregado publico, rua Cesario n. 219, Inhaúma.
- 2.485. Calixto Gaudencio Felipe do Carvalho, operario, rua S. José n. 10, Irajá.
- 2.486. Antonio Mauffrenatti, operario, rua D. Clara n. 143, casa XII, Jacarépaguá.
- 2.487. Manoel Pinto França, operario, rua D. Maria n. 109, Inhaúma.
- 2.488. Irineu José da Silva, operario, rua Olivia Maia n. 105, Irajá.
- 2.489. Emorentino de Aguiar Vallin, artista, rua Olivia Maia n. 45, Irajá.
- 2.490. Manoel Ribas Junior, operario, rua Assis Carneiro n. 108, Inhaúma.
- 2.491. João Ribeiro Lopes Junior, empregado na Repartição dos Correios, rua Telles n. 14, Irajá.
- 2.492. José Carlos Pereira de Oliveira, funcionario publico, rua Dr. Bernardino n. 20, casa 7, Jacarépaguá.
- 2.493. Julio Romen da Silva Tomba, funcionario publico, rua Dr. Bernardino n. 20, casa 3, Jacarépaguá.
- 2.494. Alfredo Eugenio da Rocha Santos, empregado publico, rua Dr. Bernardino n. 20, casa 5, Jacarépaguá.
- 2.495. Paulo Moreira Padrao, empregado publico, rua Dr. Bernardino n. 20, casa 1, Jacarépaguá.
- 2.496. João Sebastião de Freitas, rua Olivia Maia n. 45, empregado no commercio, Jacarépaguá.
- 2.497. Deoclecio Avila Bittencourt, operario, Estrada Marechal Rangel n. 353, Irajá.
- 2.498. Oldemar Campello Nogueiral, empregado no commercio, rua Goyaz n. 221, Inhaúma.
- 2.499. Bibiano de Moura Rangel, trabalhador, estrada Marechal Rangel n. 353, Irajá.
- 2.500. Edgar Lima, empregado no commercio, rua 21 de Abril n. 12, Inhaúma.
- 2.501. Arlindo Rodrigues de Sant'Anna, operario, estrada Marechal Rangel n. 353, Irajá.
- 2.502. Cicero Augusto Terra, empregado no commercio, rua Marechal Rangel n. 558, casa II, Irajá.
- 2.503. Tranquilino Alves dos Santos, empregado no commercio, estrada Marechal Rangel n. 141, Irajá.
- 2.504. Felisberto de S. José, artista, rua São Francisco (Vaz Lobo) s/n, Irajá.
- 2.505. Luiz Homom Coelho, guarda civil, rua Joaquim Soares n. 29, Inhaúma.
- 2.506. Dario José da Rosa, empregado publico, rua Moura n. 56, Jacarépaguá.
- 2.507. José Lazaro de Salles, empregado publico, rua Virginia Vidal n. 131, Jacarépaguá.
- 2.508. Benjamin José da Silva, empregado no commercio, Caminho do Macaco n. 77, Irajá.
- 2.509. Olympio Cardoso, guarda civil, rua Moreira n. 31, Inhaúma.
- 2.510. Alfredo Lopes Guimarães, empregado publico, rua Joaquim Soares n. 29, casa n. 3, Inhaúma.
- 2.511. Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, advogado, Estrada Real de Santa Cruz n. 2.265, Inhaúma.
- 2.512. Henrique Francisco da Silva, funcionario municipal, rua Assis Carneiro n. 145, Inhaúma.
- 2.513. Francisco Luiz da Costa Braga, funcionario publico, rua Dr. Manoel Victorino n. 447, Inhaúma.
- 2.514. Leão Mendes Leão, empregado publico, rua S. José n. 54, Irajá.
- 2.515. Antonio José Gonçalves, empregado no commercio, rua Albano n. 89, Jacarépaguá.
- 2.516. João Antonio de Miranda Junior, empregado publico, rua Duarte Teixeira n. 113.
- 2.517. Exequiel Pacheco do Abreu, funcionario publico, rua Dr. Candido Benicio n. 191, Jacarépaguá.
- 2.518. Telomaco Mauricio da Silva, empregado publico, rua Sylvio n. 94.
- 2.519. Aristides Francisco Gonçalves, empregado publico, Parada do Lucas sem numero, Irajá.
- 2.520. José da Silva Campos, empregado publico, rua Amalia n. 234, Inhaúma.
- 2.521. Alfredo Martins Arantes, empregado publico, rua Maria Freitas n. 17, Irajá.
- 2.522. Alvaro Cruz, empregado publico, rua Duarte Teixeira n. 115, Inhaúma.
- 2.523. Antonio Ferreira da Silva, operario, rua Joaquim Teixeira n. 46, Irajá.
- 2.524. Adreval Mariano Barbosa, operario, rua Dr. Bulhões n. 20, Inhaúma.
- 2.525. Antonio José da Silva, guarda-civil, rua Dr. Clarimundo de Mello 248, Inhaúma.
- 2.526. Achilles Belluati, proprietario, travessa Braz da Costa sem numero, Inhaúma.
- 2.527. Alexandre Goulart Borges, empregado no commercio, rua Carolina Machado n. 132, Irajá.
- 2.528. Armando Narciso Coty, empregado no commercio, rua Botafogo n. 91, Inhaúma.
- 2.529. Lucio da Costa Florim, funcionario publico, rua Dr. Leal n. 41, Inhaúma.
- 2.530. José da Silva Santeiro, proprietario, rua Dous de Fevereiro n. 150, Inhaúma.
- 2.531. José Vaz da Silva, operario e proprietario, Dr. Luiz Silva n. 106, Inhaúma.
- 2.532. Julio Adão Dias, operario, rua D. Eugenia n. 18, Inhaúma.
- 2.533. Cypriano Carvalho de Oliveira Junior, empregado publico, rua Olivia Maia n. 106, Irajá.
- 2.534. Alipio de Freitas Mendes, empregado no commercio, rua Carolina Machado n. 270, Irajá.
- 2.535. Aristeu Almeida Amorim de Azevedo, operario, rua Nunes de Souza n. 13, Irajá.
- 2.536. José da Costa Campos, operario, estrada Portella n. 29, Irajá.
- 2.537. Augusto de Paula Bahia, funcionario publico, becco Ataliba n. 39, Inhaúma.
- 2.538. Firmo Marcellino da Silva, empregado publico, rua Dr. Manoel Victorino n. 415, Inhaúma.
- 2.539. Agostinho Santos Maia, guarda civil, rua Joaquim Soares n. 29, casa n. 6, Inhaúma.
- 2.540. Fernando Mario de Siqueira Cavalcanti, funcionario publico, rua Barão n. 149, Jacarépaguá.
- 2.541. José Alves de Moura, empregado publico, rua Joaquim Soares n. 29, casa n. 3.
- 2.542. Albino da Costa Feijó, empregado no commercio, rua José Domingos numero 113, casa n. 7, Inhaúma.
- 2.543. Ricardo Joaquim Antonio, empregado publico, rua Felicio n. 58, Inhaúma.
- 2.544. Leonilias da Silva Duarte, funcionario publico, rua Dr. Bernardino n. 32, casa n. 1, Jacarépaguá.
- 2.545. Luiz Amador Machado, coadjuvante do ensino, estrada Marechal Rangel n. 444, Irajá.
- 2.546. Honorio Pereira de Novaes, negociante, rua Olivia Maia n. 45, Irajá.
- 2.547. Adroaldo de Oliveira Menezes, funcionario publico, rua Alaydo n. 1, casa n. 8, Inhaúma.
- 2.548. Antonio da Silva Santos, empregado publico, rua Durão n. 7, moderno, Inhaúma.
- 2.549. Uriel Antunes de Azevedo, cirurgião dentista, rua Barão n. 151, Jacarépaguá.
- 2.550. Alvaro de Azevedo Braga, empregado municipal, estrada da Freguezia do Irajá, Irajá.
- 2.551. Manoel Joaquim, operario, estrada Portella n. 70, Irajá.
- 2.552. Affonso Henrique Gomes do Andrade, rua da Capella n. 105.
- 2.553. Durval Pereira da Silva, empregado no commercio, rua Dr. Ferreira de Andrade n. 68, Inhaúma.
- 2.554. Jacintho Alberto de Omellas, lavrador, rua Pinto Telles n. 14, Jacarépaguá.
- 2.555. Manoel de Souza Freitas, proprietario, estrada Nova da Pavuna n. 130, Inhaúma.
- 2.556. Canlido José Lino, empregado publico, rua Dorothea Eugenia n. 102.
- 2.557. Aristio Thompson de Paula Leite, funcionario publico, praça do Eucanizado n. 19, Inhaúma.
- 2.558. Alexandre Joaquim Vieira, funcionario publico, estrada da Penha n. 815, Inhaúma.
- 2.559. Joaquim Ferreira do Moura, ladeira da Freguezia, Jacarépaguá.
- 2.560. Irineu Villalba, empregado no commercio, rua Eugenia n. 39, Inhaúma.
- 2.561. Antonio Luiz Teixeira de Azevedo, empregado no commercio, rua Dr. Manoel Victorino n. 309, Inhaúma.
- 2.562. Luiz Marques do Brito, empregado publico, rua Dr. Leal n. 43, Inhaúma.

- 2.563. Aníbal Guerreiro Lima, apontador de turnas, rua Goyaz n. 236, Encantado, Irajá.
- 2.564. Francisco Soares de Arruda, empregado publico, rua Dr. Manoel Victoriano n. 212, Inhaúma.
- 2.565. Paulo de Oliveira Galhano, empregado publico, rua Coronel Rangel n. 120, Irajá.
- 2.566. Avelino Fructuoso Rangel, operario, Estrada da Freguezia n. 224, Jacarapaguá.
- 2.567. Theodoro Ricardo Pereira, proprietario, rua Cardoso Quintão n. 68, Inhaúma.
- 2.568. José Rodrigues Pires, empregado no commercio, rua Telles sem numero, Irajá.
- 2.569. Miguel da Silva London, copeiro, rua Cardoso Quintão n. 63, Inhaúma.
- 2.570. Ernani Ribeiro, operario, Estrada Braz de Pina n. 251, Irajá.
- 2.571. Hlefonso Cyríaco de Sampaio, lavrador, rua 21 do Maio sem numero, Jacarapaguá.
- 2.572. Frederico José de Aquino, empregado no commercio, Estrada da Freguezia de Irajá.
- 2.573. José Domingos Guilino, empregado no commercio, Estrada Portella n. 70, Irajá.
- 2.574. Ladislau Rodrigues dos Reis, operario, rua D. Clara n. 113, casa 1, Jacarapaguá.
- 2.575. Joto Pinto Bayão, empregado publico, rua Dr. Bernardino n. 42, casa n. 1, Jacarapaguá.
- 2.576. Octavio Gomes Medella, funcionario publico, rua Dr. Bernardino numero 32, casa 3, Jacarapaguá.
- 2.577. José Baptista dos Santos, empregado publico, rua Dr. Bernardino n. 42, casa II, Jacarapaguá.
- 2.578. Manoel Marques Pinto, empregado no commercio, Estrada Real do Santa Cruz n. 2, 264, Inhaúma.
- 2.579. Pericles dos Santos Castro, funcionario publico, travessa Mathicus Silva n. 24, Inhaúma.
- 2.580. Alfredo Alves do Castilho, empregado publico, apontador, rua Capitão Machado sem numero, Jacarapaguá.
- 2.581. Jaymo Ribeiro de Alencar, empregado no commercio, rua Brasil numero 57, Inhaúma.
- 2.582. Alvaro Augusto, empregado publico, rua Nova do Amorim sem numero, Inhaúma.
- 2.583. Luiz Tolles de Noronha, empregado publico, Estrada Marechal Rangel n. 238, Irajá.
- 2.584. Cactano José Belisario, empregado publico, rua Angelica n. 172, Irajá.
- 2.585. João de Moura Brito, empregado publico, rua Nova do Amorim sem numero, Inhaúma.
- 2.586. Laurence Justino da Silva, empregado publico, rua Botafogo n. 91, Inhaúma.
- 2.587. João Luiz dos Reis, empregado publico, rua Iguaçu n. 272, Inhaúma.
- 2.588. Valentim Alves da Rocha, operario, travessa Fernandes Marinho sem numero, Irajá.
- 2.589. Antonio dos Santos Ferreira, empregado no commercio, Estrada Marechal Rangel n. 329, Maureira.
- 2.590. Dão Joro Alves Poçanha, empregado publico, rua Angelica n. 47, Pielade.
- 2.591. Joaquim Borges, guarda civil, rua Joaquim Soares n. 20, Inhaúma.

- 2.592. Bernardino Rodrigues de Oliveira, guarda-civil, rua Joaquim Soares n. 20, casa V, Inhaúma.
- 2.593. José da Rosa Lopes, operario, rua Francisco Haydem n. 43, Inhaúma.
- 2.594. Henrique Marinho de Moura, empregado no commercio, rua Coronel Rangel n. 153, Irajá.
- 2.595. Manoel Carlos Dias, empregado no commercio, rua Venina sem numero, Irajá.
- 2.596. Alvaro Soares de Alvarenga, empregado publico, rua Coronel Rangel n. 97, Irajá.
- 2.597. João Alberto Soares Gonçalves, empregado publico, Estrada da Taquara n. 175, Jacarapaguá.
- 2.598. Luiz Ramos da Silva Lopes, carpinteiro, rua Bom-sucesso n. 35, Inhaúma.
- 2.599. Luiz Antonio dos Santos, operario, rua do Souto n. 77, Inhaúma.
- 2.600. José Benedicto Gama, empregado da Estrada do Ferro Central do Brasil, rua Coronel Rangel n. 133, Irajá.
- 2.601. Mariano de Souza Martins, guarda civil, rua Dr. Leal n. 71, Inhaúma.

Relação dos não incluídos:

Osorio Gomes de Cantuaria e Silva;
Joaquim Gonçalves.
José Joaquim Ferreira.
Firmino Alves de Salles.
Joaquim Fernandes da Costa Bragg.
Angelo Francisco dos Santos.
Valentim Magalhães.
Rangel dos Santos Paula.
Ulysses da Silva.
José Vieira da Silva.
Leonardo dos Santos Freire.
Mario Ferreira de Abreu.
Alfredo Rebelo de Abreu.
Simão Luiz Pires Ferreira.
José Martins de Figueiredo.
Alberto Pereira Leite.
Antonio Joaquim Coelho.
Albino Custodio Ferreira.

Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de agosto de 1917. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o escrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. Paulo de Frontin, faço publico que se acham abertas nesta secretaria as inscrições para o concurso á vaga de professor substituto da nona secção: «Hydraulica, Abastecimento de agua, Esgotos, Dissecamento, Irrigação, Estradas de rodagem e do ferro, Pontes e viadutos, Navegação interior precedida do estudo da hydraulica fluvial, Portos do mar, Pharos», pelo prazo de 120 dias, a terminar em 30 de outubro proximo futuro.

Para inscrição o candidato deve satisfazer ao disposto no art. 44 do decreto n. 11.530, de 16 de março de 1915.

No acto do encerramento das inscrições, deverão ser apresentados pelos concorrentes cinquenta exemplares do trabalho de valor a que se refere o art. 45 letra a, do citado decreto n. 11.530, de accordo com o art. 23 do regimento interno da escola.

No concurso serão cumpridas as disposições sobre concursos, do decreto n. 11.530, e as do art. 23 a 30 do regimento interno da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1917.—*João Cárpio Potes, secretario.*

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 13 de outubro proximo futuro, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, edificio do externato, á rua Marechal Floriano Peixoto, 80, acha-se, na forma das disposições do decreto n. 11.530, de 16 de março de 1915, aberta a inscrição do concurso para provimento do lugar de professor substituto da cadeira de physica e chimica deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscrição;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) proecção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorto, 24 horas antes, e postos os raptos na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dois terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 15 de junho de 1917.—*Octacilio A. Pereira, secretario.*

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 13 de outubro proximo futuro, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, edificio do externato, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80, se acha, na forma das disposições do decreto n. 11.530, de 16 de março de 1915, aberta a inscrição do concurso para provimento do lugar de professor substituto da cadeira de historia natural deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo no momento da inscrição;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

a) preleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado à sorte, 24 horas antes, e postos os papéis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluído o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de duas terças da congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notável sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 15 de junho de 1917.—Octavio A. Pereira, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os responsaveis pelos predios n. 102 da rua Lopes da Cruz e n. 35 da rua Borges Monteiro, a comparecerem nesta directoria, á rua do Lazende n. 132, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram expedidas pela 2ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4º de setembro de 1917.—O secretario, Dr. Mauricio de Abreu.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de filha corrida as carteiras de identidade ns. 23.838, 25.626 e 569 concedidas por este gabinete, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, aos cidadãos Jorge de Souza Oliveira, Euphrasio Alves Ribeiro e José Francisco de Souza Magalhães, os quaes estão sendo processados como incurso: o primeiro no art. 390 do Código Penal e os dois ultimos no art. 31, § 4º, n. 1, letra A, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1904.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1917.—O director, Edgard Simões Corrêa.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA E VEHICULO

Resultado dos exames effectuados em 23 e 24 de agosto findo:

Motoristas

Approvados: Manoel Lopes de Oliveira, Antonio Pereira dos Santos, Carmindo Coelho Gonçalves de Alencar, Joaquim Alves Barbosa, Belisar o Antunes Moreira, Octavio Rodrigues Ramos, Antonio Soares, Manoel José Leite, José da Silva e Manoel Duarte de Belfort Cerqueira.

Exame de motoristas

Chamada para o dia 4 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoría:

Halbert Maylian d'Hoat, Oliver Normando Everill, João Moreno, Francisco Domingos, Pietro Martinong, José Santoro e Joaquim Teixeira Leite da Matta.

Turma suplementar: Cicero da Silva Junior, Antonio Lopes Ferreira Pinto, Manoel Gomes dos Santos, Octavio Dutra de Souza Gomes, Hares Habdank, Belmiro Gonçalves Anjo e João Gonçalves Pontes.

Prova pratica e regulamentar: José Paes Junior.

Inspectoria de Vehiculos, 3 de setembro de 1917.—O inspector, P. Bernardes.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do enfermeiro da Armada João Fernandes Namalho para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação desta, recolherem aos cofres publicos a quantia de 6:047\$750 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-enfermeiro, relativo ao periodo de 18 de maio de 1912 a 5 de fevereiro de 1913, quando serviu de commissario da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Amazonas, e a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordo de 3 do corrente, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 29 de agosto de 1917.—Francisco José Pereira de Oliveira, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-3º pharoleiro da Armada Manoel Rodrigues Anchieta para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 24\$070 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 8 de junho a 31 de dezembro de 1911, quando encarregado dos objectos da Fazenda Nacional existentes no balisamento illuminativo da Barra de Camocim, no Estado do Ceará, e a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordo de 29 de maio ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 29 de agosto de 1917.—Francisco José Pereira de Oliveira, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Ribeirão Pires, no Estado de S. Paulo, Joaquim Martins Gaspar, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 27\$220 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 5 de abril de 1899 a 31 de outubro de 1905, o a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordo de 22 de dezembro ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 30 de agosto de 1917.—Francisco José Pereira de Oliveira, sub-director.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a contar desta data o durante o prazo de 60 dias, se acha aberta na secretaria deste tribunal a inscricao no concurso para provimento de logares de quartos escripturarios.

Na forma do art. 89 do regulamento annexo ao decreto n. 2.412, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre:

Grammatica da lingua nacional;

Grammatica das linguas franceza e inglesa;

Arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda;

Algebra até equações do segundo gráo o escripturação por partidas dobradas.

Os candidatos deverão apresentar petição e documentos, devidamente sellados e com firmas reconhecidas, pelos quaes provem ter mais de 18 e menos de 25 annos de idade, o que são do bom procedimento.

A inscricao será encerrada ás 14 horas do dia 14 de setembro proximo futuro.

Tribunal de Contas, 17 de julho de 1917.—Randolpho Paiva Junior, secretario do tribunal.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade mutua de peculios A Barbacense, com sede em Barbacena, Estado de Minas Geraes, autorizada pelo decreto n. 10.431, de 10 de setembro de 1913, requerido o levantamento do deposito de 100:000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. Inspector de Seguros, se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de S. Paulo ao Delegado Regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 20 de julho de 1917.—Aristoteles Vergue Guimarães, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura do processo se conclue que, em 4 de agosto findo, o 2º official aduaneiro José Nery Guarabyra, quando em serviço de fiscalização entre os armazens ns. 15 e 16 do Cais do Porto, encontron oito peças de elastico para ligas occultas sob as vestes de um individuo que pretendia passar pelo portão ali existente, em direcção á rua.

Feita a apprehensão e lavrado o auto regulamentar, intimou-se por edital o dono da mercadoria a vir allegar, dentro do 15 dias, o que julgasse a bem do seu direito.

Esgotado esse prazo sem que qualquer reclamação houvesse sido apresentada, lavrou-se o termo de preempção de fls. 8, e em seguida foram designados dois escripturarios para procederem á classificacao e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, nos termos do art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro José Nery Guarabyra, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei numero 2.921, de 3 de janeiro de 1915, revogado pelo art. 130 da actual lei de organamento.

Cumpra-se.
Alfandega, 1 de setembro de 1917. — *Paula e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1917. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2º official aduaneiro André Henrique Santos, em 7 do mez de agosto findo, quando em serviço de fiscalização entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, encontrou occultos, sob as vestes de um individuo que pretendia sair pelo portão ali existente, dous pacotes contendo cravos de aço e um machado.

Feita a apprehensão e lavrado o auto regulamentar, intimou-se por edital o dono das mercadorias a vir allegar, dentro de 15 dias, o que julgasse a bem do seu direito.

Esgotado esse prazo, sem que qualquer reclamação houvesse sido apresentada, lavrou-se o termo de perempção de folha 5, e em seguida foram designados dous escripturarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, nos termos do art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquido-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro André Henrique Santos, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 120 da actual lei de orçamento.

Cumpra-se.

Alfandega, 1 de setembro de 1917. — *Paula e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1917. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se conclue que, em 8 de agosto findo, o 2º official aduaneiro José Jacintho Osorio, quando em serviço de fiscalização entre os armazens 10 e 11 do Cães do Porto, encontrou seis garrafas de whisky occultas em um pequeno sacco conduzido por um individuo que pretendia passar pelo portão ali existente, em direcção á rua.

Feita a apprehensão e lavrado o auto regulamentar, intimou-se por edital o dono da mercadoria a vir allegar, dentro de 15 dias, o que julgasse a bem do seu direito.

Esgotado esse prazo, sem que qualquer reclamação houvesse sido apresentada, lavrou-se o termo de perempção de folha 5, e em seguida foram designados dous escripturarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, nos termos do art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquido-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor José Jacintho

Osorio, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 120 da actual lei de orçamento.

Cumpra-se. Alfandega, 1 de setembro de 1917. — *Paula e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1917. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que, em 11 do mez de agosto findo, o 2º official aduaneiro Claudio R. de Figueiredo, auxiliado pelo remador Manoel Secundino dos Santos e pelo cabo da Brigada Policial Julio Medeiros, encontraram 24 libras e 70 kilogrammas de grampos de ferro, occultos sob as vestes de diversos estivadores que, vindos do mar, desembarcavam na ponte da Guarda-moria.

Lavrado o auto de apprehensão regulamentar, foi publicado edital de 15 dias, convidando o dono daquellas mercadorias a vir allegar o que entendesse em defesa do seu direito.

Não se tendo apresentado dentro do citado prazo qualquer interessado a reclamar, lavrou-se o termo de perempção de fl. 5, feito o que foram designados dous escripturarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, nos termos do art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquido-se, adjudicando-se afinal o producto ao 2º official aduaneiro Claudio R. de Figueiredo e aos seus auxiliares, remador Manoel Secundino dos Santos e cabo da Brigada Policial Julio Medeiros, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 120 da actual lei de orçamento.

Cumpra-se.

Alfandega, 1 de setembro de 1917. — *Paula e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1917. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, em 1 do mez corrente, quando em serviço de fiscalização no Cães do Porto, encontrou occultos sob as vestes de individuos que pretendiam sair pelo portão ali existente tres peças de elastico de seda para ligas, 18 pares de meias e seis baralhos de cartas para jogar.

Feita a apprehensão e lavrado o auto regulamentar, intimou-se por edital o dono das mercadorias a vir allegar, dentro de 15 dias, o que julgasse a bem do seu direito.

Esgotado esse prazo, sem que qualquer reclamação houvesse sido apresentada, lavrou-se o termo de perempção de fl. 5, e em seguida foram designados dous escripturarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que nos termos do art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquido-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 120 da actual lei de orçamento.

Cumpra-se.

Alfandega, 31 de agosto de 1917. — *Paula e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1917. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se verifica ter o 2º official aduaneiro Felipe Carlos dos Santos, no dia 8 de agosto proximo findo, ás 5 horas, apprehendido vinte e quatro kilos de cores de anil na e tres belles envernizadas que, encontraram occultas sob as vestes de varios os iva lores que desembarcavam na ponte da Guarda-moria, auxiliado nessa diligencia pelo cabo da Brigada Policial Julio de Medeiros e pelo marinheiro desta alfandega José Xavier de Oliveira.

Sciante do facto, mandou esta inspectoría que fosse instaurado o respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e tomados os depoimentos do apprehensor e dos seus auxiliares, pelos quaes se apurou a impossibilidade de serem detidos os contraventores.

Não sendo conhecidos os donos das mercadorias apprehendidas foram os mesmos convidados, por edital inserto no *Diario Oficial* do dia 10 daquelle mez, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem do seus direitos.

Ninguém attendendo a esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o indispensavel termo de perempção, procedendo em seguida os funcionarios para esse fim designados á respectiva classificação e avaliação.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, de accordo com o que dispõe o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante,

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquido-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Felipe Carlos dos Santos e aos seus auxiliares, cabo da Brigada Policial Julio de Medeiros e marinheiro José Xavier de Oliveira, deduzidos os 50 % do que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo do n. 120 da lei de orçamento vigente.

Cumpra-se.

Alfandega, 1 de setembro de 1917. — *Paula e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1917. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o official aduaneiro Felipe Carlos dos Santos, no dia 9 do agosto proximo findo, quando se achava de

serviço na ponte da guarda-moria, apprehendeu quinze calcos de vidro, graduados, para laboratório e, auxiliado pelo anspçada da Brigada Policial Antonio Firmino dos Santos e pelo marinheiro desta alfandega Benedito dos Santos Vianna, mais seis navalhas e vinte e sete kilos e meio de productos chimicos, encontrados occultos sob as vestes de varios estivadores que alli desembarcavam.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria que fosse instaurado o respectivo processo, sendo então lavrado o indispensavel auto de apprehensão e tomados os depoimentos do apprehensor e dos seus auxiliares, pelos quaes ficou constatada a impossibilidade de serem detidos os contraventores.

Não sendo conhecidos os donos das mercadorias apprehendidas, foi, no *Diário Official* de 11 do mesmo mez, inserto um edital convidando-os a virem allegar o que entendessem a bem de seus direitos, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Decorrido esse prazo, sem que alguém attendesse ao convite feito, foi lavrado o respectivo termo de perempção, procedendo em seguida os funcionarios para esse fim designados á classificação e avaliação das mercadorias de que se trata.

A' vista do exposto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi effectuada em flagrante;

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquido-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Felipe Carlos dos Santos e aos seus auxiliares anspçada da Brigada Policial Antonio Firmino dos Santos e marinheiro desta alfandega Benedito dos Santos Vianna, deduzidos 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 120 da lei do orçamento vigente.

Cumpra-se.

Alfandega, 1 de setembro de 1917. — *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1917. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Consta deste processo que o 2º official aduaneiro Eduardo Carneiro dos Santos, destaca-lo no registro *Guanabara*, ao fazer a ronda do praxe, no dia 11 de agosto proximo findo, apprehendeu tres pelles de pellica, que encontrou occultas em uma chata que se achava junto ao costado do vapor norueguez *Yeton*.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria que fosse instaurado o respectivo processo, sendo então lavrado o indispensavel auto de apprehensão e tomado o depoimento do apprehensor, pelo qual ficou constatada a impossibilidade de ser detido o contraventor.

Não sendo conhecido o dono da mercadoria apprehendida, foi no *Diário Official* de 14 do mesmo mez inserto um edital, convidando-o a vir allegar o que entendesse a bem do seu direito, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Decorrido esse prazo, sem que alguém attendesse ao convite feito, foi lavrado o indispensavel termo de perempção, procedendo em seguida os funcionarios para esse fim designados á classificação e avaliação da mercadoria de que se trata.

A' vista do exposto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi effectuada em flagrante,

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquido-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Eduardo Carneiro dos Santos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 120 da lei do orçamento vigente.

Cumpra-se.

Alfandega, 3 de setembro de 1917. — *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1917. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convio o dono de dois pequenos saccos contendo canivotos, rendas, botões de madreperola e drogas, encontrados, em 1 do mez corrente, occultos no paiol da amarra do vapor nacional *Ibiapaba*, entrado do Buenos Aires, em acto de busca effectuada pelo Sr. ajudante de guarda-mor Annibal Nunes Pires, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Directoria da Inspeccoria, em 3 de setembro de 1917. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarragados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Champlain*, entrado em 24 de agosto de 1917:

Armazem n. 3—HC: 1 caixa n. 987, reprogada e avariada.

JRS: 1 dita n. 988, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 989, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 990, idem, idem.

Armazem n. 3—Torres: 24 quintos sem numero, vasando.

F. Mourão: 22 ditos idem, idem.

CMC: 4 ditos idem, idem.

GAC: 4 ditos idem, idem.

HLC: 3 ditos idem, idem.

MSC: 3 ditos idem, idem.

AC: 2 ditos idem, idem.

P. Sival: 7 ditos idem, idem.

SAC: 4 ditos idem, idem.

G. Pinto: 2 ditos idem, idem.

Mourão & Comp.: 3 ditos idem, idem.

JE: 1 dito idem, idem.

LC: 1 dito idem, idem.

GAC: 8 decimos idem, idem.

SCC: 3 ditos idem, idem.

Mourão & Comp.: 1 quinto idem, vasia.

F. Mourão: 1 dito idem, idem.

Vapor francez *Champlain*, entrado em 24 de agosto de 1917:

Armazem n. 8—FIC: 4 caixas sem numero, reprogadas e avariadas.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Fornal Varez: 1 dita idem, idem.

GZC: 4 ditos idem, idem.

C—M—C: 4 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

DC: 9 ditos idem, idem.

SAC: 1 dito idem, idem.

IFC: 2 ditos idem, idem.

CNC: 2 ditos idem, idem.

GR&C: 1 dita idem, idem.

RTC: 1 dita idem, idem.

I: 4 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

FCC: 1 dita idem, idem.

MC: 3 ditos idem, idem.

CDC: 2 ditos idem, idem.

Vapor japoniez *S. Maru*, entrado em 24 de agosto de 1917:

Armazem n. 5 — Antunes dos Santos & Comp.: 1 caixa sem numero, reprogada e avariada.

Vapor italiano *Indiana*, entrado em 25 de agosto de 1917:

Armazem n. 8—CF: 4 caixas ns. 161, 39, 44 e 95, reprogadas e avariadas.

Idem: 4 ditos ns. 67, 15, 104 e 175.

Idem: 4 ditos ns. 49, 153, 142 e 70.

Idem: 4 ditos ns. 51, 135, 47 e 181.

Idem: 4 ditos ns. 48, 73, 29 e 15.

Idem: 2 ditos ns. 108 e 43.

GB: 4 ditos ns. 48, 737, 986 e 536.

Idem: 4 ditos ns. 329, 329, 301 e 735.

Idem: 4 ditos ns. 651, 838, 370 e 495.

Idem: 4 ditos ns. 505, 561, 59 e 227.

Vapor italiano *Indiano*, entrado em 25 de agosto de 1917:

Armazem n. 8—ER: 4 caixas ns. 515, 374, 37, e 393, reprogadas e avariadas.

Idem: 4 ditos ns. 750, 316, 640 e 717, idem, idem.

Idem: 4 ditos ns. 611, 831, 605 e 63, idem, idem.

Idem: 4 ditos ns. 212, 740, 937 e 520, idem, idem.

Idem: 4 ditos ns. 625, 56, 242 e 196, idem, idem.

Idem: 4 ditos ns. 746, 271, 394 e 839, idem, idem.

Idem: 4 ditos ns. 131, 478, 421 e 38, idem, idem.

Idem: 4 ditos ns. 620, 683, 66 e 589, idem, idem.

Idem: 4 ditos ns. 575, 3, 648 e 234, idem, idem.

Idem: 4 ditos ns. 355, 498, 872 e 629, idem, idem.

Idem: 3 ditos ns. 743, 628 e 621, idem, idem.

Idem: 3 ditos ns. 190, 863 e 497, idem, idem.

Vapor francez *Champlain*, entrado em 24 de agosto de 1917:

Armazem n. 3—AB: 1 caixa n. 1.523, reprogada.

AF: 1 dita n. 162, idem.

Bragança: 1 dita n. 27, idem.

Dias: 1 dita n. 5, idem.

Emila: 1 dita n. 177, idem.

EFM—1820: 1 dita n. 6.428, avariada.

Idem: 1 dita n. 6.429, idem.

Idem: 1 dita n. 6.423, idem.

GF: 1 dita n. 2, reprogada.

HFC: 1 dita n. 252, idem.

Idem: 2 ditos ns. 230 e 232, avariadas.

J—R—C—C: 1 dita n. 3.169, avariada e reprogada.

Idem: 1 dita n. 7.031, avariada.

RT: 1 dita n. 42.492, reprogada.

SMD: 3 ditos ns. 156, 187 e 188, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 2.168, idem.

S—19—S—C: 1 engradado n. 20, idem.

Vapor francez *Champlain*, entrado em 24 de agosto de 1917:

Armazem n. 8—GZC: 4 caixas sem numero, reprogadas e avariadas.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Fernandes Mourão: 3 ditos idem, idem.
CRC: 4 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
FIC: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
CFC&C: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
CMC: 4 ditos idem, idem.
Mourão & Comp.: 2 ditos idem, idem.
FIC: 2 ditos idem, idem.
MC: 4 ditos idem, idem.
Fernandes Mourão: 16 barris de quito, va-
sando.
Mourão & Comp.: 23 ditos idem.
GAC: 4 ditos, idem.
NZO: 1 dito, idem.
JF: 4 ditos, idem.
G. Pinto: 2 ditos, idem.
Torres: 2 ditos, idem.
LC: 3 ditos, idem.
RLC: 1 dito, idem.
GAC: 1 decimo, idem.
CIC: 1 dito, idem.
Torres: 1 pipa sem numero, idem.
Mourão & Comp.: 3 barris de quito, va-
sando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro
de 1917.—O inspector, *Joaquim Fernandes
da Silva*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Portos e Costas

EXAMES PARA ARTIFICES NA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. vice-almirante inspector
do Portos e Costas, faço publico para con-
hecimento dos interessados, que de accordo com
o aviso n. 3.131, de 23 de agosto ultimo, do
Ministerio da Marinha e instruções appro-
vadas pelo Sr. almirante ministro da Ma-
rinha, os candidatos a exame de Artifices
(operarios electricistas e mecanicos) deverão
dirigir os seus requerimentos até o dia cinco
de cada mez, a mesna inspectoria jun-
tando os seguintes documentos:

1º, os exigidos pelo art. 436 e seus para-
graphos do regulamento vigente para as ca-
pitancias de portos;

2º, attestado de vaccina;

3º, attestado da officina em que tenha
trabalhado, comprovando o aproveitamento
obtido na profissão e o comportamento tido
durante o tempo de permanencia.

Aqueles que já tenham seus documentos
de matriculas nas Capitancias de Portos, sa-
tisfazendo ás exigencias ora determinadas,
juntarão o documento (carteira-matricula)
passada pela capitania e mais os que faltarem
para completar os pedidos.

Inspectoria do Portos e Costas, Rio de Ja-
neiro, 3 de setembro de 1917.—*Firmino
de Carvalho Santos*, capitão-tenente, assis-
tente.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente,
faço publico, para conhecimento dos interes-
sados, que no dia 6 de setembro corrente, ás
doze horas serão recebidas e abertas as pro-
postas para o fornecimento dos artigos con-
stantes dos grupos 6, 7, 8 e 9, Passamanaria,

Bandeiras e Aviaamentos, Calçados, Couros e
Pelles, Correioes, Equipamento e Armamen-
tos das praças, Roupas de Hospitales.

As propostas devem ser em duplicata, para
cada grupo, selladas as primeiras vias de
acordo com a lei, escriptas a tinta sem emen-
das e rasuras e assignadas pelos proponentes,
que deverão comparecer ou se fazer represen-
tar legalmente na occasião da sessão; não
serão tomados em consideração os artigos
propostos por dous ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria
Geral de Contabilidade da Marinha, será do
cinco contos de réis (5:000\$000.)

Na occasião de apresentar as propostas, os
concurrentes exhibirão os recibos da caução
feita na Directoria Geral de Contabilidade da
Marinha, caução que reverterá para os cofres
publicos, si o concurrente preferido se recusar
a assignar o contracto.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as
disposições que regem as concorrências deste
ministerio, e as contidas nos letrados A e G do
art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro
de 1913, ficando ao Governo o direito de an-
nullar o caso os preços mais baratos sejam
ainda considerados elevados.

Outrosim, os impressos para propostas dos
grupos acima referidos, acham-se á disposição
dos concurrentes, no Deposito Naval do Rio de
Janeiro.

Sala das sessões do Conselho de Compras da
Marinha, no Deposito Naval do Rio de Ja-
neiro, 1 de setembro de 1917.—*M. Pessoa de
Mello*, secretario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude

CONCURSO PARA MEDICOS E PHARMACEUTICOS

Do ordem do Sr. general director de Saude
da Guerra, em virtude das instruções publi-
cadas no Boletim do Exercito n. 44, de 3 de
abril de 1914, faço publico que, 90 dias depois
da data desta publicação, estará aberta nesta
directoria, durante 20 dias, a inscripção para
o concurso de medicos e pharmaceuticos para
o preenchimento de vagas que nos respectivos
quadros se verificarem no anno de 1918.

Cada candidato deverá, para esse fim, apre-
sentar petição escripta e assignada por si ou
procurador, e exhibir documentos provando:
que o cidadão brasileiro em pleno gozo dos
seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir
diploma do respectivo curso por faculdade ou
escola official ou equiparada e possuir aptidão,
saude e robustez necessarios para o serviço
militar, em tempo de paz e guerra, sendo que
este requisito será comprovado com inspecção
de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, po-
derão dirigir-se a esta directoria ou aos che-
fes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 14 de ago-
sto de 1917.—*Dr. Martiniano de Arvellos Espi-
nola*, coronel medico, chefe do gabinete.

Quinta Região Militar

11º MUNICIPIO

GAMBÓIA

Edital de convocação para o alistamento

O major Francisco Alvaro de Souza, presi-
dente da junta de alistamento militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem
ou delle tiverem conhecimento, que prose-
guem os trabalhos desta junta e, portanto,

convoca a todos os jovens da idade de vinte
annos, completos no anno anterior, e domici-
liados neste municipio, a virem se inscrever
até o dia 15 de setembro do corrente anno e,
bem assim, todos aquelles que, tendo vinte e
um annos ou mais, ainda não estão inscriptos
nos registros militares, como determina o re-
gulamento para a execução da lei do alista-
mento militar.

Convoca tambem todos os interessados a
apresentarem esclarecimentos ou reclamações
a bem de seus direitos, afim de que a junta
possa bem orientada ficar da verdade e dar
as informações precisas a esclarecer o juizo
da junta de revisão que tem de apurar este
alistamento.

Nos sabbados serão afixadas na porta prin-
cipal do edificio em que funciona esta junta
as relações dos alistados durante a semana.
A junta funciona todos os dias uteis no Quar-
tel de Bombeiros, no Caes do Porto, das 12 ás
15 horas.

E para conhecimento de todos manda la-
vrar o presente edital, que será afixado no
portão principal do edificio em que funciona
esta junta e publicado no *Diario Official*, por
mim feito e assignado, e rubricado pelo pre-
sidente. — 1º tenente *Leonidas Hermes*, secre-
tario.

Capital Federal, 3 de setembro de 1917. —
Major *Alvaro de Souza*.

Quinta Região Militar

DECIMO QUARTO MUNICIPIO — ENGENHO VELHO

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel José Antonio Machado,
presidente da Junta do Alistamento Militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem
ou delle tenham conhecimento que, nesta data,
foram installados os trabalhos desta Junta e,
portanto, convida a todos os jovens de 20
annos completos no anno de 1916 e domicilia-
dos neste municipio a virem se inscrever até
o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem
assim, todos aquelles que, tendo de 21 annos
ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros
militares, como determina o regulamento
para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a
apresentarem esclarecimentos ou reclamações
a bem de seus direitos, afim de que a junta
possa bem orientada ficar da verdade e dar
as informações precisas a esclarecer o juizo
da Junta de Revisão que tem de apurar este
alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias das 11
às 15 horas na Avenida do Mangue n. 446—Lim-
peza Publica de S. Christovão. E para conheci-
mento de todos manda lavrar o presente edital,
por mim feito e assignado, rubricado pelo pre-
sidente que será afixado junto ao edificio em
que funciona esta junta e publicado no *Diario
Official*.—Tenente secretario, *Henrique Mo-
reira Ventura*.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1917.—
Tenente-coronel *José Antonio Machado*, pre-
sidente.

O 14º districto é constituído pelos habi-
tantes dos predios situados nos logares abaixo
discriminados:

Ruas: Anapá, Afonso Penna, Barão de
Itapagipe, Barão do Sertorio, Barão de Ubá,
Barão de Igatemy, Barão de Ibituruna,
Barcellos, Bispo, Bandeirantes, Contra-Almi-
rante Baptista das Neves, Conselheiro Barros,
Conselheiro Sampaio Viança, Campos Salles,

Coronel João Francisco, General Figueira de Mello (do Boulevard S. Christovão até Pedro Ivo, Capitão Barão, Chaves Faria, a rua do Matto Grosso até o final, Canal do Mangue, (da Ponte dos Marinheiros até a Avenida Pedro Ivo) Rua Bahia, Derby-Club, Doze de Dezembro, Francisco Eugenio, General Velgado de Carvalho, Gonçalves Crespo, General Canabarro, General Portinho, Haddock Lobo dos ns. 183 e 112 até o final, Idalina Senra, Junqueira Freire, José Eugenio, da Luz, Lucio de Menonça, Lopes do Souza, Mattoso, Moraes e Silva, Mariana Romana, Dr. Maciel, Mello e Souza, Matto Grosso, Mariz e Barros Nogueira da Gama, Otto de Alencar, Pereira de Almeida, Pardal Mallet, Professor Gabiso, Parahyba, Pedro Paiva, S. Christovão da praça da Bandeira até a Avenida Pedro Ivo, S. Valentin, Saldanha da Gama, Santa Philomena, Santa Amelia, Dr. Satamini, Senador Furtado, Sergepe, Santa Luiza, Soares, Souza Pinto, Visconde de Iamaraty.

Travessas: Dr. Araújo, Angustura, Becco do Motta, Derby-Club, Luz, Santa Catharina, Solado, S. José, S. Vicente de Paula.

Praças: André Regouças, Bandeira, Industria.

Rio do Janeiro, 12 de agosto de 1917.—
Henrique Moreira Ventura, tenente-secretario.

Quinta Região Militar

DECIMO QUINTO MUNICIPIO — ANDARAÍ

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Luiz Furtado, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na portaria do Collegio Militar das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 15 de julho de 1917.—O secretario, 2º tenente Francisco Lemos.—Major Luiz Furtado, presidente.

Relação das ruas, travessas e morros comprehendidos no 15º districto municipal

Ruas: Alegre, Artista, Amaral, Ambrosina, Angelo Bittencourt, Araújo Lima, Babilônia, Barão do Bom Retiro de ns. 431 e 16, ao fim, Barão de Cotegipe, Barão de Mesquita, Barão de S. Francisco Filho, Bella de S. Luiz, Borla do Matto, Boulevard 28 de Setembro, travessa Caminha, Carvalho Alvim, Conselheiro Aurani, Conselheiro Costa Pereira, Conselheiro Paranaíba, Conselheiro Thomaz Coelho, Corréa de Oliveira, Costa Pereira, D. Alico, D. Amelia, D. Carolina, D. Eliza, D. Florinda, D. Maria, D. Rita, D. Zumira, Dr. Ferreira Pontes,

Dr. Silva Brito, Drummond, Duque de Caxias Duqueza de Bragança, Engenheiro Rocha Fragozo, Emilia Sampaio, Ernesto Souza, Estevão, Felipe Canarão, Felix Lembrança, General Silva Telles, Gomes Braga, Gonzaga Bastos, Jeronymo de Lemos, Jorgelino, José Vicente, Leopoldo, Luiz Barbosa, Major Avila dos ns. 47 e 46 ao fim, Major Avila (travessa), Maria Amélia, Maria Luiza, Maxwell (incrustado a avenida Carneiro), Netto Tecxira, Nietheroy (praça), Otto de Dezembro de ns. 72 e 73 ao fim, Outeiro, Patrocínio (travessa), Paula Brito, Pereira Nunes, Petrocochimo Possolo, Prefeito Serzeello, Prado, Ribeiro Guimarães, Rufino de Almeida, Santa Luiza, Santa Sofia, S. João (largo), S. Luiz (travessa), Senador Nabuco, praça Barão de Drummond, Souza Cruz, Souza Franco, Theodoro da Silva, Torres Homem, Universidade, (travessa inclusivo rua Uruguay de 1 a 265 e 2 a 26), Vasconcellos (travessa), Vianna Drummond, Visconde do Abaete, Visconde de Iamaraty de ns. 63 e 61 ao fim, Visconde de Santa Isabel, Visconde de S. Vicente, Conselheiro Octaviano e S. Francisco Xavier de ns. 271 a 474 e 313 a 507.

Quinta Região Militar

VIGESIMO PRIMEIRO MUNICIPIO — JACARÉPAGUÁ

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alonso de Niemeyer, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, no edificio da agencia do Correio, situada á Estrada da Freguezia n. 70, Jacarépaguá. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, das 11 ás 15 horas, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 17 de agosto de 1917.—O capitão secretario, João Pereira Martins Ribeiro.—Capitão Alonso de Niemeyer, presidente.

LIMITES

Principio da rua do Campinho, morros da Bica, Ignacio Dias, serra do Matheus, dos Tres Rios até ao pico da Tijuca e Bico do Papagaio, morros da Taquara, Mariumbreira, ilha do Ribeiro até o sul o toda a praia até encontrar-se com o rio Vargem Grande e suas nascentes e mais os morros dos Caboclos, Pedra Branca, Barata e rio Piraguara até o ramal da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Aos sabbados serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona a junta as relações de todos os alistados durante a semana.

Confina este districto com 15º, 16º, 18º, 19º, 20º, 22º e 23º districtos.

Quinta Região Militar

22º MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

Edital de convocação para o alistamento militar

Districto de Campo Grande—O major Helderio Augusto Pereira de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel da 4ª companhia de infantaria na estação do Realengo, das 11 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no logar acima referido e publicado no *Diário Official*.

Secretario, João Alexandrino Teixeira.
Capital Federal, 15 de julho de 1917.—
Major Helderio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

LIMITES

Da passagem do ramal do Santa Cruz (Estrada do Ferro Central do Brasil) sobre o rio Piraguara, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada o pela da Central, até o rio Cabral (principio do limite com o Estado do Rio, dali, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellaria Preta, na estrada e Agua Barca, ao alto do morro situado em frente á fazenda do Geracino, na serra do mesmo nome, ao alto da serra Geracino, ao alto do morro Guandú ou Guandú-Mirim, prate em frente ao morro do Bandeira: dali, elo citado rio Tingui, até o começo do rio Itaguahy (fim do limite deste districto com o Estado do Rio; deste ultimo ponto por uma recta ao marco limite na estrada de Santa Cruz: deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquezaba até o ponto em frente ao extremo occidental da serra de Cantagallo; desse ponto, uma linha recta na direcção do oriente, até encontrar a linha divisoria das aguas da serra do Cantagallo, seguindo esta divisoria a da serra do Inbacahyba até a parte mais oriental; dali por uma linha recta que vao ter ao marco limite da Estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas da Magençã, o Morro Alto, deste marco para uma linha recta, ao alto do morro Cabuçu; dali, pelo divisor das aguas passando pelo alto do morro dos Caboclos, Pedra Branca e serra do Barata: desse ponto pelo mesmo caminho, até o rio Piraguara, o por este rio até a passagem do ramal do Santa Cruz, ponto inicial.

Confina este districto com o 20º, 21º, 23º e 24º districtos e com o Estado do Rio.—João Alexandrino Teixeira, secretario.—Major Helderio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DE UM TRECHO DO NOVO CÃES DO PORTO DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 6 de setembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, nesta Directoria Geral, serão recebidas propostas para o arrendamento de um trecho do novo cães do porto do Recife, Estado de Pernambuco, de accordo com as condições seguintes:

Os serviços do cães do porto do Recife, cuja exploração industrial o Governo Federal pretendo arrendar, comprehendem: Atracação, carga e descarga dos navios; embarque e desembarque dos passageiros e suas bagagens; recebimento, guarda, entrega e movimentação das mercadorias, dentro da faixa do cães e nas suas dependencias.

Entendo-se por faixa do cães a área comprehendida entre o paramento do cães e os muros e grades do recinto que limita a avenida do porto.

II

O Governo entrega ao contractante o trecho do cães de oito metros com cerca de 90 metros de extensão, correspondente aos armazens ns. IV, V, VI, VII e VIII, munidos de linhas ferreas e guindastes rodantes de motor electrico, fazendo igualmente entrega do armazem de bagagem e da usina electrogeneia prompta a funcionar. A entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e uma planta do porto indicando o trecho arrendado, com as profundidades junto ao mesmo trecho.

III

O prazo desse arrendamento começará na data em que for assignado o contracto e terminará a 31 de dezembro de 1917, ou quando concluidas as obras do melhoramento do porto em execução, si assim resolver o Congresso Nacional.

O contractante fará, findo o prazo, entrega ao Governo de todas as obras e machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do mesmo contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

Pelos serviços prestados no cães e suas dependencias o contractante cobrará as taxas abaixo especificadas:

A—TAXAS DE CÃES PAGAS PELO NAVIO

1ª — Atracação

De accordo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, o contractante fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como nos casos em que a carga e descarga so façam por aparelhos especiais.

Si este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso de estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cães occupado pelo navio.

A quantidade de mercadoria para o calculo da estadia é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cães.

De accordo com o art. 157 do regulamento approved pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, os navios nacionaes, com regalias a paquetes, gosarão do abatimento de 50 % dessa taxa.

2ª — Carga e descarga

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cães ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio e será:

Para generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado, 1,5 réis.

Para generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, 1 real.

Para generos carregados ou descarregados por navios nacionaes, com regalias de paquetes, a taxa a cobrar será de 0,75 de um real por kilogramma, de accordo com o art. 157 do referido regulamento approved pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.

B — CONSERVAÇÃO DO PORTO

Esta taxa corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem e outras para a desobstrução e conservação do porto, e será de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cães, quer em qualquer outro ponto.

C — TAXAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A mercadorias pagas directamente pela mesma, de conformidade com a Consolidação das Leis da Alfandegas:

1ª — Taxas de capatazias

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou qualquer genero desde a sua descarga no cães até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da faixa do porto.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até ao cães para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadorias:

a) para generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para exame e conferencia da alfandega, em volume de peso até 500 kilogrammas..... \$003

De mais de 500 kilogrammas.... \$010

b) para generos de importação estrangeira do despacho sobre agua, em volume de peso:

Até 500 kilogrammas..... \$003

Até 1.500 kilogrammas..... \$003

Até 3.000 kilogrammas..... \$008

Até 5.000 kilogrammas..... \$010

Até 20.000 kilogrammas..... \$015

Até 50.000 kilogrammas..... \$020

Até 100.000 kilogrammas..... \$030

(O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite

do peso em que incida o volume, applicada á totalidade do seu peso).

c) para carvão de pedra importado do estrangeiro..... 1,5

d) para os generos de exportação para o estrangeiro..... 1,5

e) para os generos de importação ou exportação para cabo agoni. 1,5

f) para os minerios de manganez, ferro e congenes para as áreas monaziticas exportadas para o estrangeiro..... \$001

g) para o sal, assucar e carvão de pedra nacional por cabotagem. 1/2 real

Para os generos a granel a taxa será a marcada para volume até 500 kilogrammas.

2ª — Taxas de armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega recolhidos nos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fora do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob administração dos contractantes, serão cobradas taxas de armazenagem de accordo com o art. 233 da Nova Consolidação das Leis da Alfandega.

— TAXAS POR SERVIÇOS NÃO OBRIGATORIO E FACULTATIVO PARA O COMMERCIO E PARA A NAVEGAÇÃO

1ª — Taxas de estiva de navio

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... \$5000

2ª — Taxas de suprimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua medida por hydrometro..... 2\$000

3ª — Taxas de transporte por via ferrea

Pelo transporte de generos de qualquer especie, depositados nos cães e nellos tomados para embarque ou para entrega ás estações das linhas ferreas ou vice-versa dessas estações para a faixa do cães, será cobrada a taxa de dois réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Quando o contractante dispuzer de armazens externos as taxas de transporte por via ferrea de ou para esses armazens externos serão do metade das precedentes.

V

O contractante não poderá fazer nenhum dos serviços que constituem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização ao mesmo Governo, si cobrar de isenos, o de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VI

São isentos de qualquer taxa, a carga, descarga e transporte dentro da faixa do cães das bagagens dos passageiros e imigrantes, das malas do Correio e de quaesquer sommaes de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados, o, bem assim, a atracação de botas, escaleres e outras embarcações miúdas, que pertencerem a navios em carga ou descarga.

VII

Os generos destinados a outros portos do Brasil, que sejam balreados directamente para embarcações nacionaes, sem o emprego dosapparelhos do cães, não pagarão taxa alguma ao cães.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no cães para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para reembarque com direito a um mez de armazenagem gratuita.

VIII

A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda mercadoria ou genero de qualquer especie que seja embarcado ou desembarcado no cães.

IX

A taxa de capatazia para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes dos armazens ou depósitos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltórios e toda demais braçagem até a entrega aos respectivos donos nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

X

Os armazens VII e VIII poderão ser utilizados provisoriamente para depósitos do generos nacionaes ou nacionalizados, quer de exportação quer de importação.

A armazenagem neste caso será estabelecida mediante as seguintes taxas:

Por kilogramma no primeiro mez.....	\$005
Por kilogramma no segundo mez.....	\$008
Por kilogramma no terceiro mez.....	\$012

XI

O contractante, por intermedio da Fiscalização do Porto do Recife, entrará em accôrdo com a Great Western of Brasil Railway Co para o trafego mutuo dos seus wagons, sendo, dentro da faixa do cães, o movimento e a atracação dos trens feitos exclusivamente por aquelle.

XII

O contractante deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos apparelhos do cães, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do cães, para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XIII

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial mantendo os interesses do fisco e os dos contractantes no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazia e armazenagem.

XIV

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do cães,

mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro, não pagarão mais taxa alguma por isso reembarque.

Si esses generos forem vendidos no paiz ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou possa ser despachada sobre agua conforme a sua especie.

XV

Poderão ser estabelecidos armazens externos sob a administração dos contractantes, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella II, para cuo depósito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada por tabella que for para este fim estabelecida.

XVI

A navegação e trafego interno fluvial não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou cães, podendo as operações de carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fora da zona em que forem executadas as obras de melhoramentos do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar dos contractantes a execução de qualquer daquellas operações, desde que pague por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto servido por navegação fluvial, que tenham de ser balreados dos navios ancorados no porto ou atracados ao cães para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma, si forem de procedencia do paiz, e pagarão somente a taxa de conservação do porto, si forem de importação estrangeira despachados sobre agua.

XVII

Os armazens entregues ao contractante gosarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União, exceptuando os que forem utilizados para o commercio de cabotagem, de accôrdo com a clausula X.

XVIII

O contractante obriga-se a fazer o serviço que lhe incumbe com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes, que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias que forem applicaveis aos armazens sob sua administração.

O serviço de carga e descarga dos navios uma vez começado ficará sujeito á fiscalização da Alfandega que para tal fim dará aos contractantes as precisas instrucções.

XIX

O contractante fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo o que disser res-

peito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos, fica subordinado á Fiscalização do Porto do Recife na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes do contracto.

O chefe da Fiscalização do Porto e o inspector da Alfandega são perante o contractante os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O contractante terá liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras ou aparelhamentos, que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si o contractante justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer com capitães seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de seis por cento, e delle será reembolsado o contractante pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o aparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas, ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias que forem cobradas pelos contractantes.

Até o dia 5 de cada mez, o contractante apresentará á Fiscalização do Porto um balancete com as necessarias discriminações da renda cobrada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da real renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelos contractantes á mercadoria só será feita depois do despacho das mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O contractante será responsavel pelas rendas que cobrar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O contractante entrará semanalmente para a Delegação do Thesouro Nacional no Recife com a renda que tiver cobrado até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela Fiscalização do Porto, depois do deduzida a porcentagem que lhe couber e que se refere a clausula XXVII.

Verificado pela Fiscalização do Porto o balancete de que trata a clausula XXII, far-se-ha a conta definitiva das percentagens a que tiver direito o contractante, para ser indemnizado do que de mais tiver recolhido semanalmente, ou entrar com o que tiver descontado a menos.

XXVI

Correrão por conta do contractante todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do cães, a de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a manutenção das alturas da agua junto ao trecho de cães arrendado, indicadas na planta a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias ou balizas illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se retirar aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga pelo Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

A concorrência versará:

1º, sobre a idoneidade dos proponentes;
2º, sobre a percentagem da renda bruta mensal, que os proponentes pretendem receber para execução dos serviços contractados, e despesas de administração, custeio, conservação e reparação mencionadas na clausula antecedente.

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasura, emendado ou emendas e sem condição alguma fora deste edital a percentagem que pretendem, fechando essa proposta em um envolvero lacrado sobre o qual escreverão: Proposta de... (nome do proponente). Licitarão a esse envolvero as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVIII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envolvero igualmente lacrado que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envolveros, desentranhando-se delles os documentos e provas de idoneidade e reunindo-se os envolveros com as propostas de preços fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas sob a guarda do director geral de Obras Publicas.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preço, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como forem entregues.

A preferencia será dada ao concorrente idoneo que pedir menor percentagem sobre a renda bruta mensal.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis as percentagens pedidas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de tres membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XXVIII

Para a garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assiguar o respectivo contracto dentro do prazo de vinte dias, conta dos da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação da accepção de sua proposta.

XXIX

Para garantia do exacto cumprimento do presente contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, a caução a que se refere a clausula antecedente será elevada a cem contos de réis, importancia essa que será depositada no Thesouro Nacional pelo arrendatario.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da Divida Nacional interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despesas que o Governo faça por conta do contractante, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o contractante, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução, por fates descontos, será o contractante obrigado a re-integral-a dentro do prazo de quinze dias, sob pena de ficar o mesmo contractante constituido em mora, *ipso-jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de nove por cento ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar exclusivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo, por conta do contractante, de accordo com as clausulas do contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do mesmo contracto.

XXX

Até o dia dez de cada mez será organizada a conta da receita cobrada no mez anterior e determinado o valor da percentagem portente ao contractante, para os fins da clausula XXV.

XXXI

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da percentagem a pagar ao contractante será feita sobre a renda bruta, calculada com as taxas marcadas nesta clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos, que nellas o Governo faça em qualquer época.

XXXII

Intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, a que for obrigado pelo contracto, si deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhes tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do mesmo, e si elle se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXIX.

XXXIII

Além das taxas referidas na clausula IV, o contractante terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que pres-

te nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *Warrants*, reboques, e outros não previstos no contracto desle que lhes seja pelo Governo dada a respectiva autorização, com approvação das taxas.

XXXIV

Emquanto não estiverem concluidos os melhoramentos do porto, serão mandados pela Alfandega do Recife, para atracar ao trecho de cães arrendado, os navios que a extensão desse mesmo trecho comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

XXXV

Antes do contractante começar a exploração do cães arrendado, sujeitará ao Governo o regulamento para execução de todos os serviços, e só depois d'elle approvedo pelo Governo, poderá iniciar os referidos serviços. Este regulamento deverá estar de accordo com as condições do contracto e as disposições das leis em vigor, que se referam áquelle serviço.

XXXVI

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não seja estabelecida penalidade especial ficará o contractante sujeito a multas até o maximo de cinco contos de réis e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Fiscalização do Porto, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de quinze dias após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso aqui estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXIX.

XXXVII

Si o contractante não residir no Recife terá nessa cidade um representante accoito pelo Governo com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiro, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O contractante ou seu representante não poderá ausentar-se, mesmo temporariamente, do Recife sem sciencia ou permissão do Governo.

XXXVIII

As questões entre o Governo e o contractante, relativas aos serviços destes, e as que disserem respeito á intelligencia e clausulas do contracto, serão submettidas no prazo de oito dias pelo chefe da Fiscalização do Porto, por intermedio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de dez dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro do dez dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dois outros arbitros e dentro de quatro

sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de dez dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em cláusula do contracto, como as multas, rescisão e outras, não são comprehendidas nesta cláusula.

XXXIX

Quaesquer outras questões que, por ventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas quer sejam judiciais, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o fóro para todas as questões judiciais, entre o Governo e o contractante, sejam elle autor ou réo, será o federal.

XL

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o contractante, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabando ou prejuizo ao fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o contractante em favor da União a caução a que se refere a cláusula XXIX.

XLI

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará para o Thesouro Nacional com a quantia correspondente a trinta contos de réis por semestre, a leantadamente.

XLII

O Governo terá o direito de fazer concessões para a carga e descarga de generos determinados com os navios atracados ao caes, mas feito o serviço de descarga e capatazias licitamente pelo interessado e á sua custa, por meio de instalações aereas ou subterraneas dispostas de forma que não acarre em o menor embaraço para o livre transito na faixa do caes, nem para os serviços dos contractantes.

Taes concessões serão sempre a título oneroso e os serviços feitos sob a fiscalização do contractante, ficando a respectiva percentagem a que se refere a cláusula XXVII subtitulada pelas seguintes taxas fixas, por tonelada:

a carvão de pedra, descarregado em terra.....	\$500
para generos da tabela II.....	\$100
Para generos de cabotagem e de exportação estrangeira.....	\$100

A renda cobrada pelo contractante, em virtude de accólos especiaes com o Governo, será escripturada á parte e não englobada á renda bruta geral para a deducção da percentagem que lhe pertence pela cláusula XXVII.

XLIII

De conformidade com a cláusula II, o Governo entregará ao contractante, dentro de dez dias, contados da assignatura do contracto, os cinco armazens e o trecho do caes correspondente, assim como o armazem de bagagem e a usina electrogena.

O regulamento a que se refere a cláusula XXXV deverá ser sujeito á aprovação do Governo dentro de dez dias, a contar da referida entrega e os serviços iniciados effectivamente, dentro de um mez, a contar da mesma data.

Si até esta ultima data o regulamento não tiver sido approved pelo Governo, o contractante iniciará, em tão caso, o serviço de accódo com este regulamento por elle apresentado, embora ainda não approved.

XLIV

O contractante não poderá transferir o contracto para outrem, ou para empresa que organizar, sem prévia autorização do ministro da Viação e Obras Publicas.

XLV

O contracto, a que se refere este edital, ficará sem effecto si não for assignado dentro do prazo de vinte dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, tiver sido feita, ao proponente escolhido, a notificação da acceitação de sua proposta.

Directoria Geral do Obras Publicas, 7 de agosto de 1917.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias a contar desta data, a ex-auxiliar da agencia do Correo da Avenida Rio Branco, D. Etelvina Ximenes Coelho, assim do entrar para os cofres desta repartição com a importancia de \$7.000 (sete mil e quinhentos réis), importancia por que foi responsabilizada pela portaria do Sr. director geral n. 1.450 C 2ª, de 12 de setembro do anno passado, custo do telegramma trocado entre a referida agencia e a de Mar de Hospauba, no Estado de Minas Geraes, relativo ao vale postal nacional numero 1.674.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 29 de julho de 1917.—*Eugenio Augusto Wandeck*, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante do 1º classe desta directoria, Nelson Ribeiro de Castro, assim do recolher aos cofres desta repartição a importancia de \$5080, da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 182/2 e, de 27 de janeiro findo, do Sr. director geral, como responsavel pelo custo dos telegrammas trocados sobre o vale n. 85.

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 22 de agosto de 1917.—*O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimado a comparecer á 1ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno desta directoria geral, Eduardo Dias de Moura, para recolher aos cofres desta repartição a importancia de \$0,00 francos ou seu equivalente em moeda nacional, ao cambio do dia em que for emitida a letra cambial, responsabilizado pela portaria numero 1.323, de 27 de julho ultimo, do Sr. di-

rector geral, como culpado pelo extravio do registrado n. 153, procedente do Correo francez e destinado a esta Capital; ficando o mesmo responsavel pelas differenças de cambio que por ventura forem verificadas na occasião do pagamento da indemnização.

Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 14 de agosto de 1917.—*O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimado a comparecer no prazo de 30 dias, na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o ex-servente desta directoria, José Ferreira de Salles, assim do recolher aos cofres desta repartição a importancia de \$38000 (quarenta e cinco mil réis), sendo: \$08, valor declarado no registrado n. 22, procedente de Itacara, para Maria A. Cone e \$5, valor declarado no registrado n. 226, para Francisco Barreto, em S. João da Barra, importancia essa por que foi responsabilizado pela portaria do Sr. director geral, n. 1.321, de 26 do julho findo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 14 de agosto de 1917.—*O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-thesoureiro da succursal do Estacio de Sá, Virgilio Werneck Correia de Castro, assim do recolher aos cofres desta repartição a importancia de \$5200 (nove mil e duzentos réis), por que foi responsabilizado pela portaria numero 981, de 7 de julho de 1915, do Sr. director geral, importancia essa relativa ao custo dos telegrammas trocados entre a Administração dos Correios de S. Paulo e a succursal do Estacio de Sá, relativos ao vale nacional n. 280.

Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 14 de agosto de 1917.—*O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer, no prazo de 30 dias, na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, assim do recolher aos cofres dessa Repartição a importancia de \$3.00 ou seu equivalente em moeda nacional, importancia esta por que foi responsabilizado o ex-estafeta interno desta Directoria Pedro Paulo de Lima e Castro, como culpado pelo extravio, em 7 de março de 1916, do registrado n. 1.428, procedente dos Estados Unidos e que se destinava a Minas Geraes, tendo o referido empregado que recolher também as differenças de cambio que por ventura forem verificadas na occasião do pagamento da indemnização.

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917.—*O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores cabida em refugio no 3º trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesouraria desta repartição, a fim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remetente—Destino

10.412C—7ª secção—Alvaro Ferreira Braga—Ignorado—Sete Lagoas.
3.020 A—Avenida Central—Elidio de Christo—Maria C. de Andrade—Paty.
33.493—7ª secção—José Antonio Thomaz—Lolo—S. Paulo.

408 A—Arsenal de Marinha—José Francisco de Almeida Desouro—Raymundo J. de Almeida—Pernambuco (Guanhães).

447 C—Arsenal de Marinha—Generosa Mendes—Amaro M. da Silva—Recife.
734 C—Cascadura—Joaquim de Freitas—Fernandes & Irmão—S. Paulo.

94 C—Arsenal de Marinha—João Vieira de Souza—Manoel Mossias do Nascimento—Districto Federal.

1.600 A—Avenida Central—João Martins Ramos—Henrique José Bellonia—Angra dos Reis.

731 A—Estacio de Sá—Juvenio Gama—Manoel Francisco Pereira—Piracema.

353 C—Arsenal de Marinha—José Brito—João Pereira da Silva—Alagoas.

412—Meyer—José Fernandes da Silva—José dos Santos—Districto Federal.

266—João Guttenberg—Euclides—Districto Federal.

344 C—Arsenal de Marinha—Maria Magdalena Nascimento—Ignorado—Sergipe.

2.297 A—Avenida Rio Branco—Rodolpho Weber—Teixeira Borges & Comp.—Petropolis.

683 V—Praça Duque de Caxias—Paulino Theodoro Cardoso—Ignorado—S. Paulo.

362—Meyer—Rita Garcia Bernardina—Barra do Pirahy.

3.417—Arsenal de Marinha—Asso. Ben. Campista—Hyppolito P. Areias—Campos.

9.250—Districto Federal—Rodrigo Vasconcellos Espinola—Enéas Torreão—Pará.

5.714—Districto Federal—Sylvana Gonoreva da Silva—Ignorado—Bello Horizonte.

444—Districto Federal—F. Carlos & Comp.—Severino Silva—Rio.

8.393—Districto Federal—Agencia N. Americana—João Nazari—S. Paulo.

1.547—Districto Federal—Alberto Veiga—Joaquim Veiga—Recife.

9.072—Praça Duque de Caxias—Antonio Egino—Therêza Vilcia Soares—Curato de Santa Cruz.

308.5—Corumbá—Salustiano Muñoz—Manoel Pugitt—Paraguay.

58.397—7ª secção—Mmc. Dinbany—Georgette—França.

212.600—7ª secção—Ruth Valcovitch—Flora—Russia.

340.726—7ª secção—Euphemie L. V. Cardoso—Luiza C. de Cardoso—Chilo.

6.307—Frei Caneca—Chin Shin Gheung—Ignorado—China.

Rio de Janeiro—João Catalam—Modesto—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 6 de novembro de 1916.—Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo da correspondencia que contém valores, cabidos em refugio no segundo trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesouraria desta repartição, a fim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchida as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remetente—Destino

2.314—7ª secção—Alexandre Marques—Maria Gude—Bicas.

43.438—7ª secção—Albino Costa Souza Sobrinho—Lindolpho—Bahia.

39.893—7ª secção—Joaquim Gomes—F. Guimarães & Comp.—Ponte Nova.

4.140—7ª secção—Anna Azambuja—F. Faustino—Porto Alegre.

231—Rua da Passagem—Carlota M. de Souza—Olympia—Macedo.

21.557—7ª secção—Casemiro B. de Souza—Mariano Pereira Lima—Pernambuco.

32.131 C—7ª secção—Francisco M. de Carvalho—Rosa—Vargem Alegre.

27.732—7ª secção—José Sandi—José Lottario, Rio Negro—Mandós.

8.656—Praça 15 de Novembro—Manoel da Costa Pauleiro—Heracito Souza—Bahia.

1.006 C—7ª secção—Maria N. de Jesus—Candida Maria do Jesus—Sergipe.

631 C—Cascadura—Maria Menezes—Luiza Gomes da Costa—Sergipe.

24.144—7ª secção—Nonhô Calisto—Carlos Ferreira Nobrega—S. Paulo.

8.800—7ª secção—Petronilha V. de Barros—Antonio—Pernambuco.

8.934—7ª secção—Nabuco Ribeiro Rocha—Cimenez do Mello—Pernambuco.

6.223—Rua do Cattete—Antonio Brígido—Antonio Bezerra—Colonia C. do Dous Rios.

8—7ª secção—Senhorinha R. Mello—João Arruda Mello—Pernambuco.

256—Rua do Cattete—Maria Sophia do Jesus—Romem Victor dos Santos—Estado do Rio.

3.030—Rua do Cattete—Zepherino Augusto dos Santos—Jovita—Paty do Uba.

3.617—Arsenal de Marinha—Maria Edwiges da Conceição—Joventino José dos Santos—Sergipe.

9.623—Districto Federal—Firmiano Augusto—Abilio Ayres—Pará.

6.916—Districto Federal—Luiza Maria de Freitas—Leiz da França—Parahyba do Norte.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Districto Federal.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 6 de novembro de 1916.—Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. director geral, convido os Srs. proprietarios constantes da relação abaixo a satisfazer os seus respectivos debitos, provenientes da multa que lhes foram impostas por infracção do regulamento desta repartição, no prazo de trinta (30) dias a contar da data do presente edital, na Thesouraria deste Departamento, findo o qual, será a referida relação enviada á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para os fins da cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917. — P. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Relação das multas impostas durante o anno de 1916, por contravenção ao art. 1º do regulamento approved pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898, aos proprietarios dos predios abaixo mencionados

Numero da multa — Rua — Importancia

1. Rua Capitulino n. 31.....	100\$000
4. Rua Dr. Silva Pinto n. 128.	100\$000
6. Rua Santo Henrique n. 167.	10\$000
7. Rua General Canabarro n. 271.....	100\$000
8. Rua Angelica Motta n. 125, Antonio Augusto Pinto Roseira.....	200\$000
10. Rua S. Francisco Xavier ns. 704 e 706, Ayres Ferreira Barroso.....	200\$000
11. Estrada Nova da Pavuna n. 587.....	100\$000
12. Estrada Nova da Pavuna n. 589.....	100\$000
22. Rua Barão do Bom Retiro n. 212.....	100\$000
23. Rua Joaquim Silva n. 75...	100\$000
28. Praia do Retiro Saudoso ns. 46 e 58, Pacheco Moreira & Comp.....	200\$000
29. Rua Cardoso ns. 217 e 247, Antonio Gonçalves Passos.....	200\$000
33. Rua Marechal Floriano Peixoto n. 43.....	100\$000
35. Rua Dr. Archias Cordeiro ns. 346 e 348.....	100\$000
36. Praça Tiradentes n. 43....	100\$000
38. Rua Visconde de Itaboraity n. 63.....	100\$000
39. Rua da Prinha n. 6.....	100\$000
40. Rua Camerino n. 99.....	100\$000
43. Rua Mayrink ns. 62 e 71.	100\$000
45. Rua Tavares Ferreira n. 50	100\$000
46. Estrada de Santa Cruz numero 745 (fazenda Maria da Graça).....	100\$000
47. Rua Lavradio n. 144.....	100\$000
48. Rua Lavradio n. 91.....	100\$000
50. Rua Sachet n. 4.....	100\$000
52. Rua Senador Nabuco n. 92	10\$000
53. Rua Gonzaga Bastos n. 202	100\$000
54. Rua Barão de Igatemy n. 2	100\$000
55. Rua Magalhães Castro numero 45.....	100\$000
56. Rua Bomfim n. 26, Bento Augusto do Barros Ribeiro.....	100\$000
57. Rua Imperador n. 283....	100\$000
58. Rua Imperador n. 287....	100\$000

39. Rua Imperador n. 203....	100\$000	130. Rua S. Pedro do Alcantara n. 13, Antonio Francisco Dias.....	200\$000
40. Rua Imperador n. 201....	100\$000		
41. Rua Silveira Martins n. 23	100\$000	131. Rua S. Pedro do Alcantara sem numero, Maria Luiza Pinheiro.....	200\$000
42. Rua Real Grandoza n. 170	100\$000		
43. Rua Visconde do Niteroy n. 2.....	100\$000	133. Caminho de Itararé n. 370, Martinho Corrêa da Veiga	100\$000
65. Boulevard Vinto e Oito de Setembro n. 218.....	200\$000	134. Rua Barão de Mesquita numero 821, Joaquim da Silva Pereira.....	100\$000
70. Estrada de Santa Cruz numero 2.383.....	100\$000	135. Rua Capella n. 44, Anna Jacinthia da Costa.....	100\$000
71. Estrada de Santa Cruz numero 2.383.....	100\$000		
73. Praça da Republica n. 11.	100\$000		
74. Rua Luiz de Camões n. 66.	100\$000		
80. Rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 143.....	100\$000		
			9:700\$000
82. Rua Araújo n. 16 (Casca-dura).....	100\$000	Multas por falta de instalação de hydrometros	
83. Rua Araújo n. 14 (Casca-dura).....	100\$000	Rua da Misericordia n. 96, Antonio Alves do Valle.....	100\$000
85. Rua Voluntarios da Patria n. 181 (Bomberos, Sá & Nunes).....	100\$000	Rua da Misericordia n. 85, Justina Alves do Valle.....	100\$000
91. Rua do Cattete n. 203 e 825 (Piedade), José Cardoso de Paiva.....	200\$000	Rua da Misericordia n. 68, Rubens Alves do Valle.....	100\$000
92. Rua Haddock Lobo n. 163 (Italengo), Antonio Cardoso Martins.....	200\$000	Total.....	10:000\$000
95. Rua Aristides Lobo n. 137.	100\$000		
96. Rua Haddock Lobo ns. 271, 273, 283 e 281 (Italengo), Francisco Alves Barbosa	400\$000	Secção de Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de agosto de 1917.	
17. Rua Haddock Lobo sem numero, junto ao n. 271 (Italengo), Francisco Telles Barbosa.....	300\$000	—A. J. Mendes Campos, guarda-livros.	
100. Rua Aquidaban n. 280....	100\$000		
101. Rua Alice Figueiredo n. 94.	100\$000		
104. Rua Areal n. 4.....	100\$000		
105. The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited.....	100\$000		
106. Rua Visconde da Gavea n. 118.....	100\$000		
108. Rua Visconde do Rio Branco n. 53.....	100\$000		
108-A. Rua Marquez de Abrantes n. 250.....	100\$000		
109. Rua Marquez de Abrantes n. 232.....	100\$000		
112. Rua Barão de S. Felix numero 147, José Francisco Bonança.....	100\$000		
113. Rua S. Francisco Xavier n. 129.....	100\$000		
114. Rua Coronel Pedro Alves ns. 223 e 225.....	200\$000		
120. Rua Haddock Lobo n. 36, Frias & Castro.....	100\$000		
123. Rua Olga n. 49, Victoria Juelló Ituy.....	100\$000		
124. Rua S. Francisco Xavier n. 728, Rita Vasconcellos.....	100\$000		
125. Rua S. Pedro n. 336, Eduardo P. Guinle & Comp.....	100\$000		
127. Estrada de Santa Cruz numeros 155 e 157, Manoel José de Azevedo.....	200\$000		
129. Estrada de Santa Cruz numeros 129, 131, 133, 135, 137 e 139, Antonio José Maria Mendes.....	600\$000		
129. Estrada de Santa Cruz numeros 123 a, 123 b, 123 c e 123, herdeiros de Nicolau Luiz dos Santos.....	400\$000		

nos dias uteis, relações essas constituindo os sete grupos seguintes:

- Grupo 1—Objectos do escriptorio, expediente, desenho, etc.;
- Grupo 2—Ferreagens;
- Grupo 3—Diversos artigos;
- Grupo 4—Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes;
- Grupo 5—Tintas, drogas e artigos semelhantes;
- Grupo 6—Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.;

Grupo 7—Material metallico para canalização de agua.

A concorrência terá lugar mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente selada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoxarifado Geral, à rua Frei Caneca n. 112 e no Almoxarifado da Estrada do Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú, podendo cada concorrente apresentar propostas a mais do um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiais constantes da respectiva relação ou somente a alguns.

Segunda — Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro em separado, também fechado e lacrado, em que reunirá a la concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitto com a Fazenda Nacional o ter pago o imposto de industria e profissão e nelle incluido o conhecimento do depósito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º, da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 14 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositando esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que pelo concorrente preferido terá de ser assignado e para o pagamento das multas a que der lugar o dito contracto.

Tercera — Todos os envolveros, contendo as propostas relativas aos sete grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 10 do setembro proximo futuro, às 12 horas, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou de seus prepostos os envolveros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela comissão de funcioneiros da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envolveros, contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e somente os destes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propor o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, às 12 horas, pela mesma comissão e deante dos respectivos concorrentes ou prepostos serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada concorrente ou seu preposto as propostas dos outros, a cada pagina.

Do modo analogo se procederá em relação as propostas dos grupos 2 a 7, nos seis dias uteis subsequentes.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os Srs. proprietarios dos predios ns. 26 da rua Magalhães, Antonio Ferreira; 39 da rua João Rodrigues, Francisco Flores; 98 e 100 da rua Pernambuco, José Francisco Azevedo; 231 da rua Pernambuco, José Pereira Bittencourt; 998 do Caminho da Freguezia, Martinho C. da Veiga; 250 da rua Engenho do Dentro, João Ribeiro de Freitas; 404 da Estrada Maria Angé, Visconde de Moraes; sem numero junto ao 56 da rua Dr. Lino Teixeira, cujo nome é ignorado; 44 da rua D. Anna Nery, José Giovanini e José Luqueci; 178 da rua Souza Barros, Narciso Paim; 171 da rua Dr. Bulhões, cujo nome é ignorado; e 414 da rua D. Anna Nery, Amelia Continho.

Do terceiro ao ultimo dos predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 200\$, cada um.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de agosto de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de expediente

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRIPTORIO, EXPEDIENTE, FERRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 10 de setembro proximo futuro, às 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, à rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1918, dos materiaes e objectos especificados nas relações impressas, que se acham à disposição dos interessados na Secção de Expediente, desde às 11 até às 16 horas,

Fica entendido que a ausência de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos differente não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada a cada pagina por todos os membros da commissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas em sua integra.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annular a concorrência para cada um dos objectos ou materias, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materias do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato de cada um dos objectos ou materias especificados nas relações impressas que constituem os sete grupos acima alludidos, unidades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniência dos objectos ou materias deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade áquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que no caso de duvidas, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Setima — No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materias alludidos ao grupo de empate, e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analogica entre os empatantes no grupo de ordem immediatamente superior, ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official*, da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão-lhes restituídos.

Nona — O fornecimento dos objectos ou materias será feito dentro de dous dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porém, esse prazo de trinta dias no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os materias ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identicos, ficarão sujeitos os objectos ou materias que, não estando de accordo com as obrigações contractuales, tenham sido reencusados.

Decima — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer dos prazos indicados na condição anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito a multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, polendo a repartição, em caso de reincidência, comprar os ditos objectos ou materias, independente do contracto, em qualquer parto.

Decima primeira — A differença de preço dos objectos ou materias comprados fóra do contracto, no caso de impulada na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materias deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do

contracto, sendo esta differença, bem como as multas deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada ou da sua caução, no caso de não haver contas a processar.

Decima segunda — O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima, quanto a materias ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira — Fica entendido que todas as peças de ferro fundido que fazem parte integrante do grupo setimo (7º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

No serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta — Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materias deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de agosto de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção. (.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito a isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instruções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pólas de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 7 de julho de 1917. O secretario, Laurindo Macedo. (.

ANNUNCIOS

Companhia Commercio e Navegação

JUROS DE DEBENTURES

A começar de amanhã, 5 do corrente, pagar-se-ha na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 37, os juros vencidos do 1º coupon, á razão de 7 % ao anno (menos imposto e sellos).

Rio de Janeiro, 4 do setembro de 1917. — A directoria. (.

Banco do Estado do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede deste banco, á rua General Camara n. 21, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas de 1916, bem como elegerem a nova directoria, membros do conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de accções.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917. — A directoria. (.

Fallencia de Dario del Panta

Os syndicos desta fallencia communicam que estão á disposição dos credores todos os dias uteis, em seu escriptorio, á rua Rodrigo Silva n. 42, sobrado, das 10 ás 12 e das 14 ás 17 horas.

As publicações referentes á fallencia serão feitas no *Jornal do Commercio* e neste jornal.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1917. — Monteiro de Castro & Comp. (.

Provincia Carmelitana Fluminense

Communica-se aos possuidores de titulos de empréstimo que foram sorteados, devem ser apresentados a resgate de 1 a 15 de setembro, de 1 ás 22 horas da tarde, no convento do Carmo da Lapa, e cessam de vencer juros de 1 de setembro os seguintes titulos:

Ns. 101, 129, 130, 143, 151, 239, 234, 324, 613, 699, 726, 739, 866, 881, 914, 930, 956, 972, 1.172, 1.194, 1.220, 1.235, 1.278, 1.354, 1.337, 1.693, 1.741, 1.822, 1.959, 1.978, 1.983, 1.999, 2.101, 2.132, 2.141, 2.157, 2.307, 2.418, 2.579, 2.587, 2.597, 2.659, 2.664, 2.669, 2.688, 2.710, 2.717, 2.743, 2.765, 2.883, 2.891, 2.899, 3.104, 3.409, 3.551, 3.632, 3.616, 3.635, 3.841 e 3.953.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1917. — Dr. J. P. Fortuna.

Provincia Carmelitana Fluminense — Pagamento de juros semestraes:

De 1 a 15 de setembro, de 1 ás 2 horas da tarde, no Convento do Carmo da Lapa, pagam-se os juros do 18º semestre aos possuidores de titulos. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1917.

A' Praça

N. Guillobel & Comp, com fabrica de sabão e sabonetes á rua Euclides da Cunha n. 93 e escriptorio á rua da Alfandega n. 110, nestá Capital, avisam a esta praça e as do interior que nesta data dissolveram a sua sociedade, retirando-se o socio Nelson Guillobel pago e satisfeito dos seus haveres na firma, ficando o activo e passivo da mesma a cargo dos socios Clayton Olaburgh & Comp.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1917. — Clayton Olaburgh & Comp. (.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Ação Penal** (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 1 de novembro de 1899... \$300
- Agua** (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
- Agricultura** (Grão o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
- Alfandegas** (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização, por Leopoldo F. de Alencar... \$1000)
- Alistamento de eleitores da Republica** (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1901... \$500
- Alistamento eleitoral** (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, preservando o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)... \$500
- Anuario de legislação de fazenda** — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$4000
- Armazens geraes** (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Astronomia** (Traité d'). de B. Liais... \$3000
- Automoveis** (Tabellas para os preços dos... \$200

B

- Bolsa dos Corretores** (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Grão a). Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Da nova Regulamento) e Regulamento Interno... \$1000

C

- Caixa de Amortização** (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... \$1000

- Carros** (Tabellas para os preços dos). reis... \$200
- Casa de Detenção** (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
- Carta Geral da Republica**, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$10000
- Casamento Civil** (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$2000
- Chéques** (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$300
- Chorographia da Provincia do Ceará**... \$1000
- Codigo Civil Brasileiro** (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000
- Projecto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000
- Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$6000
- Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Câmara dos Deputados 2º volume (M)... \$7000
- Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$2000
- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$3000
- Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil**, por um magistrado mineiro... \$3000
- Codigo do Processo Criminal do Districto Federal**, cartonado... \$4000
- Codigo Criminal Brasileiro**, ante-projecto... \$3000
- Cofre de Orphãos** (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.113, de 13 de março de 1897... \$1000
- Collectorias Federaes** (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500
- Compilação das Leis federass sobre Organização Municipal do Districto Federal**, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000
- Concessões de pennas d'agua** (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898... \$400
- Consolidação das Leis das Alfandegas**... \$3000
- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicias do Districto Federal** (M)... \$3000
- Contrabando e seu processo**, por A. P. do Araujo Corrêa... \$2000

- Constituição da Republica**... \$1000
- Consumo** (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1910... \$2000
- Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)... \$1000
- Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte**... \$4000
- Corretores de Fundos Publicos** (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$300

D

- Dictio Geographico das Minas do Brasil**, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$6000
- Docas, portos maritimos, etc.** (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M)... \$12000
- Decretos do Governo Provisorio:**
- de fevereiro de 1890... \$1000
- de março de 1890... \$2000
- de outubro de 1890... \$7200
- de novembro de 1890... \$4000
- de dezembro de 1890... \$3000
- de janeiro de 1891... \$2000
- de fevereiro de 1891... \$2000
- Decisões do Governo Provisorio:**
- 1º e 2º fasciculos... \$3000
- 3º e ultimo... \$2000
- Aditamento... \$1500
- Decisões do Governo (Collecções do):**
- de 1831... \$3000
- de 1832... \$3000
- de 1833... \$3000
- de 1850... \$3000
- de 1866... \$3008
- de 1867... \$3006
- de 1868... \$3006
- de 1869... \$3000
- de 1870... \$3000
- de 1875... \$3003
- de 1876... \$3000
- de 1877... \$3000
- de 1891... \$4500
- de 1892... \$4500
- de 1893... \$2500

de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913, \$500

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... \$500

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917. 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandro), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 15\$000

Heranças. Decr. n. 1.832..... \$500

Higiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, o regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 \$500

Industrias e profissões (Regulamento) rois. 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar. line. 3\$000

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1896.....	4\$000
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917. \$500

L

Legislação eleitoral Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901..... \$500

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Preloria..... \$500

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000

de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1827.....	2\$000
de 1829.....	3\$000
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$300
de 1864 — (Additamentos).....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1873.....	9\$500
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1892.....	12\$000

de 1884 — 2 volumes.....	12\$000
de 1886.....	8\$500
de 1889 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1900 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1911 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1899.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuas da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquino de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Licções de Cozas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa. 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.863 e 2.865..... \$500

N

Nova Luz sobre o Passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit, descripsit et iconibus illustravit Genara et species), Barbosa Rodrigues. 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.410, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

Promptuario dos impostos de consumo. 6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros. \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. \$500

Regulamento de sellos..... \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.087, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. \$100

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeiffer. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 1 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de selo e fiscalização e de sorteio das companhias de) \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tabelas para os preços dos. \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.403, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$600

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuas da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1907.